

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO



L E I N° 242 / 52.
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Limeira, Estado de São Paulo,
GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Li-

meira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários ou co-proprietários de terrenos rurais ou terrenos urbanos, que pretendam a vendê-los em lotes, de acordo com o Decreto-lei 58, de 10/12/1937 e seus regulamentos, ficam sujeitos:

a) apresentar planta do imóvel de acordo com o art. 1º n. 11 e § 4º do Decreto-lei 58, em duas vias, uma das quais ficará arquivada na Prefeitura;

b) não venderem lotes sem que a planta seja aprovada pela Prefeitura;

§ único - São requisitos para a Prefeitura aprovar as plantas:

I)- que os proprietários façam as ruas em direção exata das ruas da cidade já existentes, concorrendo assim para a boa estética urbanística;

II)- caso não seja possível a referida comunicação coincidente das ruas a ser traçadas com as já existentes na cidade, o proprietário dos terrenos adquirirá terras necessárias para acertar a comunicação dessas ruas, de acordo com o alinhamento já existente;

III)- Doar ao Município as ruas dos terrenos loteados e mais as áreas de terras destinadas a ligação com as ruas da cidade, sem onus para a Prefeitura;

IV)- As ruas dos terrenos loteados terão a dimensão de 13 (treze) metros de largura, sendo nove (9) metros de leito e dois metros de largura para cada calçada;

V)- Os interessados na abertura de novos arruamentos neste Município, deverão realizar à sua custa, sem qualquer onus para a Prefeitura, todas as obras de pavimentação em terraplanagem e meios fios, pontes, sargueamentos de águas pluviais, que se tornarem necessários, à completa execução do plano de loteamento;

VI)- Quando o loteamento estiver localizado na zona rural, em distância superior a mil (1.000) metros do



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
No perímetro urbano, as exigências serão reduzidas a critério da Rxm
SABINETE DO PREFEITURA;

VII) - A Prefeitura poderá avocar a si a execução das obras de pavimentação, de galerias de águas pluviais e das redes de exôto e água, por conta dos interessados, mediante orçamento prévio e depósito nos cofres municipais das importâncias necessárias;

Art. 2º - As construções serão permitidas depois de licenciadas pela Prefeitura, de acordo com as posturas municipais, referentes as Vilas, obedecendo o plano seguinte:

§ Único - As construções obedecerão o alinhamento da primeira casa construída nessa rua, e a nomenclatura das ruas, avenidas e praças será por numeração, até que seja indicado à Câmara e esta aprove ou faça outra designação;

Art. 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal, a aprovação do plano de loteamento, plantas e disposições desta lei, de acordo com a Inspetoria de Obras do Município, dando detalhes, informes e modificações necessárias, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-lei n. 58;

Art. 4º - Qualquer plano de loteamento que se desvie das disposições desta lei não será aprovado, e caso seja verificada qualquer negligência do funcionário municipal competente, para aprovar ou fiscalizar esse loteamento, a sua falta será apurada em processo administrativo e punida com as penas dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios, Decreto-lei n. 13030, de 28 de outubro de 1942;

§ Único - A fiscalização da aplicação fiel desta lei, cabe ao Prefeito;

Art. 5º - Todo o loteamento já aprovado pela Prefeitura Municipal fica adstrito à presente lei;

Art. 6º - A aprovação do arruamento pela Prefeitura Municipal fica dependendo da doação pura e simples que fará o proprietário dos lotes à Municipalidade de Limeira, das áreas destinadas a abertura das respectivas ruas, avenidas, - praças traçadas no respectivo plano de loteamento;

Art. 7º - Todo o loteamento de área superior a dois alqueires de terras, obriga ao seu proprietário fazer uma praça, que não poderá ser menor de 640 (seiscentos e quarenta) metros quadrados;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cincuenta
e dois.

VIRGINIO OMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CAMPANA NETTO
SECRETARIO INT.



LIMEIRA
Estado de São Paulo

L E I N° 243 ✓

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e
éle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para pagamento ao funcionário Fernando Roland, Operador de Máquinas da Prefeitura, nos termos da lei n. 213, que criou o referido cargo;

Art. 2º) Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Reeditado
VIRGINIO OMETTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reeditado
JOSÉ CAMPANA NETTO
SECRETÁRIO INT.

8.820
P. 1. P.
P.



LIMEIRA

Estado de São Paulo

L E I N° 244

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e
ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ficam dispensados do pagamento da multa moratória todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei;

Art.2º) Dentro do mesmo prazo de que trata o artigo anterior, mas sem as vantagens nele concedidas, o devedor que preferir liquidar os débitos parceladamente, poderá fazê-lo em 12 (doze) prestações mensais, desde que o acordo abranja a totalidade da dívida em aberto, não podendo aquelas, serem inferiores a ₩ 30,00 (trinta cruzeiros);

Art.3º) Na hipótese de estarem ajuizados os débitos, o devedor fica obrigado a pagar as custas vencidas;

Art.4º) Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no recolhimento de qualquer prestação, será requerido o prosseguimento ou início do executivo fiscal pelo total da dívida, computando-se ao final do pagamento, as importâncias das prestações já acrescidas;

Art.5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Reunido
VIRGINIO OMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reunido
JOSE CAMPANA NETTO
SECRETARIO INT.

PREFEITURA MUNICIPAL



LIMEIRA

Estado de São Paulo

LEI N° 245

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

P A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e
ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida uma pensão mensal e intransferível, de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à dona Anelia Zorzetti Battistella, enquanto a beneficiada permanecer em estado de viúvez;

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as operações de crédito necessárias para pagamento das despesas de que trata o artigo 1º;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOSÉ CAMPANA NETTO
Secretário Int.



LIMEIRA
Estado de São Paulo

L E I N° 246

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de 19.093,00 (dezenove mil e noventa e três cruzeiros), destinado ao pagamento da construção do prédio do Grupo Escolar "Dr. Sebastião Nogueira de Lima";

Art. 2º) O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da quota devida pelo Estado, referente ao exercício de 1949 (excesso de arrecadação);

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Quint
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

José Campana Netto
JOSE CAMPANA NETTO
Secretário int.

361-8.877.2
C-1-8-
C-2-
C-3-
C-4-
431-2.33.2
Qd 65



LIMEIRA
Estado de São Paulo

LEI N° 247

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S.
PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga
e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito de ₩ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), sendo ₩ 76.587,50 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento de serviços prestados na conservação de rodovias e ₩ 923.412,50 (novecentos e vinte e treis mil quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento de fornecimentos de materiais, despesas essas realizadas nos exercícios anteriores;

Art.2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir notas promissórias na importância de ₩ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), com juros de 10% (dez por cento) ao ano, amortizáveis em 3 (tres) prestações a partir de janeiro de 1954;

Art.3º) O valor do presente crédito será coberto com o produto da operação de crédito autorizado pelo artigo 2º desta lei;

Art.4º) Nos orçamentos de 1954, 1955 e 1956, serão consignadas as verbas necessárias para a liquidação dos títulos emitidos;

Art.5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOSE CAMPANA NETTO
Secretario Int.

PREFEITURA MUNICIPAL



LIMEIRA
Estado de São Paulo

L E I N° 249

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a juros de 10% (dez por cento), ao ano, liquidáveis em 3 (três) prestações anuais, a partir de janeiro de 1954, destinados à liquidação das contas de Rostos a Pagar, Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo e Caixa de Aposentadorias dos Ferroviários da Cia. Paulista;

Art. 2º Nos orçamentos de 1954, 1955 e 1956, serão consignadas as verbas necessárias para a liquidação dos títulos emitidos;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, nos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aluísio
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Aluísio
JOSE CAMPANA NETO
Secretário Int.

D. 1º fev. 1952
D. 2º fev. 1952
S. 28/2/52
28/2/52



Virginio Ometto, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de
São Paulo, Usando das Atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal, decretou e ele promulga
e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir
concorrencia publica para a venda da um trator e plaina D-2 e Jee
de propriedade do município e por preço não inferior à avaliação.

Art. 2º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada adquirir,
também por concorrencia publica, uma caminhonete, para os serviços
de estradas municipais;

§ Único) A Importância correspondente à venda do trator,
plaina e Jeep, será integralmente aplicada na aquisição da cami-
nhonete, consoante determina este artigo;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira aos quatro dias
do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virginio Ometto
Prefeito Municipal.



LIMEIRA
Estado de São Paulo

L E I N. 251

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:

- Q 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde Estadual;
- Q 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Jardim da Infância;
- Q 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar;
- Q 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da B.Morte;
- Q 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Escola de Alfabetização do Tiro de Guerra;
- Q 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Casa da Criança;
- Q 3.000,00 (tres mil cruzeiros) ao Jornal Escolar Rural;
- Q 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Biblioteca Escolar Circulante;
- Q 2.400,00 (dcis mil e quatrocentos cruzeiros) ao Cinema Educativo Escolar;
- Q 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Escola Normal anexa ao Colégio S.Jose;
- Q 13.000,00 (treze mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio;
- Q 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Escola de Corte e Costura do Círculo Operário;
- Q 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Comissão de Esportes;
- Q 3.000,00 (tres mil cruzeiros) à Sopa Escolar do Grupo Escolar de Iracemápolis;
- Q 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Casa de Cultura de Limeira;
- Q 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal "Castelo Branco";
- Q 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Limeira;
- Q 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Maternidade e Infância;
- Q 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Casa da Criança Sta. Therezinha;
- Q 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade; de Limeira;
- Q 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Vila S. Vicente de Paulo;
- Q 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação F. de Assistência à Infância;
- Q 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao Dispensário D.Barreto;



LIMEIRA

Estado de São Paulo
Brasil

- 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espíritas "Allan Kardec";
- 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Sociedade Operária Humanitária;
- 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Sociedade de Assistência aos Menores;
- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para caixões fúnebres;
- 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) às Obras da Matriz de N.S. das Dores;
- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) às Obras do Abrigo "Nosso Lar";
- 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique Marques";
- 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Arthur Giambeli";
- 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Banda de Música de Iracemápolis;
- 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) ao Aéro Clube de Limeira;

Art. 2º) As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

Art. 3º) As entidades subvenzionadas, para receberem os auxílios referidos nesta lei, deverão apresentar, na Contadoria Municipal, os balancetes de suas contas com os necessários comprovantes que lhe serão devolvidos depois de examinados;

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

V. Ometto
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

J. C. Netto
JOSE CAMPANA NETTO
Secretário int.



LIMEIRA
Estado de São Paulo

L E I N. 252

VIRGINIO OMETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, EST. DE S. PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z saber, que a Câmara Municipal decretou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:

ART.1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a ratificação e retificação da escritura lavrada em 24 de janeiro de 1929, no livro 103, pagina 42, do 9º Tabelionato da Capital, e registrada sob n. 9.851, do livro 3 K, pagina 55, da 1ª Circunscrição de Hipotecas desta comarca, e na qual constem:

- a) o perímetro do terreno destinado ao Posto Policial de Iracemápolis, é de dezesete metros e trinta centímetros (17,30) mts. por 43,40 metros;
- b) o aludido terreno está situado à rua José Emídio, fazendo esquina com a rua Duque de Caxias, e confronta com José da Cunha, por um lado, e com herdeiros de Delfino Moreira, pelos fundos;

ART.2º) As despesas decorrentes da autorização serão cobertas com os recursos próprios do orçamento vigente;

ART.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Quedas
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Ometto
JOSÉ CAMPANA NETTO
Secretario int.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 253 / 52

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 253

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cincocenta mil cruzeiros (cr\$.50.000,00) destinado a custear as despesas com os reparos de carate~~s~~ urgente, num dos pavilhões do Ginásio "Castelo Branco", desta cidade.

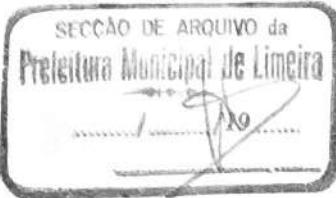
Art. 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder às necessárias operações de crédito para o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis de março de mil novecentos e cinco e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI N° 254/52

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de -
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e
sanciona a seguinte

LEI N° 254

Art. 1º- Fica suprimida, na redação do artigo 1º, do decreto-
lei n. 431, de 3 de setembro de 1945, a declaração expressa nele con-
tida "afim de serem doados ao Governo do Estado de S. Paulo".

Art. 2º- Fica revogado o artigo 5º, do referido decreto-lei -
n. 431, de 3 de setembro de 1945.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezeto de -
março de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho
Secretário-

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
Estado de São Paulo, etc., usando das suas atribuições,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 255

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do sr. Antonio Sonego e sua mulher, por doação gratuita, um terreno de formato irregular, medindo de comprimento para a estrada asfaltada de Campinas a Limeira, noventa e nove (99) metros, com frente para a estrada municipal, que, partindo dessa estrada - asfaltada vai a Tatú, vinte e sete (27) metros de um lado, e um - metro e meio (1 1/2) do outro, medindo ao todo 1.336 (mil trescentos e trinta e seis) metros quadrados de área, conforme mapa anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O terreno ora doado é destinado à edificação de uma escola municipal, que deverá ser executada pela - Prefeitura, nesse terreno, localizado no bairro dos Lopes, distrito de Tatú.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de -
março de 1952.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em -
20/3/52.
João Bueno Filho - Secretário

L E I N º 256

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -
promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 256

Art. 1º. - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito
especial de vinte e cinco mil cruzeiros (cr\$.25.000,00), destinado
a ocorrer ao pagamento das despesas com a desinsetização da zona -
rural do município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder
às operações de crédito necessárias à execução do disposto no artigo
1º, desta lei;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de março de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretario da Prefeitura

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 28/3/52

JOÃO BUENO FILHO-Secretario

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 257

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para aquisição de cinco (5) mil hidrometros, com tres (3) metros cubicos de capacidade, de tipo aprovado pela Repartição de Águas de São Paulo;

Art. 2º - No edital de concorrência pública, a ser publicado, deverão constar;
a) - menção do preço por unidade e para pagamento à vista e em duas prestações anuais;
b) - fixação do prazo de três meses para a entrega dos hidrometros.
c) - orçamento das despesas para assentamento dos hidrometros.

Art. 3º - O assentamento dos aparelhos poderá ser feito pela Prefeitura ou pela firma fornecedora;

Art. 4º - A Prefeitura baixará instruções para a instalação, fiscalização e controle dos hidrometros.

Parágrafo único - Os hidrometros antigos serão substituídos pelos novos, a critério e sob fiscalização da Prefeitura.

Art. 5º - A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas que não convierem ao interesse público, sem qualquer direito de indenização aos interessados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos 28 de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

VIRGINIO OMETTO-Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO-Secretario da Prefeitura

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos
28 de março de 1952.

João Bueno Filho-Secretário.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e elle -
promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 258

Art. 1º - No quadro de funcionários do município
fica criado o cargo de Encanador, com os vencimentos fixos, mensais,
de hum mil e dusentos cruzeiros (cr\$.1.200,00).

Art. 2º - Para o referido cargo será aproveitado
o atual servidor, sr. OSCAR FERREIRA DOS SANTOS, que conta com mais
de trinta anos de serviços à municipalidade.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um credito de cr\$.13.200,00 (treze mil e dusentos cruzeiros), desti-
nado ao pagamento do titular do cargo criado por esta lei;

Art. 4º - No caso de se vagar o cargo criado por
esta lei, será o mesmo automaticamente extinto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA, aos 28 de março de 1952.

VIRGINIO OMETTO-Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO- Secretario da Prefeitura.

Publicada na Secretaria aos 28/3/52.

João Bueno Filho-Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 259

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 259

Art. 1º - A taxa de execução de calçamento será cobrada da cada proprietário, integralmente, dentro de vinte e quatro (24) meses, na forma estabelecida em lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 460, de 10 de junho de 1946.

Art. 3º - O serviço de guias e sargenteamento das Vilas quando compreendidos no plano de calçamento da cidade, ficarão incluídos nas disposições do artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - Fica revogada a lei n. 92, de 16 de maio de 1949.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de março de 1952.

ass) VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicado na Secretaria em 28/3/1952

ass) João Bueno Filho



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 2 6 0

=====

Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Gabinete do Prefeito por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 260

Art. 1º - Fica criada a Guarda Noturno Municipal, composta de 15 homens, nesta cidade, e de 2 no distrito de Iracemápolis.

Art. 2º - A Guarda terá um chefe, nomeado pelo Prefeito, escolhido dentre os elementos da mesma, a quem compete o superintender o serviço.

Art. 3º - Os Guardas só poderão ser utilizados para patrulhamento e policiamento da cidade, sendo vetado o seu uso para qualquer outro fim.

Parágrafo 1º - Dois guardas farão patrulhas a cavalo nos arrabaldes da cidade;

Parágrafo 2º - A Guarda usará fardamento a critério do Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º - O fardamento, equipamento e os animais serão fornecidos pela Prefeitura;

Parágrafo 4º - Para ser admitido como guarda é necessário que o candidato saiba ler e escrever, tenha no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade e apresente, ao se candidatar, - atestado de boa conduta, expedido pela polícia de onde ele residiu no último ano e de desta cidade.

Art. 4º - Para as despesas decorrente da execução da presente lei, fica criada a "Taxa de Vigilância", que será devida sobre todos os prédios urbanos, cobrada da seguinte maneira: para os prédios do 3º perímetro e os do distrito de Iracemápolis - trinta cruzeiros (cr\$30,00); para os prédios do 2º perímetro, cinquenta cruzeiros (cr\$50,00); para os prédios do 1º perímetro, sessenta cruzeiros (cr\$60,00); e para os prédios do perímetro especial, oitenta e quatro cruzeiros (cr\$84,00), anuais, e pagos em três prestações, nos meses de janeiro, Março e Julho, a partir de 1953, - atendendo-se ao que dispõe o artigo 78, parágrafo único, da lei Orgânica dos Municípios.

Disposições transitorias

Art. 5º - Os vencimentos mensais de cada guarda será de hum mil cruzeiros (cr\$1.000,00) dígo, será de hum mil e duzentos cruzeiros (cr\$1.200,00), para os desta cidade, e de hum mil cruzeiros (cr\$1.000,00) para os do distrito de Iracemápolis, percebendo o chefe da guarda mais uma gratificação de cento e cinqüenta cruzeiros (cr\$150,00).

Art. 6º - Os Guardas, atualmente, serão aproveitados a critério do Prefeito Municipal e do Delegado de Polícia.

Art. 7º - No corrente ano de 1952 a guarda será - composta de 12 homens para esta cidade, com os vencimentos mensais de hum mil cruzeiros (cr\$1.000,00), cujo pagamento será feito com a verba destinada à Segurança Pública, e o Prefeito fará a necessária operação de crédito para o pagamento do que faltar.

Art. 8º - O regulamento do serviço será elaborado pelo Prefeito Municipal.



LEI Nº 260- Fls.2.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA,
aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinc-
enta e dois. ~

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4/4/1952

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

L E I N° 261

====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N° 261

Art. 1º- Fica instituído, com caráter obrigatório, o combate à saúva e outras espécies de formigas nocivas à lavoura;

Parágrafo único- Todo o proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, fica obrigado a extinguir a formigueiros.

Art. 2º- Os trabalhos de extinção dos formigueiros serão fiscalizados pela Prefeitura ou por ela executados, de acordo com esta lei.

Art. 3º- Verificada a existência de formigueiros será feita a intimação do proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-lhe o prazo de cinco (5) dias, nas zonas urbanas e suburbanas, e de 15 (quinze) dias, na zona rural, para proceder o seu extermínio.

Art. 4º- Se, dentro do prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20%, a título de indenização, digo, a título de administração e pelo desgaste do material.

§ 1º- Se, decorridos 30 dias da apresentação da conta não houver sido efetuado o pagamento, a importância da mesma será acrescida de 10% e o total inscrito para cobrança juntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário.

§ 2º- A importância da conta será lançada em livro próprio de qual constarão: I) nome do responsável; II), rua, número e local; III) despesa do pessoal; IV) despesa de Material; V) acréscimo de 20%; VI) multa de 10%; VII) total a pagar; VIII) data da apresentação; IX) data do pagamento.

Art. 5º- Quando a importância total da conta for superior a cr. 4.100,00, será permitido o pagamento em quotas mensais iguais, até o máximo de 6;

Art. 6º- Encontrando-se o formigueiro em edifícios ou benfeitorias e exigindo a sua extinção denúncias ou serviços especiais estes só serão executados com assistência direta do proprietário ou seu representante.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, expedir-se-á notificação do proprietário ou benfeitorias, com a descriminação do serviço a ser executado.

Art. 7º- Ao fiscal encarregado cumprirá denunciar a existência de formigueiros.

Art. 8º- Além do livro a que se refere o § 2º, do artigo 4º destinar-se-á um livro especial ao registro de denúncias da existência de formigueiros de qual constará: I) nome do denunciante; II) nome do proprietário; III) data da denúncia; IV) data da intimação; V) prazo concedido; VI) coluna para observações.

Art. 9º- Cabe aos fiscais da cidade e dos distritos executarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento das disposições.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4/4/52

Cont. da lei nº 261.

fls. 2

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO Bueno Filho
Secretario

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura aos 4/4/52.

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 262 ✓

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e
ele promulga e sanciona a seguinte

L E I N° 262

Art. 1º- Fica concedida, a titulo de abono de Natal, uma gratificação de duzentos e cinquenta cruzeiros (cr\$.250,00) a todos os funcionários, efetivos, aposentados, pensionistas e professoras, inclusive o funcionalismo da Camara Municipal.

Art. 2º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (cr\$.25.000,00) destinado ao pagamento do abono de Natal, concedido pelo artigo 1º, desta lei.

Art. 3º- As despesas autorizadas por esta lei serão cobertas com a diferença entre a receita e a despesa para o corrente exercício.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito de abril de 1952.-


VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 8/5/52


João Bueno Filho - Secretário.

✓ 8/29/52



L E I N° 264

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estados
de São Paulo, etc.

FAZ saber que a Camara Municipal de Limeira, decretou e
ele promulga e sanciona a seguinte

L E I N° 264

Art. 1º - Fica denominada " RUA MADRE INOCENCIO LIMA " a rua que passa à direita do grupo Escolar "Nogueira de Lima" e que, começando na avenida São Sebastião, vai até à rua São Paulo;

Art. 2º -Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar o emplacamento da referida rua, correndo as despezas com a execução do serviço pela verba respetiva;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2/5/1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

L E I N º 265
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou e sanciona a seguinte:

L E I N º 265

(⁴º abre crédito de quarenta mil cruzeiros para pagamento de técnicos para o levantamento da escrituração da Prefeitura)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de quarenta mil cruzeiros (cr\$40.000,00), destinado ao pagamento de técnicos para o levantamento da escrituração da Prefeitura, referente aos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951.

Art. 2º - Findo o trabalho, esta Prefeitura remeterá à Câmara Municipal um relatório sobre os serviços realizados, em duas partes, a saber: a) revisão das operações contabilizadas nos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951, em face dos comprovantes e, tendo em vista, o empenho das verbas próprias; b) análise da situação econômica e financeira da Prefeitura, em face dos dados constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez de maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 10/5/1952.

João Bueno Filho - Secretario

L E I N º 266
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -
sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 266

(Que autoriza contratar um médico para os serviços de assistência -
aos funcionários do município)

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a contratar os serviços profissionais de um médico desta cidade para
os serviços de assistência médica a todos os servidores da municipalida
de e seus dependentes.

Art. 2º - O profissional contratado receberá a remu
neração de dois mil cruzeiros (cr\$.2.000,00) mensais.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
credito especial de desoito mil cruzeiros (cr\$.18.000,00), destinado
ao pagamento das despesas de que trata o artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão
cobertas com a diferença da Receita e Despesa do corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DAPREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos
10 de maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 10/5/1952.

João Bueno Filho - Secretario



L E I N º 267

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de
ESTADO S. PAULO - BRASIL
São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga
e sanciona a seguinte

L E I N º 267

(Que autoriza a venda do jeep)

Art. 1º - Vetado

Art. 2º - O produto alcançado com essa venda será empregado
do na forma prevista na lei n. 250, de 4 de fevereiro de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte
e quatro de maio de 1952. -

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, aos 24/5/1952

João Bueno Filho
Secretario



LEI N° 268

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI N° 268

(QUE regula a fixação dos aluguéis de bancas no Mercado Municipal e dá outras providências)

Art. 1º- A fixação dos aluguéis de bancas, compartimentos e mesas do Mercado Municipal será feita pelo Prefeito Municipal, atendendo às condições e necessidade de serviço e às disposições fixadas nesta lei e na lei 131, de 9 de dezembro de 1948, mantendo a Prefeitura um guarda noturno interno.

Parágrafo Único- Os preços mínimos para locação de compartimentos e mesas no Mercado Municipal serão os seguintes:
a) quartos para açougue, simples, por mês, duzentos cruzeiros (cr\$200,00); b) quartos para açougue, duplo, por mês, trezentos-cruzeiros (cr\$300,00); quartos comuns, para outros fins, por mês, cento e cinquenta cruzeiros (cr\$150,00); a) mesa de granito, por mês, quarenta e cinco cruzeiros (cr\$45,00); e) mesa de madeira, por mês, trinta cruzeiros (cr\$30,00).

Art. 2º- A prefeitura Municipal, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, efetuara a concorrência pública a que alude o artigo 6º, da lei 131, já citada, e nas condições ali fixadas.

Art. 3º- Fica revogada, no que contrariar o disposto nesta lei, a Tabela "P", da lei n. 42, de 1948.

Art. 4º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos
21 de Maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO -Prefeito Municipal

JOAO BUENO FILHO- Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 21/5/1952

João Bueno Filho - Secretario

L E I N º 2 6 9
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 269

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), destinados ao pagamento de um caminhonete marca Internacional motor SD 220 - 115.142.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de Maio de 1952.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO- Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 28-5-52

JOÃO BUENO FILHO- Secretário



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 270
(Que abre crédito de R\$ 50.000,00, destinado à Comissão Municipal de Esportes)

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinado à Comissão Municipal de Esportes, na representação de Limeira nos Jogos Abertos do Interior, a realizar-se em outubro do corrente ano.

Art. 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para pagamento das despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de Maio de 1952.

OMETTO
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 28-5-52

JOÃO BUENO FILHO
JOÃO BUENO FILHO - Secretário

8.38
501

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e é
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 271

(Que concede isenção de todos os impostos municipais aos que con-
struirem prédios, neste cidade, para funcionamento de cines-teatros,
nos prazos e condições fixadas neste lei)

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os im-
postos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a quem construir
neste cidade, nos prazos e condições fixados neste lei, prédios pa-
ra funcionamento de cine-teatros.

§ 1º - O prazo de isenção ora estabelecido vige-
rá a contar da data da inauguração do cine-teatro;

§ 2º - Compreende-se na isenção ora concedida, o
imposto de Indústria e Profissões se a exploração do cine-teatro -
for feita pelo proprietário do imóvel.

Art. 2º - Para obter a isenção estabelecida nes-
ta lei, os interessados deverão cumprir as seguintes condições:

a) - requerer o Alvará de construção, junto às re-
partições competentes, dentro de 90 (noventa) dias, após a promulga-
ção desta lei, apresentando plantas e memoriais e demais documentos
exigidos que atendam as exigências da lei 1.561-A de 29/12/1951;

b) - ser o prédio assobradado e de valor mínimo -
de R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), quando localizado no
primeiro perímetro ou no especial;

c) - ser a construção iniciada dentro de doze me-
ses, inaugurado no prazo de vinte e quatro meses, tudo a contar da
data da publicação desta lei;

d) - possuir a sala de espetáculos acomodação pa-
ra um mínimo de 1.200 espetadores.

§ 1º - Os benefícios desta lei cessarão se o imó-
vel for vendido a terceiros.

Art. 3º - Quem obtiver a isenção estabelecida nes-
ta lei, fica obrigado a ceder gratuitamente a sala de espetáculos, -
uma vez por mês, menos sábado ou domingo, para exibições de teatro
amador local, mediante requisição da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincoen-
te e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 4/6/52

JOÃO BUENO FILHO - Secretário



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I N º 272

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO, das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e éle
promulga e sanciona a seguinte:

LEI Nº 272

(Que autoriza o sr. Prefeito Municipal a efetuar
o pagamento, a título de adiantamento, de R\$60.000,00, decorrentes
com as despesas de transporte de alunos).

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal auto-
rizado a efetuar o pagamento de R\$60.000,00 (sessenta mil cruzei-
ros), a título de adiantamento, decorrentes com as despesas de
transporte de alunos, no termo do decreto nº 21322-A, de 3 de
abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução
da presente lei serão cobertas na forma estabelecida no § único
do artigo 6º, do decreto citado no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinc-
enta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura em
4/6/52.

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

L E I N º 273
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 273

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir todo o material necessário e indispensável ao funcionamento da Circunscrição de Transito, recentemente criada nesta cidade)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir todo o material necessário e indispensável ao funcionamento da Circunscrição do Transito, recentemente criada nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessários para a cobertura do crédito especial aberto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 4-6-52

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

L E I N 1 2 7 4
= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, estado de São Paulo, etc.

LEVANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e -
ele promulga e sanciona a seguinte

LEI N° 274

(Que autoriza a Prefeitura a receber áreas de terras de propriedade de D. Medina Lydia Levy)

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber por doação gratuita, uma área de terras situada na chácara Santa Medina, de propriedade da dona Medina Lydia Levy.

§ único- A área de terras referida neste artigo se destina a abertura de ruas da referida chácara Santa Medina.

Art. 2º- Fica isento de impostos e taxas a área marginal de terras ora doada, nos termos do artigo 1º, da lei nº 26, de 17 de junho de 1943.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze -
dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura nos 11.6.52

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI N° 275 / 52.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI N° 275

(Que considera área residencial a Vila Paraizo)

Art. 1º - Fica a Vila Paraizo, de propriedade de dona Medina Lydia Levy, situada nesta cidade, considerada área residencial.

Art. 2º - As construções a serem feitas nessa Vila deverão obedecer, além das prescrições do Código Municipal de Obras, no que lhe for aplicável, ainda as determinações da Lei nº 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinco e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 11.6.52.

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

L E I N° 276
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI N° 276

(Que isenta de imposto Predial as construções aprovadas desde a publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1953)

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial para os imóveis construídos nesta cidade e nas sedes dos distritos, de acordo com os itens seguintes:

a) - por 15 anos: aos grupos de vinte ou mais casas para residências operárias (tipo popular), destinadas exclusivamente à locação e sujeitas ao sistema de arbitramento pela Prefeitura; aos prédios de residências, comerciais ou mixtos, com mais de três pavimentos;

b) - por 5 anos: aos prédios residenciais para uso próprio, uma vez que seus proprietários façam a prova de que não possuem em seu nome ou de herdeiros diretos, outros prédios ou bens imóveis

Art. 2º - Os benefícios desta lei cessarão se o imóvel ou imóveis fôr ou forem vendidos a terceiros.

Art. 3º - Gozarão dos favores desta lei todas as construções aprovadas desde a publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1953, desde que os interessados assim o requeiram expressamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO-Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 11-6-1952.

JOÃO BUENO FILHO-Secretário

L E I N º 277

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulga e sanciona a seguinte :

L E I N º 277

(Que abre crédito para pagamento à CITROBRASIL S/A.)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), destinados ao pagamento à firma Citrobrasil S.A., por fornecimento de água à Prefeitura Municipal, nos exercícios de 1948 a 1951.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 11.6.52

JOÃO BUENO FILHO - Secretário



ESTADO S. PAULO - BRASIL
etc.

L E I N º 278
= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 278

(Que abre crédito da Contadoria Municipal na importância de cr. \$ 5.000,00, suplementado a verba 211/8/92/4-Indenização

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), suplementar a verba 211/8/92/4 - Indenizações e restituições- do Orçamento vigente.

Art. 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura aos 2 de julho de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretário



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I N º 279
= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e de promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 279

(Cancelando os lançamentos feitos, referentes á taxa de Execução de Calçamento, sobre os prédios situados na rua Barão de Cascalho, entre as ruas Duque de Caxias e Lavapes)

Art. 1º- Ficam cancelados os lançamentos referentes á taxa de Execução de Calçamento, feitos sobre os prédios situados na Rua Barão de Cascalho, entre as ruas Duque de Caxias e Lavapes, de propriedade dos senhores: E. Mendes Junior, Gabriel Vasques, Erminio De Luca, Benedito da Silva, Antonio Bertoline Filho, Albertina Francisco e Otávio Marcondes Machado, a partir do corrente exercício de 1952, em face dos referidos proprietários terem executado o serviço de calçamento no trecho a qua se refere êste artigo.

§ único: A presente concessão é feita em caráter excepcional dada as circunstâncias que rodearam a medida concedida.

2º- A presente lei vigorará ate que seja coberta a importância de Cr. \$45.740,00, dispendida pelos requerente referidos no art. 1º desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cincuenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO BUENO FILHO
SECRETÁRIO

L E I N º 280
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -
promulga e sanciona a seguinte :

L E I N º 280

(Que contrata com a firma Bernardes & Souza Engenharia Limitada, os serviços de estudos e projetos das Obras de reforma e ampliação dos esgotos sanitários da cidade de Limeira e Distrito de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a firma Bernardes & Souza Engenharia Limitada pela importância de Cr.\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados) os serviços de Estudos e Projetos das Obras de Reforma e Ampliação de abastecimento de água e da ampliação dos esgotos sanitários da cidade de Limeira e Distrito de Iracemápolis, nos termos da concorrência pública publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1952, em virtude de haver essa firma vencedora na concorrência.

Art. 2º - Para execução da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de créditos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 8 de julho de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

L E I N º 2 8 1

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte :

L e i nº 281

(Que abre crédito de Cr\$.6.600,00, destinado ao pagamento das despesas autorizadas pela lei nº 245, de 14 de fevereiro de 1952)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas autorizadas pela lei nº 245, de 14 de fevereiro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 8 de julho de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

L E I N º 282

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 282

(Que abre crédito de cr. \$1.050.000,00 suplementar a
diversas verbas do orçamento vigente)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr. \$1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

111/8/00/3	- Material de Consumo	cr. \$	10.000,00
121/8/02/4	- Despesas Diversas		5.000,00
131/8/09/3	- Material de Consumo		55.000,00
131/8/13/0	- Pessoal Fixo		7.200,00
132/8/09/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
133/8/09/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
211/8/89/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
221/8/89/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
221/8/89/1	- Pessoal Variável		1.800,00
231/8/89/0	- Pessoal Fixo		5.400,00
232/8/89/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável		25.000,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável		100.000,00
242/8/85/1	- Pessoal Variável		1.800,00
251/8/63/0	- Pessoal Fixo		14.400,00
251/8/63/1	- Pessoal Variável		45.000,00
251/8/63/2	- Material Permanente		50.000,00
261/8/81/0	- Pessoal Fixo		5.400,00
261/8/81/1	- Pessoal Variável		1.800,00
262/8/81/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
271/8/88/4	- Despesas Diversas		50.000,00
311/8/81/1	- Pessoal Variável		150.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo		5.400,00
321/8/82/1	- Pessoal Variável		100.000,00
321/8/82/3	- Material de Consumo		50.000,00
331/8/89/1	- Pessoal Variável		40.000,00
331/8/89/3	- Material de Consumo		150.000,00
333/8/89/1	- Pessoal Variável		8.000,00
441/8/24/1	- Pessoal Variável		45.000,00
461/8/31/1	- Pessoal Variável		4.000,00
521/8/96/4	- Despesas Diversas		20.000,00
621/8/29/0	- Pessoal Fixo		7.200,00
621/8/29/1	- Pessoal Variável		5.400,00
711/8/90/0	- Pessoal Fixo		9.000,00
721/8/91/4	- Despesas Diversas		50.000,00
811/8/13/0	- Pessoal Fixo		1.800,00
931/8/99/4	- Despesas Diversas		15.600,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto pelo excesso de arrecadação, já verificado neste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e dois.

Virginia Ometto
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal
João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO - Secretário da Prefeitura
Publicado na Secretaria da Prefeitura no dia 25-8-1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 284

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga e sanciona a seguinte

LEI N º 284

(Que modifica a redação do § 5º, do artigo 17,
da Lei n. 8, de 6 de março de 1948)

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 5º,
do artigo 17, da Lei n. 8, de 6 de março de 1948: "Os con-
tribuintes do Imposto de Industrias e Profissões, já esta-
belecidos na data da publicação da presente lei, deverão
fazer sua inscrição até 31 de agosto".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
treis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-
coenta e dois.

V. Ometto
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

J. B. Filho
JOÃO BUENO FILHO
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 3 de setembro de 1952.

J. B. Filho
JOÃO BUENO FILHO
Secretario

L E I N º 285
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 285

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar uma área de terra, no distrito de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terras com frente para a rua Coronel José Levy, no Distrito de Iracemápolis, de propriedade do sr. Paulo Aparecido Simões, medindo 27,50 mts. de fundo, por 11,50 mts. de largura, e destinado a abertura de rua.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincoente e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 3 de setembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretario

[PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA]

L E I N º 286

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 286

(que abre crédito especial na Contadoria Municipal de cr. \$18.000,00, para pagamento das despesas finais com o serviço de desinsetização na zona rural do município)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$18.000,00 (dezento mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas finais com o serviço de desinsetização da zona rural do município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Flaud
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

joão Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de setembro de 1952.

B
JOÃO BUENO FILHO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 287

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte

LEI N º 287

(Que concede uma pensão mensal á sra. Antonia Maria
Vilela dos Reis, viúva do ex-servidor municipal Antonio Vilela
dos Reis)

Art. 1º - Fica concedida á senhora dona Antonia Maria
Vilela dos Reis, viúva do ex-servidor municipal Antonio Vilela
dos Reis, uma pensão mensal e intransferível de cr. \$300,00 -
(trezentos cruzeiros).

Art. 2º - A pensão ora concedida durará enquanto Dá.
Antonia Maria Vilela dos Reis permanecer em estado de viudez.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal o cre-
dito de cr. \$2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) para pagamen-
to, no corrente exercício, das despezas de que trata o artigo
1º, desta lei.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros constarão verbas pró-
prias para pagamento dos benefícios ora concedidos.

Art. 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado
a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura
da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
treis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-
coenta e dois.

Alvaro
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Secretario

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de setembro de 1952.

B
JOÃO BUENO FILHO
Secretario

L E I N° 2 8 8

= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI N° 2 8 8

= = = = =

(Que Reestrutura o quadro do Funcionalismo Municipal)

Art. 1º - Ficam os serviços públicos municipais reorganizados e distribuídos pelos seguintes órgãos, todos diretamente subordinados ao prefeito:

- I - Secção Secretaria;
- II - Secção Procuradoria Judicial;
- III - Secção Contadaria;
- IV - Secção Lançadaria;
- V - Secção Obras
- VI - Secção Tesouraria.

Art. 2º - A Secção Secretaria incumbe os serviços e a superintendência dos seguintes órgãos e a ela subordinados:

- a- Arquivo;
- b- Protocolo;
- c- Biblioteca Pública;
- d- Mercado;
- e- Cemitério;
- f- Escolas;
- g- Matadouro;
- h- Garage;
- i- Almoxarifado.

Art. 3º - A Consultoria e a Procuradoria Judicial será exercida, concomitantemente, por bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em comissão.

§ Único - Os vencimentos do profissional encarregado dessa Secção serão considerados de padrão extra e constituidos de padrão e digo constituidos de uma parte fixa e outra variável conforme determinação da Tabela III, desta lei.

Art. 4º - A Secção Contadaria incumbe o controle dos pagamentos das despesas, a tomada de contas, o controle da dívida ativa e a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 5º - A Secção Lançadaria incumbe os serviços de lançamentos e expedição de avisos dos tributos Municipais.

Art. 6º - A Secção de Obras incumbe a execução de obras públicas nos jardins, praças, ruas e demais logradouros públicos, a conservação dos próprios municípios, a fiscalização de Obras particulares, a construção de estradas municipais e obras gerais nos distritos.

Art. 7º - A Secção Tezouraria incumbe os serviços relacionados com os pagamentos, recebimentos de impostos e demais tributos municipais.

Art. 8º - As atribuições e o regimento de cada secção ora reorganizada serão baixados pelo executivo, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes padrões de vencimentos para os cargos públicos municipais:

P A D R O E S D E V E N C I M E N T O S

A.....	1.200,00
B.....	1.400,00
C.....	1.600,00
D.....	1.800,00
E.....	2.000,00
F.....	2.200,00
G.....	2.400,00
H.....	2.600,00
I.....	2.800,00
J.....	3.000,00
K.....	3.200,00
L.....	3.400,00
M.....	3.600,00
N.....	3.800,00
O.....	4.000,00
P.....	4.200,00
Q.....	4.400,00
R.....	4.600,00
S.....	4.800,00
T.....	5.000,00

Art. 10º - O provimento dos cargos públicos municipais será por concurso de provas, com exceção dos cargos de provimento em comissão que são considerados de confiação do Prefeito, e cargos isolados de provimento efetivo, constantes da Tabela II.

§ Único - Para ser admitido com funcionário, o candidato deverá ter, no máximo, 35 anos de idade e gozar de boa saúde, o que comprovará com laudo do médico da Municipalidade.

Art. 11º - Ficam extintos os cargos de Inspetor de Obras, auxiliar de Engenheiros, encarregado de expediente e protocolo, fiscal de Obras Públicas e Procurador Judicial.

(Decreto nº 11) **Art. 12º** - As Secção Secretaria, Contadoria, Lançadaria, Tesouraria, e de Obras, serão dirigidas por um chefe de secção, Padre "O" titulares efetivos das respectivas secções.

Art. 13º - O Engenheiro Municipal exercerá as funções de acessor técnico da secção de Obras, cujo cargo ficará criado por esta lei.

Art. 14º - As novas denominações de cargos são as constantes das tabelas I, II, III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 15º - Os cargos de chefes de secção que se vagarem ou que vierem a ser futuramente criados, serão providos por promoção, entre os funcionários efetivos, observando-se o critério de merecimento.

§ Único - Os funcionários serão promovidos obedecendo-se critério de merecimento de antiguidade.

(Excluído) Art. 16º - Ficam Revogados a lei 496, de 30 de dezembro de 1947 e o artigo 2º, do decreto-lei 320, de 14 de junho de 1940.

Art. 17º - O aumento de vencimentos correspondente ao padrão criado pelo artigo 9º, desta lei, entra em vigor em 1º de julho do corrente ano.

Art. 18º - Os cargos extintos por esta lei, assim serão considerados, quando se vagarem.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com as verbas próprias do orçamento, já suplementadas pela lei 282, de 20 de agosto de 1952, e correspondentes a "Pessoal fixo".

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

publicada na Secretaria da Prefeitura aos 9 de setembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

Tabela "I"

(Artigo 14 do Projeto)

ESCRITURARIO

1 -	a	B	1.400,00
1 -	"	C	1.600,00
2 -	"	D	1.800,00
2 -	"	E	2.000,00
3 -	"	F	2.200,00
2 -	"	G	2.400,00
1 -	"	H	2.600,00
1 -	"	I	2.800,00
1 -	"	J	3.000,00

FISCAIS

Fiscais

2 -	"	B	1.400,00
2 -	"	D	1.800,00
1 -	"	E	2.000,00
3 -	"	F	2.200,00
1 -	"	G	2.400,00

JARDINEIROS

2 -	Jardineiro	A	1.200,00
1 -	"	B	1.400,00

MOTORISTAS

1 -	Motorista	D	1.800,00
-----	-----------	---	----------

COVEIROS

1 -	Coveiro	A	1.200,00
2	"	C	1.600,00

000000000

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

T A B E L A " II "

(Artigo 14 do projeto)

Denominação		Padrão	Vencimentos
5 Chefs de secção		O	4.000,00
2 Administradores		C	1.600,00
1 "		D	1.800,00
1 "		E	2.000,00
3 Zeladores		B	1.400,00
1 "		E	2.000,00
1 Almoxarife		E	2.000,00
1 Porteiro		F	2.200,00
1 Bibliotecários		C	1.600,00
1 Acessor Técnico Secção Obras		O	4.000,00
1 Operador de Máquinas		E	2.000,00

000000000000000

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

T A B E L A " III "

Denominação	Padrão	Vencimentos
Procuradoria Judicial -	(Padrão Extra)
	Parte fixa...	1.000,00
	Parte Variável	10%
		(dez por cento) sobre a cobrança judicial da <u>Dívida Ativa Municipal</u> , - percentagem, quando a cobrança for procedida amigavelmente, pr <u>intermédio</u> da Procuradoria - Municipal.

000000000000000



ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

LEI N° 289

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e
sanciona a seguinte

LEI N° 289

(Que altera diversas Tabelas da Lei nº 42.)

Art. 1º- Passa a ser um por cento (1%) a taxa de esgotamento a ser cobrada sobre o valor locativo dos prédios, na forma estabelecida na tabela "B", da lei n. 42, de 29 de setembro de 1948.

Art. 2º- A tabela "H", da referida lei n. 42, passa a ter a seguinte redação: "Caminhão até 3.000 quilômetros, Cr. \$250,00; de 3.001 a 6.000 quilômetros, cr. \$ 400,00; de 6.001 para cima Cr\$600,00. Transferência de veículos a motor: cr. \$ 50,00.

PASSAGEIROS

Automóveis de aluguel: Cr\$ 300,00; particular: Cr\$ 400,00;
ônibus: Cr\$ 500,00 motocicletas: Cr\$ 100,00; caminhonete: Cr\$ 300,00
Permanência para 30 dias: Cr\$ 100,00.

VEÍCULOS RURAIS

Placas: Cr\$ 20,00; Carretilha cr.\$100,00.

Art. 3º- A tabela "J" da lei n. 42 passa a ter a seguinte redação:

Requerimentos	- - - - -	10,00
Documentos anexos	- - - - -	3,00
Certidões, até 20 linhas	- - - - -	30,00
Contrátes	- - - - -	50,00
Alinhamentos	- - - - -	40,00
Alvará para construção ou reforma	- - - - -	40,00
Aprovação de plantas		
Prédio até : 20.000,00	- - - - -	80,00
" " : 50.000,00	- - - - -	150,00
" de mais de 100.000,00	- - - - -	300,00
Placa para prédios	- - - - -	20,00
Rebaixamento de guias	- - - - -	100,00
Ligaçāo de esgoto	- - - - -	100,00
ligaçāo de agua	- - - - -	100,00

Art. 4º- A tabela "K", aprovada pela lei n. 8, passa a ter a seguinte redação:

ANÚNCIOS

Atravessados nas ruas, por mês	- - - - -	100,00
em veículos por ano	- - - - -	50,00
alte- falantes	- - - - -	200,00



tabuletas	- - - - -	por ano	100,00
bailes públicos	- cada	- - - - -	160,00
2 " "	- com bebidas	cada	200,00
boliche, por mes	- - - - -	-	40,00
toldo, por metro linear	- - - - -	-	10,00

A

Art. 5º- As ligações de água e esgôtos serão precedidas mediante requerimentos e o competente pagamento da importância de cr. \$100,00 (cem cruzeiros) para cada caso.

Art. 6º- Passa a ter a seguinte redação a tabela " G " da lei n. 42: " A taxa de conservação de estradas de rodagem recai sobre todas as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, e será cobrada na base de dez cruzeiros (Cr\$10,00) por alqueire ou fração.

Parágrafo único- Ficam isentos do pagamento desta taxa as propriedade de área até 8 (oito) alqueires, e que gozem de isenção da taxa estadual.

Art. 7º- A Tabela " D " da lei 42, passa a ter a seguinte redação: O terreno não constuído e localizado no perímetro urbano, pagará o imposto na seguinte base:

<u>Perímetro especial</u>	por metro linear
Luz	cr. \$ 7,50
Água	15,00
Guias e sargentas	22,50
Esgôto	37,50
Calçamento	37,50
	120,00
<u>Primeiro Perímetro</u>	
Luz	5,65
Água	11,25
Guias e sargentas	16,90
Esgôto	28,10
Calçamento	28,10
	90,00
<u>Segundo Perímetro</u>	
Luz	3,75
Água	7,50
Guias e sargentas	11,25
Esgôto	18,75
Calçamento	18,75
	60,00
<u>Terceiro Perímetro</u>	
Água	3,75
Luz	1,85
Guias e sargentas	5,60
Esgôto	9,40
Calçamento	9,40
	30,00

Art. 8º- Os corredores de arejamento até três metros de largura de ambos os lados dos prédios e dos portões de entradas para residencias ou para veículos, não pagarão o imposto territorial urbano.

§ único- Gozarão da isenção concedidas neste artigo, os prédios de esquina com referencia aos tres primeiros metros



Fls. 3-

de seus terrenos, em cada uma de suas faces.

Art. 9º- O inicio 2º do art. 2º § único, da lei 42, passa a ter a seguinte redação: "Os prédios já existentes e que forem reformados, ou demolidos, exceto no caso de pintura e concertos de telhados, cumprirão a exigencia de intem 1º.

§ único - Com reende-se como reforma: abertura de paredes para coleção de portas, janelas e vitrões, reforma de madeiramento dos telhados, escavações no piso, ou quaisquer medidas que não estejam enquadradas nas exceções estabelecidas pelo art. 9º, dêste parágrafo.

Art. 10º- O acrescimo estabelecido pela Tabela "A" e "B" da lei 42, referente às taxas de água e esgôto, será cobrada sobre a importancia que exceder a cr. \$ 2.400,00, anuais.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta
e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincen-
ta e dois.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 2 9 0
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 290

(Que abre crédito de cr.\$20.000,00)

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito especial de vinte mil cruzeiros (cr.\$20.000,00) para
cobertura das despezas realizadas no Ginásio Estadual "Cas-
telão Branco", desta cidade.

Art. 2º Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pro-
ceder as operações de crédito necessárias à cobertura das despe-
zas autorizadas pela presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-
co-
coenta e dois.

V. Ometto
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno
JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco-
enta e dois.

João Bueno
JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 291

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 291

(Que abre crédito, na Contadoria Municipal, na im-
portância de cr. \$25.357,50 (vinte e cinco mil trescentos e cin-
coenta e sete cruzeiros e cincuenta centavos), destinado à co-
bertura das despesas, autorizada pela lei n. 223, de 22 de agos-
to de 1951.)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito especial de vinte e cinco mil trezentos e cinqüenta e
sete cruzeiros e cincuenta centavos, (cr. \$25.357,50), destina-
do à cobertura das despesas de desapropriação, autorizada pela
lei n. 223, de 22 de agosto de 1951.

Art. 2º - As despesas de que trata a presente lei
serão cobertas pelo excesso de arrecadação previsto para o cor-
rente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cin-
coenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira
na nos dias de 1951.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco-
enta e dois.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIMEIRA

SECRETARIA

L E I N º 292

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 292

(Que abre o crédito de Cr. \$15.540,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito de quinze mil quinhentos e quarenta cruzeiros (cr. \$ -
\$15.540,00) para a cobertura das despesas autorizadas pela
lei n. 105, de 17 de agosto de 1949.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a proceder as necessárias operações de crédito para cobertura
das despesas autorizadas pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e cinco e dois.

Klauer

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira
aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e cinco e dois.

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

L E I N º 2 9 3
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Es-
tado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e elle pro-
mulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 293

(Que oficializa as ruas de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza-
do a oficializar todas as ruas da Vila de Iracemápolis, deste município,
obedecendo o seguinte critério:

- I - A rua 1, será denominada Rua José Ometto;
- II - A rua 2, será denominada Rua Coronel José Levi;
- III - A rua 3, será denominada Rua José Emídio; (Fundador)
- IV - A rua 4, será denominada Rua Antônio Casimiro;
- V - A rua 5, será denominada Rua Pedro Chinelato;
- VI - A rua 6, será denominada Rua D. Pedro IIº
- VII - A rua 7, será denominada Rua Duque de Caxias
- VIII - A rua 8, será denominada Rua Senador Barros Penteado;
- IX - A rua 9, será denominada Rua Dona Auta de Oliveira Simões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e -
cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 24 de setembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe de Secção



LEI Nº 294

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, ect,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga
e sanciona a seguinte

LEI Nº 294

(Que dá nova redação na Tabela "C" da Lei nº 42)

Art. 1º- A Tabela "C" da Lei nº 42, passa a ter a seguinte
redação: " A taxa de conservação de calçamento será cobrada à razão
de cr\$4,00 (quatro cruzeiros) por metro linear na frente da rua e
a taxa de Guias e Sargentos será de cr.\$3,00 (treis cruzeiros) por
metro linear na frente da rua.

Art. 2º- Ficam revalidados todos os lançamentos realizados
de 1949 para cá, na base de cr.\$4,00 (quatro cruzeiros) por metro
linear das taxas referidas.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta
e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 30 de setembro 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 295

(Que concede auxílios e pensões à funcionários)

Art. 1º - Além das condições previstas na lei municipal nº 390, de 13 de abril de 1944, que continua em pleno vigor, no que não contrariar esta lei, só será concedida pensão, ou auxílio nas seguintes condições:

a) - aos funcionários efetivos ou não, que tenham trabalhado pelo menos 10 (dez) anos na Prefeitura, que estejam afastados do cargo por qualquer motivo e não recebam benefício de Instituto de Previdencia e sejam de miserabilidade comprovada;

b) - aos dependentes que não possuam meios de manter sua subsistência, de funcionários falecidos ou aposentados que não recebam benefício de Instituto de Previdência.

Art. 2º A Câmara Municipal, em cada caso concreto, verificando a procedência do pedido, baixará lei-própria concedendo o benefício pleiteado.

Art. 3º - O benefício nunca poderá exceder de 50% (cincoenta por cento) do vencimento do funcionário interessado e nunca inferior ao salário mínimo vigorante na região.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco e dois.

a) VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Segue...

L E I N º 295

a) JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 30 de setembro de 1952.

a) JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

L E I N º 296
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
Estado de São Paulo, etc.

USANDO de suas atribuições,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 296

(ue autoriza abertura de concorrência pública)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza-
do a abrir concorrência pública, nos termos de lei, para a aquisição de um
trator para os serviços da Prefeitura.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito especial de trescentos mil cruzeiros (cr\$.300.000,00) para a co-
bertura das despesas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei serão
cobertas com operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria, aos sete de outubro de mil novecen-
tos e cincuenta e dois.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Chefe da Secretaria

Publicada na Secretaria aos 7/10/1952.

João Bueno Filho - Chefe.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Es-
tado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 297

(Que regula o comércio do leite crú)

Art. 1º - É facultado no município de Limeira, a venda do leite crú, observando-se as disposições desta lei.

Art. 2º - Para o exercício do comércio do leite crú devem os produtores submeter-se a registro prévio no serviço de controle da produção e comércio do leite criado por esta lei.

Art. 3º - Fica criado no município de Limeira, o SERVIÇO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DO LEITE.

§ 1º - Ao Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite competirão os serviços de fiscalização da produção, da conservação, do comércio, do transporte e da manipulação do leite.

§ 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a entrega ao Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite, do aparelhamento já existente, para cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º - O rebanho leiteiro dos produtores inscritos e autorizados ao comércio do leite será inspecionado periodicamente pelo Encarregado do Serviço de Controle, não sendo permitida a ordenha de vacas portadoras de tuberculose, brucelose, mamite, febre aftosa ou qualquer molestia contagiosa.

Art. 5º - O leite entregue ao consumo deve satisfazer as seguintes condições:

a) ser entregue ao consumidor dentro de 3 horas após o término da ordenha;

b) a entrega se procederá em frascos apropriados, com fecho inviolável, acondicionados pelo próprio produtor ou em postos autorizados, em frascos de 1/2 (meio) litro. Juízo do Serviço de Controle, quando se destinar ao consumo de habitações coletivas, como hospitais, colégios ou hoteis, etc. o acondicionamento poderá se fazer em latões com capacidade para 5, 10, 20, 30 ou 50 litros;

c) obedecer as características fixadas pelo padrão físico químico.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte padrão físico químico: gráu refratometrício a + 20°, mínimo 37 graus Zeiss; ponto cromático - mínimo 0,54 - gordura, mínimo 3 por cento; extrato desengordurado, mínimo 8,5 por cento; acidez, mínimo 16 centys. e máximo de 20 centys.; em ácido lático por cento.

Art. 7º - Considera-se impróprio para o consumo o leite

a) - tiver acidez inferior a 16 e superior a 20º centgs.
em acido láctico por cento.
b) - denunciar flagantes modificações de suas propriedades organoléticas normais.
c) - denotar, pela presença de impurezas, falta de asseio na ordenha, manipulação ou transporte.
d) - contiver colostro ou elementos figurados em excesso.
e) - revelar a presença de qualquer germe patogénico.
f) - for graudado, adulterado ou falsificado.
g) - gaster, na prova de redutase, menos de 3 horas para descoloração total.
h) - não corresponder as características fixadas pelo padrão físico químico.

Art. 8º - Considera-se fraudado ou falsificado, o leite que tiver sofrido adição ou subtração de qualquer dos seus componentes normais, adição de agentes conservadores ou substâncias estranhas a sua composição normal.

Art. 9º - Fica estabelecida a multa de R\$500,00 (quinhetos cruzeiros), para a infração dos artigos desta lei.

§ Único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, aplicando-se a pena de suspensão temporária ou definitiva da licença para o exercício do comércio do leite se a infração for a do art. 8º.

Art. 10º - O Serviço do Controle da Produção do Comércio do leite será superintendido por um TÉCNICO e terá os auxiliares necessários, dentro do atual quadro do funcionalismo.

§ Único - O Técnico do Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite será nomeado pelo Prefeito Municipal e exercerá o cargo sem remuneração, sendo o seu trabalho considerado SERVIÇO RELEVANTE - PRESTADO AO PÓVO.

Art. 11º - O Serviço do Controle da Produção e Comércio do Leite incumbe os trabalhos de fiscalização e inspeção dos rebanhos leiteiros, do registro dos produtores e da fiscalização do leite.

Art. 12º - Fica criada a taxa anual de R\$200,00 (dusentos cruzeiros) para cada produtor de leite licenciado para o comércio desse produto.

Art. 13º - O leite pasteurizado fica sujeito as mesmas exigências do leite crú, devendo as Usinas fornecedoras se encontrarem legalmente vistoriadas e licenciadas pelo poder competente.

Art. 14º - Ficam as Usinas distribuidoras sujeitas ao registro no Serviço de Controle da Produção e Comércio do Leite e ao pagamento da taxa de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao ano.

Art. 15º - O comércio da venda do leite crú fica isento de imposto quando exercido pelo produtor já devidamente registrado.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a bair Regulamento dispondo sobre as condições que deverão preencher os establecimentos do comércio do leite e derivados, assim como, as propriedades rurais onde seja produzido o leite, no sentido de atender os requisitos de higiene, que a sua produção requer.

Art. 17º - Fica revogada a lei n. 32, de 10 de agosto de 1948.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor, 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

VIRGINIO OMETTO-
Prefeito Municipal

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 15 de outubro de 1952.
JOÃO ARIENO ETILHO-Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Limeira, Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 298
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de -

Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 298

(Que revoga o artigo 2º e seus parágrafos da lei n. 58)

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º e seus parágrafos, da lei Municipal n. 58.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 15 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II
GABINETE DO PREFEITO
Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 299
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 299

Art. 1º - O artigo 14º, da lei nº 59, passa a
ter a seguinte redação: "A cobrança da Dívida Ativa, amigavel -
ou judicialmente, caberá a Procuradoria Judicial, percebendo o
mesmo os vencimentos e porcentagens fixadas na Tabela III, da -
lei n. 288, de 9 de setembro do corrente ano".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 15º da lei -
n. 59.

Art. 3º - Fica revogada a lei n. 82.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de
Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil nove-
centos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura
em 15 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Gabinete do Prefeito

III

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 301

(Que autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área de terras na cidade)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação gratuita e por escritura pública, uma área de terras situada no prolongamento da rua Cunha Bastos até a entrada da Fábrica de Calçados "Atlantida", numa extensão de noventa metros por dez metros de largura, área essa anteriormente integrante da Chacara Santa Cândida, e atualmente de propriedade do sr. Alcides Barros Canto e sua progenitora dª. Cândida - Barros Canto.

Parágrafo único - A área de terras objeto da presente doação, se destina a abertura de ruas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal - de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO

Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO

Chefe de Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 15 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO

Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 302

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 303

(Que abre crédito, na Contadoria Municipal, para
pagamento de juros, de cr. \$16.803,80)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito especial de dezessete mil oitocentos e trez cruzeiros e
oitenta centavos (cr. \$16.803,80), destinado ao pagamento de ju-
ros de notas promissórias vencidas no exercício de 1951.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da
despesa de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção da Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil no-
vecentos e cincuenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO

Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 22 de
outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

4 DE 4

LIMEIRA

—*

SECRETARIA

L E I N º 303

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 303

(Que abre crédito especial para pagamento das vantagens concedidas pela Lei n. 265)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$35.622,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros), destinados ao pagamento das vantagens concedidas pela Lei n. 265, de 27 de maio de 1952.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei serão cobertas com o excesso de arrecadação, já verificado neste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincuenta e dois.

V. Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal em 22 de outubro de 1952.

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Seção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 304

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 304

(Que autoriza arrematação de terreno em hasta pública)

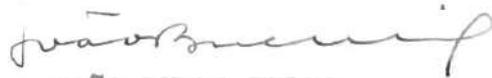
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a arromatar em hasta pública, um terreno situado à rua Barão de Cascalho, medindo 15 metros e meio de frente, por 25 metros da frente aos fundos, que será levado a público leilão no próximo dia 5 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Desde que seja efetuada a arrematação a que alude o art. 1º da presente lei, o senhor Prefeito Municipal encaminhará à Câmara o projeto de lei abrindo, na Contadoria Municipal o crédito neceário para a cobertura das despesas ora autorizadas.

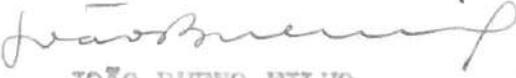
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
cincoenta e dois.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29 de outubro de
1952.


JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 305
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,-
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele-
promulga e sanciona a seguinte:

LEI N º 305
(Que financia estudos a pessoas pobres)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, -
autorizada a financiar os estudos de pessoas reconhecidamente po-
bres, em curso secundário, superior, ou de formação profissional.

Art. 2º - Esse financiamento obedecerá ao seguinte-
critério:

a) - no curso secundário e de formação profissional
não poderá o financiamento exceder de R\$15.000,00 (quinze mil cru-
zeiros) anuais, em cada estabelecimento;

b) - no curso superior, o financiamento não poderá
exceder de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em cada esta-
belecimento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal baixará regulamen-
to das condições para obtenção de financiamento pelos interessados,
obedecendo, preferencialmente, o seguinte:

a) - capacidade moral e intelectual do candidato;
b) - filho de família numerosa, cujos rendimentos -
globais não ultrapassem de R\$3.200,00 (três mil e duzentos cruzei-
ros) mensais.

§ Único - O regulamento a que alude este artigo, de-
verá ser elaborado dentro de 30 dias, a contar da publicação des-
ta lei e enviado à Câmara para aprovação.

Art. 4º - Fica estabelecido o limite de R\$108.000,00
(cento e oito mil cruzeiros) anuais para as despesas previstas nas
letras "a" e "b", do artigo 2º.

Art. 5º - A despesa prevista no art. 4º desta lei, -
correrá por conta da verba Educação Pública e será consignada no-
orcamento.

Art. 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecen-
tos e cincuenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Munici-
pal em 29 de outubro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

L E I N º 3 0 6
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou e sanciona a seguinte:

LEI Nº 306

(Que concede isenção à primeira firma que instalar, -
nesta cidade, estabelecimento destinado à refinação
de açúcar).

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos municipais, pelo prazo de quinze (15) anos, à primeira firma que instalar, -
esta cidade, estabelecimento destinado à refinação de açúcar.

§ Único - A firma ou empresa interessada deverá requerer os benefícios da isenção, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, citando o inicio da construção e se comprometendo a ter água, energia e força proprias.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei, será concedida mediante prova de que é firma estabelecida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

(a) VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

(a) João Bueno Filho
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em -
7 de novembro de 1952.

(a) João Bueno Filho
Chefe da Secção Secretaria

L E I N º 307

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI N º 307

(Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a efetuar o pagamento de cr. \$800,00, mensais, ao sr. Oficial do Registro Civil.)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizando a efetuar o pagamento de cr. \$800,00 (oitocentos cruzeiros), mensais, ao sr. Oficial do Registro Civil desta cidade, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, pelos serviços de expediente da Secretaria da Junta de Alistamento Militar, cuja execução lhe ficara afeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os serviços de que trata o art. 1º da presente lei, serão cobertas com os recursos da verba 331/8/89/1, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincuenta e dois.

V. Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

J. B. Bueno

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura, aos 2 de dezembro de 1952.

J. B. Bueno

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 309
=====

ra, Estado de São Paulo etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e - ele promulga a seguinte

LEI Nº 309

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal - autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), mêsais, ao sr. Oficial do Registro Civil desta cidade, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, pelos serviços de expediente da Secretaria da Junta de Alistamento Militar, cuja execução lhe ficará aféto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os serviços de que trata o art. 1º da presente lei, serão cobertas com os recursos da verba 331/8/89/1, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

L E I N º 310

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 310
(Que abre crédito suplementar à diversas verbas na importância de cr. \$385.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$385.000,00 (trezentos e cintenta e cinco mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:-

131/8/13/0 - Pessoal Fixo	8.000,00
221/8/89/0 - Pessoal Fixo	200,00
241/8/85/1 - Pessoal Variável	50.000,00
241/8/85/3 - Material de Consumo ..	40.000,00
311/8/81/1 - Pessoal Variável	55.000,00
321/8/82/3 - Material de Consumo ..	66.800,00
331/8/89/3 - Material de Consumo ..	100.000,00
621/8/29/3 - Posto de Puericultura.	65.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/97/0 - Pessoal Fixo.....	10.000,00
131/8/09/0 - Pessoal Fixo.....	5.000,00
251/8/63/0 - Pessoal Fixo.....	30.000,00
251/8/63/1 - Pessoal Variável	20.000,00
321/8/82/0 - Pessoal Fixo	10.000,00
252/8/63/3 - Material de Consumo ..	50.000,00
333/8/89/1 - Pessoal Variável	4.000,00
431/8/33/1 - Pessoal Variável	5.000,00
461/8/34/0 - Pessoal Fixo	12.000,00
461/8/34/1 - Pessoal Variável	7.000,00
621/8/29/1 - Pessoal Variável	5.000,00
811/8/13/0 - Pessoal Fixo	12.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes de:

a) - das anulações de que trata o artigo anterior -	180.000,00
b) - do excesso de arrecadação já verificado -	140.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 1952.

João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO
ra, Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 310
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira-

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 310

(Que abre crédito suplementar à diversas verbas na importância de cr\$385.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr.\$385.000,00(trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:-

131/8/13/0 - Pessoal Fixo 8.000,00
221/8/89/0 - Pessoal Fixo 200,00
241/8/85/1 - Pessoal Variável 50.000,00
241/8/85/3 - Material de Consumo... 40.000,00
311/8/81/1 - Pessoal Variável 55.000,00
321/8/82/3 - Material de Consumo... 66.800,00
331/8/89/3 - Material de Consumo.. 100.000,00
621/8/29/3 - Posto de Puericultura 65.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/97/0 - Pessoal Fixo 10.000,00
131/8/09/0 - Pessoal Fixo 5.000,00
251/8/63/0 - Pessoal Fixo 30.000,00
251/8/63/1 - Pessoal Variável 20.000,00
321/8/82/0 - Pessoal Fixo 10.000,00
252/8/89/1 - Material de Consumo.. 50.000,00
332/8/89/1 - Pessoal Variável 4.000,00
431/8/53/1 - Pessoal Variável 5.000,00
461/8/34/0 - Pessoal Fixo 12.000,00
461/8/34/1 - Pessoal Variável 7.000,00
621/8/29/1 - Pessoal Variável 5.000,00
811/8/13/0 - Pessoal Fixo 12.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito, será

coberto com recursos provenientes da*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Interior

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 310- fls. 2

a) - das anulações de que trata o artigo an-	
terior	180.000,00
b) - do excesso de arrecadação já verificado	
.....	140.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de
Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil -
novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 16 de dezem-
bro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 311

(Que altera dispositivo da lei n. 289)

Art. 1º - A Tabéla " K ", do artigo 4º, da lei n. 289, de 9 de setembro de 1952, na parte a que se refere a veículos, passa a ter a seguinte redação:-

ANUNCIOS--

Em veículos, por ano Cr\$50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

ra, Estado de São Paulo, etc.

L.E.I. N.º 312

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga a seguinte

LEI Nº 312

(Que autoriza contráto para serviço de calçamento)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma Spagnardi, estabelecida nesta cidade, e a título de experiência, os serviços de pavimentação de treis mil e duzentos metros quadrados (3,200), de ruas, de acordo com o contrato que deverá ser assinado entre as partes e que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com o pagamento por parte dos interessados proprietários de área a ser pavimentada, da importância correspondente aos serviços feitos.

Art. 3º - A execução da presente lei fica sujeita à assinatura de compromisso dos signatários interessados na execução da obra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI N° 313
BAGETTA

L E I N ° 3 1 3

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele pro-
mulga a seguinte

LEI N° 313

(Que abre o crédito de Cr.\$40.000,00 para as despesas de instalação do Gabinete Dentário)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr.\$40.000,00) destinado à cobertura das despesas de instalação de um gabinete dentário no Posto de Puericultura local.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder às operações de crédito para cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virginio

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO

Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO

Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL



L E I N º 214

VIRGINIO OMERTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI N° 214

(Que altera dispositivos da lei n. 288)

Art. 1º - O art. 12, da Lei n. 288, de 9 de setembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:- "As secções Secretaria, Contadoria, Lançadoria, tesouraria, e de Obras, serão dirigidas por um chefe de Secção, titulares efetivos das suas respectivas secções.

Art. 2º - O art. 1º da referida lei n. 288, fica assim redigido: " Ficam revogadas a lei 496, de 30 de dezembro de 1947 e o art. 2º do decreto-lei 320, de 14 de junho de 1940".

§.único - Os adicionais já percebidos pelos funcionários ficam incorporados aos seus respectivos vencimentos, dentro dos padrões fixados pelo artigo 9º, da Lei 288".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMERTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 315/52

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e é ele pro-^C
mulga sanciona a seguinte

LEI Nº 315

====

mento. (Que isenta do pagamento da Taxa de execução de Calçamento.
Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Execução de Calçamento, todas as pessoas ou firmas, desta cidade, que executarem, por conta propria, o serviço de calçamento, com pedra ou por asfalto, em área não inferior a um quarteirão.

Artigo 2º - A execução do serviço dependerá de autorização da Prefeitura, e será feito sob fiscalização desta, pela repartição competente, sem qualquer outro encargo, a não ser a fiscalização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinco e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
em 17 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO,
Chefe da Secção Secretaria.



ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, -
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga-
a seguinte

LEI Nº 316

(Que isenta de impostos as Estações de Radio-Emissoras)

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais,- nos termos da letra " e", do artigo 65, da Constituição Estadual,- as Estações de Radios-Emissoras existentes no município.

Art. 2º - A presente isenção diz respeito exclusivamente- aos impostos que grayam ou possam recair sobre a atividade propriamente de radio-emissoras.

Art. 3º - Para gozar dos favores desta lei, os interessados deveram requerer a isenção ora concedida, ao sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado, ainda, o cancelamento dos débitos- em Dívida Ativa, referentes aos impostos a que alude esta lei, para os interessados que o requererem.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO,
Chefe da Secção Secretaria.

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO,
Chefe da Secção Secretaria.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
III

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

por lei,

L E I N º 317

VIRGINIO?OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga a seguinte

LEI Nº 317

(Que eleva o padrão de vencimentos das professoras)

Art. 1º - Os vencimentos das professoras municipais passam a ser assim fixados:

- a) - Professoras do Grupo Escolar "Prada" R\$1.600,00
- b) - Professoras das Escolas Rurais R\$2.000,00

§ único - A diretora do Grupo Escolar "Prada" receberá, além dos vencimentos fixados neste artigo, mais a importância de duzentos e cinqüenta cruzeiros (cr\$250,00) como ajuda de custas.

Art. 2º - Ficam incluídas nos orçamentos de 1953 e seguintes as verbas próprias para a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL
* DE *
LIMEIRA
SECRETARIA

LEI Nº 318
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas-
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I N º 318
=====

(Que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº -
305 e revoga a Resolução de 8 de fevereiro de 1923 e Lei nº 67, -
de 30 de novembro de 1938).

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o ar-
tigo 1º da lei nº 305, de 29 de outubro de 1952; " Fica a Prefei-
tura Municipal autorizada a financiar os estudos de pessoas reco-
necidamente pobres, em curso secundário, superior de formaçāo -
profissional, assegurados dos direitos dos que, em virtude de lei
municipal, estejam realizando cursos identicos nos estabelecimen-
tos de ensino da cidade."

Art. 2º - Ficam revogadas a Resolução Munici-
pal de 8 de fevereiro de 1923, e Lei nº 67, de 30 de novembro de
1938.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-
tos e cinco e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal-

JOÃO BUENO FILHO
Secretário

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de
1952.

JOÃO BUENO FILHO
Secretário



L E I N º 319

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIMEIRA

SECRETARIA

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga
a seguinte

LEI N° 319

(que regula o Instituto de Concorrência Pública)

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Concorrência Pública Municipal, que incide e precede a realização de toda a obra ou serviço público, cujo valor ultrapasse ao quantum fixado pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A incidência da concorrência pública, nos casos previstos por esta lei, será devidamente anunciada por Edital publicado no jornal oficial do município, por três vezes, com antecedência mínima de 15 dias, à data da última publicação e consequente apresentação das propostas.

§ Único - No edital a que se refere o art. 2º, constará detalhadamente, a natureza da obra ou serviço a ser prestado, o local, dia e hora em que deverão ser apresentadas as propostas dos candidatos ao serviço ou obra, objeto da concorrência, bem como, o dia, local e hora da ciência dessas propostas.

Art. 3º - As propostas deverão ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados, em papel indevassável e não transparente, escriturados à máquina, com assinatura legível do candidato e dentro do prazo estabelecido pelo edital de concorrência, não sendo recebidos as propostas apresentadas fora desse prazo.

Art. 4º - As propostas serão abertas na data designada pelo Chefe do Executivo, sob sua presidência.

§ 1º - A Comissão será integrada entre seus membros, por um vereador e um funcionário público.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 dias a Comissão decidirá sobre as propostas apresentadas, sendo-lhe lícito aprovar a que melhor condições possua, ou rejeitar todas, fundamentando a decisão tomada.

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada uma das propostas apresentadas, o Presidente da Comissão determinará sua publicação no órgão oficial do Município.

§ 4º - A concorrência pública é obrigatória em todos os casos previstos nesta lei, tornando-se nulo qualquer obra ou serviço realizado e sem nenhum valor jurídico, desde que contrarie disposições desta lei.

Art. 5º - Depois de aprovada a concorrência nos termos do art. 4º desta lei, o Prefeito solicitará ou enviará à Câmara, conforme o caso, um projeto de lei criando os meios para sua execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro de do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

JOAO BUENO FILHO
Secretario

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria em 20 de dezembro de 1952-

JOAO BUENO FILHO
Secretario



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Gabinete do PREFEITO
ra, Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 320
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga a seguinte

LEI Nº 320

(Que autoriza empréstimo de cr\$2.000.000,00)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a entrar em entendimentos com o Banco do Estado de São Paulo, a fim de negociar um empréstimo até cr.\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A importância de que trata o art. 1º desta lei, será empregada, exclusivamente, na compra de gêneros essenciais à subsistência da população de Limeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de dezembro de 1952.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
LIMEIRA

600*

LIMEIRA

SECRETARIA

LEI Nº 321

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e
ele promulga a seguinte

LEI Nº 321

(Que autoriza pagamento de abono aos diaristas e mensalistas)

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, a título de abono, a quantia de duzentos cruzeiros - (cr\$.200,00) a cada um dos servidores municipais, classificados como diaristas e mensalistas do quadro municipal.

Art. 2º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte e oito mil cruzeiros (cr\$.28.000,00) destinado a cobertura das despezas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder às operações de crédito necessárias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Olunt

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

joão Bueno

JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Secção

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 1952.-

joão Bueno

JOÃO BUENO FILHO - Chefe de secção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI N° 322

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e -
ele promulga a seguinte

LEI N° 322

(Que abre crédito de cr\$ 280.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito de duzentos e oitenta mil cruzados (cr\$...
280.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento
vigente:

121.8.02.4 - Despesas Diversas.....	cr\$ 8.000,00
321.8.82.3 - Material de Consumo....	30.000,00
131.8.09.3 - Material de Consumo....	32.000,00
331/8/89/3 - Material de Consumo ...	165.000,00
331/8/89/1 - Pessoal Variável	22.000,00
931/8/99/4 - Despesas Diversas	3.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura
da despesa de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e cincocentos e dois.

V. Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Joaõ Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 30 de
dezembro de 1952.

Joaõ Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 323

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI N º 323

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a levantar um empréstimo interno até cr. \$5.000,000,00.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo interno até cinco milhões de cruzeiros (cr. \$5.000,000,00) a juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2º - A importância referida no artigo 1º, desta lei, será aplicada para reforço do abastecimento e serviços de água à população da cidade.

Art. 3º - Dentro de trinta dias, após a publicação da presente lei, o Prefeito Municipal baixará instruções reguladoras do empréstimo autorizado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

[Assinatura]

VIRGINIO OMETTO

Prefeito Municipal

[Assinatura]

JOÃO BUENO FILHO

Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 27 de Janeiro de 1953

[Assinatura]

JOÃO BUENO FILHO

Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 324
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO
meira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

LEI Nº 324

(Que autoriza a Prefeitura a assinar contrato para aquisição de 4.500 hidrometros a Companhia Brasileira de Medidores.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato com a Companhia Brasileira de Medidores, com sede em São Paulo, para fornecimento de quatro mil e quinhentos hidrometros de velocidade, com junções de meia (1/2'), polegada, mediante o pagamento da importância de trezentos e vinte cruzeiros (cr\$320,00), por unidade.

Art. 2º - No contrato a que se refere o artigo procedente deverá constar as condições seguintes de fornecimento e respetivo pagamento:

1)-Primeira remessa de 500 (quinhentos) medidores no mês de fevereiro; mil (1.000) no mês de março; mil (1.000) no mês de abril; mil (1.000) no mês de maio; quinhentos (500) no mês de junho e quinhentos (500) no mês de Julho do corrente ano.

2)-O pagamento de cada remessa de hidrometros deverá ser feito dentro do prazo de um ano, correndo os juros de dez por cento (10%) ao ano.

Art. 3º - No orçamento correspondente ao exercício de 1954, constarão verbas para o pagamento das despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil - novecentos e cincoenta e dois.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 27 de janeiro de 1953.
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 325

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas
por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
ele promulga a seguinte

LEI N° 325

(Que autoriza a desapropriação, por via amigável ou judicial, do predio nº 132 e respetivo terreno, situado na Praça "Adão Duarte".

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, o predio nº 132, e respetivo terreno, de propriedade do snr. Joao Zanetti e situado na Praça "Adão Duarte", desta cidade.

Art. 2º - O imovel a ser desapropriado se destina ao prolongamento da rua São Benedito.

Arto 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cincuenta e treis.

OMetto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

joão Bueno

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 11 de Fevereiro
de 1.953.

joão Bueno

JOÃO BUENO FILHO-Chefe da Secretaria.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO
Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 3 2 6
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 326

(que autoriza movimentar até a importancia de
quinhentos mil cruzeiros)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a movimentar, na Tesouraria Municipal, até a importancia de quinhentos mil cruzeiros (R\$500.000,00), a conta do Serviço de abastecimento da cidade;

Paragrafo único - A importancia fixada neste artigo se destina ao pagamento das despesas decorrentes da compra de generos alimenticios, para a venda direta à população.

Art. 2º - O Snr. Prefeito Municipal prestará - contas mensalmente do movimento feito e correspondente a aplicação das importancias levantadas;

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamentação do serviço de distribuição de generos, devendo o respetivo decreto ser assinado dentro do prazo maximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura, aos dezenove
dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III ra, Estado de São Paulo, etc.

GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 327

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limei-

ra, USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 327

(^Uma altera a redação das alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei
nº 305, de 29 de outubro de 1952)

Artº. 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal -
autorizado a aplicar as importâncias estabelecidas nas alíneas
"a" e "b" do art. 2º da lei n^º 305, de 29 de outubro de 1952,-
dentro do critério fixado no artº 1º, não podendo exceder, em
nenhuma hipótese, a quantia fixada no artº. 4º da referida lei.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal -
de Limeira, aos dezenove dias do mês de Fevereiro de mil nove
centos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de Feverei-
ro de 1.953

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I Nº 328
= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e ele sanciona a seguinte,

L E I Nº 328
= = = = =

(Que altera a alínea "d" do artigo 1º, da lei nº 5, de
2 de Fevereiro de 1.948)

Art. 1º Passa a ter a seguinte re-
dação a linea "d" do artigo 1º, da lei nº 5, de 2 de Fevereiro de
1948: " nos dias de semana, abertura às 8 horas e fechamento às 18
horas; ~~até~~ sendo permitido no horário de verão, o funcionamento
até às 20 horas, ressalvados os direitos dos empregados, nos termos
de leis trabalhistas em vigôr".

Art. 2º Esta lei entrará em vigôr na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção secretaria da Prefeitura Municipal
de Limeira, aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e
cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em
20 de Fevereiro de 1953

JOAO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 329

.....

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte,

LEI N° 329

(Que modifica a redação do artigo 1º, da lei nº 317, de
20 de dezembro de 1952)

Artº 1º - Passa a ter a seguinte redação
o artigo 1º da lei nº 317, de 20 de dezembro de 1952: "Os
vencimentos das professoras municipais passam a ser assim
fixados:

- a) - professoras do Grupo Escolar Prada : ₩ 1.800,00;
- b) - professoras das Escolas Rurais : ₩ 2.000,00;

S único- A diretora do Grupo Escolar "Prada" perceberá, além dos vencimentos fixados neste artigo, -
mais a importância de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) como auxílio de custas.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reyogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura, aos qua-
tro dias do mês de Março de mil novecentos e cinco e -
treis.

Virgílio

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria em 4/3/53

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 330

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

LEI N° 330

(Que altera o artigo 1º da lei 249, de 20 de fevereiro de 1952)

Artº 1º - Fica com vigencia até 31 de dezembro de 1953 a emissão de promissórias de que trata o artigo 1º da lei nº 249, de 20 de fevereiro de 1952.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 331

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

LEI N° 331

(Que altera o artigo 2º, da lei nº 247, de 20 de fevereiro de 1952)

Artº 1º - Fica com vigencia até 31 de dezembro de 1953 a emissão de promissórias de que trata o artigo 2º - da lei nº 247, de 20 de fevereiro de 1952.

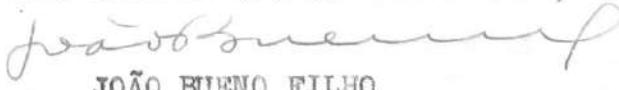
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e - cincoenta e treis.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53


JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Es-
tado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte,

L E I Nº 332

= = = = =

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar um
prédio situado na saída de Mogi- Mirim, de propriedade
do Snr. Manoel Francisco)

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, um prédio situado na saída de Mogi- Mirim, na Cacara "Nereide", de propriedade do snr. Manoel Francisco, e necessário à ligação da cidade a Via Anhanguera.

Art. 2º As despesas correspondentes da desapropriação, apuradas em avaliação, serão cobertas com os recursos provenientes de crédito especial a ser aberto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos quatro dias do mês de Março de Mil Novecentos e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53

João Bueno Filho
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 333

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte,

LEI N° 333

(Que abre o crédito de ₩ 20.000,00, destinado aos flagela-
dos do Norte do País)

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal
um crédito de ₩ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a só
correr os habitantes do norte do País, atingidos pela seca.

Artº 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal auto-
rizado a efetuar as necessárias operações de crédito para co-
bertura das despesas de que trata o artº 1º da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de
Limeira, aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e
cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 4/3/53

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 334

Estado de São Paulo, etc.
por lei,
ele sanciona a seguinte,

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
FAZ saber que a Camara Municipal decretou e

LEI N° 334

Que autoriza concessão de Auxílios para o corrente exercício)

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Escola de Corte e Costura do Círculo Operário.
40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar.
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da Boa Morte.
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Casa da Creanças Sta. Terezinha.
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola do Abrigo "Nosso Lar".
108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) para financiamento de estudos a pessoas pobres.
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Comissão de Esportes.
3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sopa Escolar de Iracemapolis.
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Limeira.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para amparo da Maternidade e Infância.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Casa da Creança Sta. Terezinha.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira.
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Vila de São Vicente de Paulo.
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Associação Feminina de Assistência à Infância.
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espiritas - "Alan Kardec".
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório de Tuberculosos de Sapopanado.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Abrigo "Nosso Lar".
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório de Tuberculosos de Santa Rita.
16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para caixões fúnebres para indígenas.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique Marques".
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical "Arthur Giambelli".
4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Banda de Música de Iracemapolis.

Artº 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos deis dias do mês de Março de mil novecentos e cinqüenta e tre:

Quint

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secretaria em 10-3-53

João



L E I N º 335

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte

(Que abre crédito na Contadoria Municipal de
cr. \$100,000,00) LEI Nº 335

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de cem mil cruzeiros(Cr. \$100.000,00) destinado ao pagamento das despesas de desapropriação do imóvel situado à Praça Adão Duarte, nº 132, e autorizada pela lei nº 325, de 11 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artigo 1º, desta lei, serão cobertas com operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 24 de março de 1953.

João Bueno Filho
Chefe da Secretaria

L E I N° 336
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI N° 336

(Que abre crédito de cr. \$17.000,00)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
conceder, no presente exercício, um auxílio de cr. \$17.000,00 -
(desessete mil cruzeiros) para a campanha do Trânsito.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito
de cr. \$17.000,00 (desessete mil cruzeiros), destinado a co-
bertura das despesas autorizadas pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º - A importância de que trata a presente lei,
será paga ao Tesoureiro da Comissão Municipal de Trânsito, mediante
recurso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos
e cincuenta e treis.

V. Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 24 de março de
1953.

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 337

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 337

(Que abre o crédito de cem mil cruzeiros)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cem mil cruzeiros (cr. \$100.000,00) destinado à cobertura das despesas de transporte de alunos e autorizado pela lei nº. 1.192, de 25 de setembro de 1.951, modificada pela lei nº. 2.013, de 20 de dezembro de 1952.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 6º, do decreto nº. 21.522-A, de 3 de abril de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.

V. Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 31 de março de 1953.

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I № 338
VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal dedretou e ele sancio

L E I № 338
(Que eleva a pensão do sr. Alberto Prada)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
elevar para Cr.\$830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) a pensão con-
dicional ao sr. Alberto Prada, uma vez que o mesmo enquadrou-se no
disposto da lei n. 295, de 30 de Setembro de 1952.

Art. 2º - Para pagamento do excesso das despesas de que
trata o artigo 1º da presente lei, o sr. Prefeito Municipal, desde
que se torne necessário, poderá apresentar à Câmara Municipal, em
ocasião oportuna, o pedido de suplementação da respectiva verba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos quatorze dias do mês de Abril de ano de mil novecentos e cin-
co e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 14 de Abril de 1956.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 339

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancio-

LEI N º 339

(Que concede auxílio ao Hospital Sanatório "Americo Bairral")

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, o auxílio de Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Hospital Sanatório "Americo Bairral".

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado à cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessárias para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e treis.

Virginio Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 14 de abril de 1953

João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 340

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 340

(Que abre, na Contadaria Municipal, um crédito de Cr. \$5.000,000
(cinco milhões de cruzeiros)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr. \$5.000.000,00), destinado à cobertura das despezas autorizadas pelo artigo 2º, da lei n. 323, de 27 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 14 de abril de 1953


JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º. 341
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º. 341

(Que abre o crédito de cr. \$200.000,00, destinado à Festa da Laranja)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à realização, neste município, da Festa da Laranja.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincocentos e treis.

Amato

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

5 Maio

Publicado na Secção Secretaria em 28 de abril de 1953

João Bueno Filho

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

EST. S. PAULO VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de
São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Of. N.º FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte lei:

Assunto

LEI N° 342

Resposta: (Que autoriza abertura de concorrência pública para prestação -
de serviços de assistência-médica-hospitalar aos servidores mu-
nicipais.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para recebimento de propostas de prestação de serviços de assistência médica-hospitalar aos servidores municipais.

Art. 2º - O edital de concorrência pública, além de cumprimento das disposições da lei n. 319, de 27 de dezembro de 1952, estabelecerá, para os proponentes:

- a) - prazo de prestação de serviços e preços dos mesmos;
- b) - obrigatoriedade de dispensa de estágio, por parte da proponente, para os servidores municipais;
- c) - condições de internamento de doentes e espécies dos exames médicos que deverão ser feitos;
- d) - visitas domiciliares e assistência aos membros das famílias dos servidores municipais;
- e) - que as visitas domiciliares não ficarão sujeitas a hierarquia determinada.

§ único - Os benefícios de que trata a presente lei, terão efeitos extensivos aos inativos da municipalidade.

Art. 3º - Dentro de prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de serviços, o Prefeito Municipal baixará regulamentação do serviço de assistência médica-hospitalar, devendo da mesma fazer parte integrante as disposições das letras "a" e "b", do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias domês de junho do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOAO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953.

JOAO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 343

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N° 343

(Que abre crédito de cr. fl. 500.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. fl. 500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1954, destinado ao pagamento de paralelepípedos, asfaltamento das ruas, fretes e outros, nos termos da concorrência.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele sanciona a seguinteLEI Nº 344

(Que isenta de impostos o prédio pertencente a D.Aparecida Barreto)

Art. 1º - Fica isento dos impostos Predial e - Territorial Urbano, a partir de janeiro de 1954, o prédio situado à rua 3, nº 281, da Vila Cristovam, pertencente a D.Aparecida - Barreto, visto que a mesma enquadrou-se nos itens I, II, III, IV e V, da lei nº 227, de 10 de dezembro de 1951.

§ Único - Para que a requerente possa gozar - dos benefícios que lhe foram concedidos pela presente lei, nos - exercícios posteriores a 1954, deverá preencher as exigências es - tabelecidas no art. 3º, da referida lei nº. 227.

Art. 2º - Anualmente e a partir do exercício - de 1954, o sr. Prefeito Municipal determinará a revisão a que - alude o § único do art. 1º da lei nº. 227 de 10 de dezembro de - 1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de - Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e - cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953.

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 345

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI N°. 345

(Que abre crédito de cr. \$45.000,00 para pagamento da desapropriação de um predio situado na Chacara Pereide)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de quarenta e cinco mil cruzeiros (cr. \$45.000,00), destinado à cobertura das despesas de desapropriação de um predio situado na saída de Négi-Mirim, na chácara Pereide, de propriedade do sr. Mancel Francisco e autorizada pela lei n. 332, de 4 de março do corrente ano.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta
e treis.

Aluísio
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

João Bueno

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953

João Bueno
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 346
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI Nº 346

(Que concede pensão a dependentes do ex-funcionário Benedito José dos Reis.)

Art. 1º - Fica concedida às filhas dependentes do ex-funcionário aposentado Sr. Benedito José dos Reis, a partir de 1º de junho de 1953, uma pensão vitalícia e intransferível de - cr. \$830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros), mensais.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$5.810,00 (cinco mil oitocentos e dez cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito destinadas à execução desta lei.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros deverão constar a verba correspondente à pensão ora concedida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.

V. Ometto
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal
João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 2 de junho de 1953

João Bueno Filho
JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



LEI Nº 347

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 347

(Que modifica o horário de abertura dos estabelecimentos comerciais.)

Art. 1º-A alínea "a" do artigo 1º do Ato Municipal n.º 310, de 22 de novembro de 1939, passa a ter a seguinte redação:
" Nos dias úteis funcionarão os estabelecimentos comerciais, no período de 1º de maio a 31 de julho, das 7,30 às 17,30 horas, e de 1º de agosto a 30 de abril, das 8 às 18 horas, sempre com intervalo de duas horas para descanso e refeição dos empregados, nos termos da legislação trabalhista em vigor".

Art. 2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e três

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria em 2 de Junho de 1953

JOÃO BUENO FILHO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

L E I N º 348

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira

Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 348

(Que concede auxílio às Corporações Musicais)

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de junho de 1953, um aumento mensal de Cr.\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) à cada uma das Corporações Musicais "Henrique Marques" e "Artur Giambelli", desta cidade e de cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) para a Banda de Musica de Iracemápolis.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr.\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

631/8/38/4- Despesas Diversas 14.000,00

632/8/38/4- Despesas Diversas 1.400,00

Art. 3º - As despesas de que trata o art. 2º desta lei, será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação entre o Estado e o Município.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

L E I N º 349

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancio-
na a seguinte

LEI Nº 349

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a abrir concor-
rencia pública para a venda de um trator.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
abrir concorrência pública, nos termos da lei, para a venda de
um trator Caterpillar D -, usado, de propriedade do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

Almeida
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal
Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO
ra. Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 350
=====

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona a seguinte

LEI Nº 350

(Que abre créditos suplementares à diversas verbas, na importância total de Cr. \$ 1.264.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr. 1.264.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento - vigente:

131/8/13/0	- Pessoal Fixo	Cr. \$ 9.000,00
132/8/09/0	- Pessoal Fixo	2.400,00
231/8/89/0	- Pessoal Fixo	5.000,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável	200.000,00
241/8/85/3	- Material de Consumo	50.000,00
251/8/63/1	- Material de Consumo	25.000,00
261/8/81/0	- Pessoal Fixo	5.000,00
311/8/81/1	- Pessoal Variável	240.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo	600,00
321/8/82/3	- Material de Consumo	50.000,00
331/8/89/3	- Material de Consumo	450.000,00
431/8/33/0	- Pessoal Fixo	85.000,00
431/8/33/1	- Pessoal Variável	9.000,00
461/8/34/0	- Pessoal Fixo	6.500,00
461/8/34/1	- Pessoal Variável	13.000,00
621/8/29/3	- Material de Consumo	55.000,00
740/8/95/4	- Despesas Diversas	2.070,00
931/8/99/4	- Despesas Diversas	55.430,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto serão cobertas com o saldo do excesso de arrecadação estadual já previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal - de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincocentos e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953.



L E I N º 351
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.

por lei,

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

sanciona a seguinte FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele

LEI Nº 351

(Que abre crédito de cr. \$35.000,00 (crédito especial))

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinados à cobertura das despesas de arrematação de imóvel, nos termos da lei n. 304, de 29 de outubro de 1952.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Secção Secretaria da Prefeitura em 25 de junho 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL
de Limeira
SECRETARIA

L E I N º 352

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N º 352

(Que abre crédito de Cr. \$10.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento de honorários de advogado no processo de Mandado de Segurança impetrado por Lucas de Alvarenga Ferreira.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com operação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e treis.

Assinatura

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Assinatura
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953

Assinatura
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

DR ALBROVANIS

FLEURY PIRES CORREIA

8/13/4
8-99-4



L E I N º 353
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III ra, Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITO

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele sanciona a seguinte

LEI N º 353

(Que abre crédito especial de cr.\$19.093,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.19.093,00 (dezennove mil e noventa e treis cruzeiros), destinado ao pagamento de duas semestralidades, atinentes à construção do Grupo Escolar "Nogueira de Lima", desta cidade, conforme disposto na lei estadual n.745/50.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo 1º desta lei, será coberta com o produto da lei estadual n. 589/49.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1953.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.

GABINETE DO PREFEITO

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele sanciona a seguinte

LEI N° 354

(Que autoriza desapropriação de 1.400 metros -
quadrados de terras para abertura de rua)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terras com 1.400 metros quadrados, situada no prolongamento da rua Vicente de Carvalho, de propriedade do sr. Martinho Asbhar e Filhos.

Art. 2º - A área a ser desapropriada se destina ao prolongamento da rua Vicente de Carvalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 25 de junho de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

por lei,

L E I N º 355
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI N º 355

(Que abre crédito especial de cr.\$156.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr.\$156.000,00 (cento e cincuenta e seis mil cruzeiros) destinados à cobertura das despesas de desapropriação de um terreno com frente para a rua Boa Morte, medindo 13 - (treze) metros de frente por 87,60 (oitenta e sete metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, destinado à abertura de sua rua, em continuação à rua Santa Terézinha e de propriedade dos srs. João Carlos Camargo Levy e outros, nos termos da Lei n. 300, de 18 de dezembro de 1952.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente crédito serão cobertas com operações de crédito que o sr. - Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de - Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinco e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 356
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e aí
sanciona a seguinte

LEI N º 356

(Que abre crédito especial de cr.\$205.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito especial de cr.\$205.000,00 (duzentos e cinco mil cru-
zeiros) destinados à cobertura das despesas de desapropriação,
nos termos da Lei n. 300, de 18 de dezembro de 1952, dos seguin-
tes imóveis: uma faixa de terreno com 13 (treze) metros para a
rua Tiradentes, sendo a continuação da rua 13 de Maio, por 126
(cento e vinte e seis) metros da frente aos fundos; benfeitoria-
es existentes no terreno acima descrito e uma faixa de terreno
com frente para a rua Santa Terezinha, medindo 13 (treze) metros
de frente, por 14,80 (catorze metros e oitenta centímetros) da
frente aos fundos e de propriedade de Herdeiros de Francisco -
Pazelli.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presen-
te lei, serão cobertas com operações de crédito que o sr. Pre-
feito fica autorizado a efetuar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de
Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecen-
tos e cinco e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.

GABINETE DO PREFEITO

por lei,

L E I N º 357
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 357

(Que concede pensão vitalícia ao sr. Antonio Francisco Pereira,
mensalmente.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao sr. Antonio Francisco Pereira, ex-trabalhador diarista da mesma, por mais de 20 anos, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, de cr\$370,00 (trezentos e setenta - cruzeiros).

§ único - O benefício a que se refere a presente lei, terá efeito a partir de 1º de março do corrente ano de 1953.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial de cr.\$3.700,00(tres mil e setecentos cruzeiros) destinados a atender, no corrente exercício, as despesas autorizadas por esta lei.

§ único - Nos orçamentos futuros constará verba própria para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo 2º da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 358

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI N º 358

(Que eleva a importância para cr. \$1.500.000,00 à ser movimentada pelo sr. Prefeito, na aquisição de gêneros)

Art. 1º - Fica elevado para cr. \$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a importância a ser movimentada pelo sr. Prefeito Municipal, autorizada pela lei n. 326, de 19 de fevereiro de 1953.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único da lei n. 326 de 19 de fevereiro de 1953: "A importância fixada neste artigo se destina ao pagamento das despesas decorrentes da compra de gêneros alimentícios, para venda à população.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 20 de agosto de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 359

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
a seguinte FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N º 359

(Que abre crédito de cr. \$25.500,00 - Eplementar)

ARTº. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos cruzairos) suplementar a seguinte verba: 711/90/0 - Pessoal Fixo.

ARTº. - 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto serão cobertas com o saldo do excesso da arrecadação estadual, já previsto.

ARTº - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

Quint
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 24 de setembro de 1953.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 360

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 360

(Que abre crédito de cr. \$50.400,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros) destinado à cobertura das despesas de desapropriação de uma área de terras com 1.680 metros quadrados, situada no prolongamento da rua Vicente de Carvalho, de propriedade dos srs. Martinho Asbahr e Filhos e autorizada pela Lei n.º 354, de 25 de junho do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente crédito serão cobertas com o saldo de excesso de arrecadação estadual já previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, nos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.

Omido

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Eugenio Fiorentino
Eugenio Fiorentino
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 24 de setembro de 1953.

Eugenio Fiorentino
Eugenio Fiorentino
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 361

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI Nº 361

(Que abre crédito suplementar de cr. \$16.680,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito
suplementar de Cr. \$16.680,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta cruzeiros)
a seguinte verba do orçamento vigente:

711/8/90/0 - Pessoal Fixo cr.\$16.680,00

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pro-
ceder as necessárias operações de crédito para a cobertura da presen-
te lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte
e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta

Olavo

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Ezio Fiorentino
EZIO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 23 de novembro de 1953.

Ezio Fiorentino
EZIO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITOLEI N° 362
=====VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
por lei,USANDO das atribuições que lhe são conferidas
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinteLEI N° 362

(Que altera dispositivo da lei n. 276, de 10/6/52)

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei n.
276, de 10 de junho de 1952, uma letra "c", com a seguinte
redação:"C" - a prova constante deste artigo e referida
na alínea "B" deverá ser fornecida pela Lançadaria no próprio
requerimento do interessado.Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e cinqüenta e treis.VIRGINIO OMETTO
Prefeito MunicipalENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29/9/1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 363

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 363

(Que eleva para cr.\$50.00 o salário familia dos funcionários públicos municipais)

Art. 1º - Fica elevado, a partir do segundo semestre do corrente ano, para cr.\$50,00 (cincoenta cruzeiros) o salário familia dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, da presente lei, a Prefeitura contará com os recursos constantes da verba - própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 29/9/53

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

L E I N º 304

VIRGINIO OMERTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São -
Paulo, etc.
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a -
seguinte

LEI Nº 304

(Que regula o serviço de matança de Bovinos, Suínos, etc.)

Art. 1º - Todo o serviço de matança de bovinos, suínos, etc., para consumo da população desta cidade, será feito no Matadouro Municipal, sob pena de incorrer o infrator na multa de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O serviço de matança, bem como o de transporte de carne - para o local de venda ou industrialização da mesma, será feito por operários da Prefeitura Municipal, e constituirá renda exclusiva do Município.

Art. 3º - A Prefeitura cobrará a seguinte taxa para a execução do serviço de matança e transporte: -bovinos: cr. \$40,00 (quarenta cruzeiros) - suínos: cr. \$30,00 (trinta cruzeiros) vitelos: cr. \$20,00 (vinte cruzeiros) - caprinos: cr. \$10,00 (dez cruzeiros) e depósito de couro cr. \$2,00 (dois cruzeiros) cada.

Art. 4º - O sr. Prefeito Municipal baixará dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, ato fixando os funcionários necessários para execução do serviço de matança e transporte a que se refere o art. 2º, e horário.

Art. 5º - Do orçamento para 1954, constará a verba necessária para aquisição do veículo para transporte de carne e para pagamento dos funcionários do Matadouro Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954,

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinco e treis.

VIRGINIO OMERTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 9 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO
Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 365

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 365

(Que altera dispositivo da Lei n. 260)

Art. 1º - O artigo 4º, da lei n. 260, de 31 de março de 1952, passa a ter a seguinte redação: "Para as despesas de correntes com a execução da presente lei, fica criada a "TAXA DE VIGILANCIA", que será devida sobre todos os prédios de 1º, 2º e perímetro especial da cidade, que será cobrada nas seguintes condições: para os predios do 1º perímetro Cr.\$60,00 (sessenta cruzeiros); para os prédios do 2º perímetro Cr.\$50,00 (cincoenta cruzeiros) e para os prédios do perímetro especial Cr.\$84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) anuais e pagos em 3 (tres) prestações, nos meses de janeiro, março, e julho a partir de janeiro de 1954, - atendendo-se ao que dispõe o § único, da lei orgânica dos Municípios".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 12 de outubro
de 1953.-

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO do Estado de São Paulo, etc.

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 366

(Que suplementa diversas verbas do Orçamento vigente)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito de cr. \$192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros)
suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/09/1	- Pessoal Variável	cr. \$	11.200,00
132/8/09/0	- Pessoal Fixo		2.400,00
133/8/09/0	- Pessoal Fixo		1.200,00
211/8/89/0	- Pessoal Fixo		1.200,00
221/8/89/1	- Pessoal Variável		1.200,00
232/8/89/0	- Pessoal Fixo		1.200,00
241/8/85/1	- Pessoal Variável		1.200,00
242/8/85/1	- Pessoal Variável		31.200,00
251/8/63/1	- Pessoal Variável		300,00
261/8/81/0	- Pessoal Variável		42.000,00
261/8/81/1	- Pessoal Fixo		3.600,00
262/8/81/0	- Pessoal Variável		18.000,00
321/8/82/0	- Pessoal Fixo		1.200,00
333/8/89/1	- Pessoal Variável		2.300,00
461/8/34/0	- Pessoal Fixo		10.000,00
461/8/34/1	- Pessoal Variável		3.100,00
621/8/29/1	- Pessoal Variável		4.600,00
621/8/29/4	- Despesas Diversas		8.500,00
711/8/90/0	- Pessoal Fixo		38.000,00
			10.800,00

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura
da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Limeira, aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos
e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 13 de outubro
de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 367

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
III Estado de São Paulo, etc.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Gabinete do Prefeito

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte

LEI N º 367

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber terreno por doação, pertencente ao sr. Everaldo de Barros Ferreira)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, por escritura pública, nos termos da lei n. 26, de 17 de julho de 1948, uma área de terra, localizada à Avenida Cordeiropolis, nesta cidade, medindo 176 (cento e setenta e seis) metros de comprimento, por 24 (vinte e quatro) metros de largura e de propriedade do sr. Everaldo de Barros Ferreira.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º, desta lei, está localizada dentro das seguintes confrontações:- de um lado faz frente com a Avenida Cordeiropolis, onde mede 24 (vinte e quatro) metros aos fundos com terrenos de propriedade do doador, área essa já ocupada com a abertura da rua que liga o bairro do Senhor Bom Jesus com a Saída de Piracicaba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três. ~

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 13 de outubro -
de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL
São Paulo, etc.

LEI Nº 368

PREFEITURA MUNICIPAL

LIMEIRA

SECRETARIA

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a
seguinte

LEI Nº 368

(que regula construções de habitações Populares)

Art. 1º- É permitida a construção, no 3º perímetro e nas vilas da cidade, bem como, nas sedes de Distrito, de habitações proletárias, tipo mínimo e econômico, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º-Só poderão gozar dos favores e benefícios desta lei os trabalhadores de qualquer categoria e pessoas reconhecidamente pobres, que os requerem ao Prefeito Municipal, independente de pagamento de sélos e emolumentos e provar com certidão negativa municipal, não possuam outra residência no município.

Art. 3º- As habitações autorizadas por esta lei obedecerão a tipos padronizados, em número de dez, conforme plantas anexas a esta lei e que ficarão na Secção de Obras da Prefeitura à disposição dos interessados.

§ único - Requerida a construção e autorizada esta, a Secção de Obras, pelo Dr. Engenheiro Municipal, assumirá a responsabilidade técnica da mesma, cobrando-se do interessado uma taxa pelo fornecimento da planta e que corresponde unicamente ao seu preço de custo à Prefeitura.

Art. 4º- As construções obedecerão, além das disposições aplicáveis do Código de Obras, mais as seguintes:

I- Pé direito mínimo de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) e 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) nas cosinhas e instalações sanitárias;

II- Recuo obrigatório de quatro (4) metros de alinhamento da rua e passagem lateral nunca inferior a 1,00 (um) metro de largura.

III- As paredes das cosinhas e instalações sanitárias deverão ser revestidas até a altura mínima de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros) de argamassa lisa de cimento;

IV- As construções poderão ser de paredes de um tijolo na frente e de 1/2 tijolo nas demais, sem forro, e quando forrados, dotados de esquadrias com venezianas, com cinta de concreto acima das portas e janelas;



ESTADO S. PAULO - BRASIL
Compartimentos

PREFEITURA MUNICIPAL

LIMEIRA

SECRETARIA

Lei n. 366- fls. 2.

V- As divisões internas bem como a distribuição de seus compartimentos deverão obedecer às disposições das plantas ou projetos que forem fornecidos pela Secção de Obras;

VI- Os compartimentos sanitários deverão ser internos e terão as dimensões mínimas de 1,40 x 1,20 (um metro e quarenta centímetros por um metro e vinte centímetros);

VII- O piso das habitações ficarão obrigatoriamente a um mínimo de 0,20 (vinte centímetros) do terreno circundante e poderão ser de ladrilhos cerâmicos;

VIII- Os vãos dos cômodos forrados serão garnecidos de esquadrias dotadas de venezianas ou dispositivos equivalentes que permitam a renovação de ar dos compartimentos - distância da verga ao teto igual, no máximo, a 1/6 do pé direito;

I
IX- Instalação obrigatória de águas e esgotos, devendo existir pelo menos: a) reservatório elevado com capacidade fixada pela Secção de Obras; b) tanque de lavagem, dotado de torneira e ralo; c) instalação de fossa séptica, quando não houver esgoto no logradouro;

X- Cada casa terá um fogão, uma pia com torneira e ralo do tanque; um chuveiro com ralo e vaso sanitário, com caixa de descarga no compartimento correspondentes;

XI- Todos os ralos serão ligados à canalizações de esgotos ou à fossa séptica;

XII- O fechamento do lote no alinhamento e nas divisas poderá ser feito com arame liso ou tela de arame suportada por madeiras serradas, com pintura na parte correspondente ao alinhamento e ao recuo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

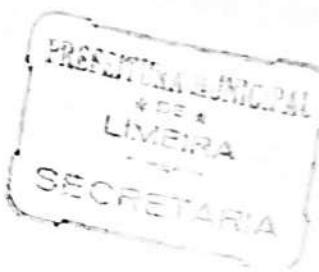
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cincoenta e três.

Virginio Onetto
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria em 28/10/53.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

L E I N º 369



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte lei:

LEI Nº 369

(Que altera dispositivo da lei n. 29, de 19/7/48)

Art. 1º- O parágrafo 1º, da Lei n. 29, de 19 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º- Os vendedores ambulantes que não tenham domicílio no município, pelo menos há seis meses, pagarão o imposto consignado na Tabéla respetiva, acrescido das seguintes taxas:

a) - Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o comércio ambulante de artigos de luxo;

b) - Cr. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para o comércio ambulante de artigos comuns;

c) - SEM ACRESCIMO, para o comércio ambulante de gêneros alimentícios de aves e demais artigos escenciais."

Art. 2º- O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a baixar Portaria estabelecendo uma tabéla para especificar os artigos de luxo, bem como os comuns, de acordo com a presente lei.

Art. 3º- Fica revogado o § 2º do artigo 1º, da Lei n. 29, de 19 de julho de 1948.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinco e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 28 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 370

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 370

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a subscrever uma quota de capital da Usina Elétrica Municipal Limeirense S.A.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a subscrever uma quota de Capital da Usina Elétrica Municipal Limeirense S.A., em formação, até o montante de Cr. \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a serem pagos na forma prevista pela mesma Sociedade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar todos os papéis necessários ao cumprimento desta lei, bem como a efetuar as necessárias operações de crédito para a satisfação do disposto no artigo 1º, crédito esse que fica aberto.

Art. 3º - A Contadoria Municipal fará em conta à parte todos os lançamentos referentes à participação da Municipalidade como acionista da Sociedade citada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 29 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 371

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI Nº 371

(Que abre crédito suplementar de cr. \$20.000,00 à Comissão Municipal de Esportes)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), suplementar à verba destinada à Comissão Municipal de Esportes.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e treis.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de outubro de 1953.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 372

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber uma doação de -
terreno de propriedade do sr. Antonio Sônego)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber, por escritura pública, uma doação de um terreno situado nas margens da Estrada de Rodagem, "Via Anhanguera", neste município, de propriedade do sr. Antonio Sônego, de formato regular, medindo 30 por 30 metros, confrontando aos lados com o doador, localizado no bairro dos Lopes, onde está construído um prédio escolar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinco e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de outubro de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

de São Paulo, etc.

por lei,

LEI N° 376
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI N° 376

(Que altera o artigo 1º, da lei n. 323, de 27/01/53.)

Art. 1º - Fica com vigência até 31 de dezembro
de 1954 a emissão de promissórias de que trata o artigo 1º da
lei n. 323, de 27 de janeiro de 1953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de
Limeira, aos desesete dias do mês de dezembro do ano de mil -
novecentos e cincuenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro
de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 377

=====

VIRGINTO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições quellhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 377

Art. 1º-O Ensino Primário Municipal será ministrado sómente em escolas situadas na zona rural, que serão masculinas, femininas ou mistas.

Art. 2º-As escolas serão criadas, suprimidas ou transferidas por lei municipal, baseada em proposta do Prefeito Municipal, com parecer do Inspetor Escolar Estadual.

Art. 3º-Compete ao Prefeito Municipal: a) apresentar à Câmara, fundamentadamente, as propostas de criação, supressão e transferência de escolas; b) baixar os atos necessários às nomeações, remoções, permutas, designações, licenciamentos, aplicação de penas disciplinares, dispensa e demissão de todo o pessoal indispensável ao regular funcionamento de escolas.

Art. 4º-A criação de escolas deverá se dar em núcleo que reunam, no mínimo, 20 crianças em idade escolar (7 a 14 anos).

§ Único-As demais exigências serão de acordo com a normas adotadas pelo Estado, em circunstâncias idênticas.

Art. 5º-As escolas isoladas serão providas por professores diplomados por Escolas Normais do Estado ou a elas equiparadas, mediante concurso análogo ao que o Estado realiza anualmente para ingresso e reingresso de seus professores.

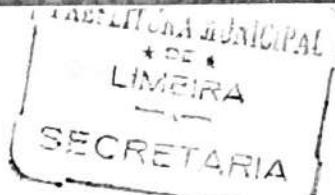
§ 1º-Para que possam ser asseguradas as regalias que o Estado confere aos professores rurais municipais, o concurso referido no presente artigo será presidido por autoridade escolar estadual especialmente designada para esse fim.

§ 2º-Serão relacionadas para provimento na forma acima prescrita, todas as escolas que se acharem vagas ou providas internamente, por ocasião do concurso.

§ 3º-O concurso será realizado anualmente, imediatamente após o encerramento do concurso de ingresso estadual.

Art. 6º-A nomeação para provimento de escolas rurais será em caráter efetivo, com os vencimentos em vigor nesta data: NA OCASIÃO OF 7/54 de 11-1-59.

Art. 7º-Aplicam-se aos professores municipais, no tocante a faltas e licenças, os dispositivos da lei estadual.



Cont. da lei n. 571

Art. 8º-A remoção de uma para outra escola municipal só poderá ser feita por concurso realizado em período de férias, e a contagem de pontos será feita assim: a) Número de alunos provisórios x 1,5; b) Número de dias de trabalho do candidato x 2; c) 100 pontos ao candidato que não gozou de licença desde o início do exercício, salvo o estabelecido para a gestante, tudo com referência ao último ano de exercício.

§ Único- O concurso de remoção será presidido por autoridade escolar estadual, designada pela Delegacia do Ensino competente, mediante solicitação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º-Para o provimento interino de escolas vagas ou para as substituições às professoras licenciadas, será organizada uma escala que se renovara no período de 6 a 12 de fevereiro de cada ano.

§ 1º- A Prefeitura Municipal organizará, então duas escalas distintas (A e B) e chamará para as substituições o provimento interino de escolas vagas, sendo as candidatas chamadas alternadamente a partir da 1ª da escala "A".

§ 2º- Para a organização das Escalas "A" e "B" a Prefeitura Municipal solicitará, em tempo hábil, da Delegacia do Ensino competente, uma cópia da relação das candidatas já classificadas.

Art. 10º- Os regentes interinos e substitutos receberão por dia de trabalho a importância fixa pelo sr. Prefeito, com aprovação da Câmara, computando-se como dias de trabalho, os domingos e feriados intercalados.

§ 1º- O substituto que continuar na mesma substituição após as férias de junho, terão o direito a percepção do vencimento dos períodos das mesmas.

§ 2º- Os regentes interinos e substitutos serão automaticamente dispensados no 1º dia de férias regulamentares de verão só podendo receber seu último vencimento, após a entrega de todos os papéis exigidos ao encerrar o ano letivo.

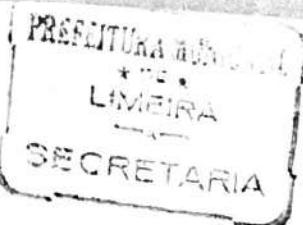
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º- O grupo Escolar "Prada", desta cidade, funcionará em caráter precário até que suas classes sejam substituídas por unidades estaduais.

Art. 12º- A atual professora efetiva do Grupo Escolar- Prada, será designada uma escola urbana para continuação de seu exercício.

§ Único- A escola urbana a que se refere este artigo, será suprimida em caso de vacância.

Art. 13º- Enquanto perdurar a atual situação do Grupo Escolar "Prada", terá como diretor um professor do estabelecimento,



Cont. lei n. 277

sem prejuízo de suas funções docentes, que terá altem de seus vencimentos, uma gratificação "pro-labore" de cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

§ unicip- Os exames finais na clássse regida pelo Diretor nomeado na forma acima, serão presididos por autoridade escolar estadual, designada pela Delegacia Regional do Ensino, mediante solicitação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 14º-As escolas previstas no artigo 9º, desta lei, serão aplicadas, também, em provimento interino, ou substituições de professores licenciadas por mais de 10 dias, que ocorrerem no Grupo Escolar "Prada".

A

Art. 15º-Os casos omissos pa presente lei, serão resolvidos de acordo com a legislação estadual análoga.

Art. 16º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secçãp Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIOR NTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 19 de dezembro de 1950.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
LIMEIRA
SECRETARIA

L E I N º 378

VIRGÍNIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 378

(Que ratifica a escritura de doação do Grupo "Prada")

Art. 1º - Fica ratificada a escritura de doação gratuita, assinada pelo sr. Comendador Agostinho Prada e o sr. Prefeito Municipal, pela qual o Grupo Escolar " Prada " passou para o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincuenta e treis.


VIRGÍNIO OMETTO
Prefeito Municipal


EZEQUIEL PICONI
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro de 1953.


EZEQUIEL PICONI
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 379

VIRGINIO OMOTTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 379

(Que regulamenta o trânsito no Município)

Art. 1º - Passa para a competência do Município, na forma prescrita nesta lei, o Serviço do Trânsito, que regulará a circulação, fiscalização, sinalização e semelhantes, dentro do território do município de Limeira.

Art. 2º - Para o desempenho das funções e encargos criados por esta lei, fica criado o Serviço Municipal de Trânsito, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, a quem compete dentro de sessenta dias, baixar regulamentação a respeito.

Art. 3º - Compete ao Serviço Municipal de Trânsito:
a) os serviços de sinalização, fiscalização, policiamento e segurança do trânsito municipal;
b) o registro, licenciamento e emplacamento de veículos;
c) cobrança de taxas de registro e fiscalização de veículos;
d) expedição de matrícula em geral;
e) aplicação e recebimento de multas relativas às leis do trânsito;
f) a realização de exames de habilitação de condutores de veículos de tração animada e expedição das respectivas cartas;
g) escolha dos locais de estacionamento de veículos particulares e de aluguel, cobrança de alvarás e fixação das tabelas para os serviços de carros de aluguel.

Art. 4º - A orientação e fiscalização do trânsito e da circulação nas vias públicas serão exercidas em harmonia com as normas peculiares, cabendo ao Serviço Municipal do Trânsito zelar pela sua observância.

Art. 5º - As multas que forem aplicadas relativamente ao trânsito deverão ser pagas na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação ao infrator e, se não pagas, cobradas executivamente com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Os infratores sujeitos à multa que lhes for aplicada têm o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa documentada ao sr. Prefeito Municipal. Caso a multa seja relevada, cancelar-se-a a sua inscrição pela repartição competente.

Art. 6º - O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a designar funcionários municipais destinados a esse Serviço, com vencimentos iguais aos que percebem em suas funções efetivas e sem prejuízo dos cofres municipais.

Cont. da lei n. 379 - fls. 2.

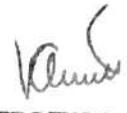
Art. 7º - Dentro de sessenta dias, nos termos do art. 2º, a Prefeitura Municipal baixará o REGULAMENTO GERAL DO TRÂNSITO MUNICIPAL, que fará parte integrante desta lei, no qual regulará todas as questões atinentes com a matéria contida no artigo 3º, devendo esse Regulamento ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ Único - Se o prazo deste artigo fôr ultrapassado, sem que o referido Regulamento seja baixado, a Câmara Municipal elaborará, e, após aprovação, o remeterá ao Prefeito para sanção.

Art. 8º - Enquanto não fôr elaborado e publicado o Regulamento a que se refere o artigo anterior, ficam em vigor, no município todas as leis federais e estaduais sobre o assunto, notamment o Código Nacional do Trânsito, Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de São Paulo (dec. 9.149, de 6 de maio de 1938), decreto Estadual 18.495, de 11 de fevereiro de 1949 e Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cinco e treis.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

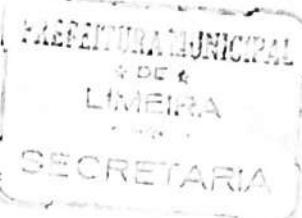
Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 19 dias do ano de 1953.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N° 380



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanci-
onou a seguinte lei

LEI N° 380

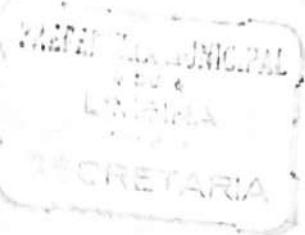
(Que regula os Loteamentos, arruamentos, construções, e
dá outras providências)

Art. 1º -Todos os loteamentos de terrenos, arruamentos, muros, calçadas, reformas, reconstruções, ou construções de prédios nesta cidade, serão procedidos de acordo com esta lei, sob pena de embargo das obras e incorrer, o infrator, na multa de cr. \$100,00 (cem cruzeiros) a cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º -Os prédios serão no alinhamento ou no mínimo a 4 (quatro) metros do alinhamento.

Art. 3º -As construções de prédios no perímetro especial obedecerão rigorosamente o que estabelece a lei municipal n. 42,

Art. 4º -O perímetro especial fica compreendido entre as ruas Carlos Gomes, Barão de Cascalho, Alferes Franco e Boa Morte. O primeiro perímetro fica compreendido a zona que circunda o perímetro especial delimitado pelas seguintes ruas: começa no cruzamento da rua Barão de Campinas com a Capitão Kehl e segue até a rua Boa Morte, segue por esta até a rua Tiradentes, segue por esta até a rua Visconde do Rio Branco, Segue por esta até a rua 7 de Setembro, segue por esta até a rua Dr. Octavio Lopes, por esta até a Duque de Caxias, por esta até a rua Cunha Bastos, por esta até a rua Santa Cruz. desce por esta até a rua Capitão Bernardes, vira a direita até encostar novamente a rua Cunha Bastos, segue por esta passando pela Praça João Pessoa até a Siqueira Campos, por esta até a rua Barão de Campinas, ai a esquerda até a rua Capitão Kehl, ponto de partida. O segundo perímetro compreende a parte que circunda o perímetro anterior, delimitado pelas seguintes ruas: Começa no cruzamento da rua Quadros Sobrinho com a Capitão Kehl e segue até a rua Dr. Sebastião, sobrando este ponto e recomeça na rua Dr. Sebastião e segue pela rua Dr. Trajano, passando pela Avenida Campinas até a Capela do Cubatão. Daí volta e vem passando pela rua Boa Morte até a rua Sta. Terezinha, sobe por esta até a Sargento Pierroti, e por esta até a Duque de Caxias, desce por esta até a Dr. Octavio Lopes, deixa esta rua reiniciando na Avenida Piracicaba no cruzamento com a Duque de Caxias e segue até a rua São João. Desse ponto segue em direção reta até a rua São Benedito, ai vira a direita e por esta rua até a Capitão Bernardes, desce por esta até o Viaduto da rua Santa Cruz e sobe até a Avenida São Sebastião. Daí à esquerda até a rua Madre Inocencio, por esta até a Avenida Souza Queiroz, segue por esta até a rua Brasil, por esta até a 11 de Junho, por esta até a 25 de março, desce por esta até encontrar a Avenida São Sebastião. Deixando este ponto vai reiniciar na rua



fls. 2

ESTADO S. PAULO - BRASIL Cruz, em frente ao Viaduto, seguindo pela Avenida São Sebastião, até a Avenida Rui Barbosa, desce por esta até Aristides Lobo, seguindo por esta até a Avenida Sargento Pessoto, daí segue até encontrar a Siqueira Campos. O terceiro perímetro compreende o restante da zona urbana, vilas, desde que tenha um ou mais dos seguintes, melhoramentos: agua sarteta ou iluminação publica.

Art. 5º- Os prédios dos perímetros especial, 1º e 2º serão com as paredes externas de um tijolo, com argamassa de cal e areia.

Art. 6º- Nos perímetros especial, 1º e 2º não será permitida de forma alguma instalação e nem ampliação de: fabricas oficinas de concerto de qualquer especie; moinho de guba, maquinas de beneficiar café ou arroz; torrefação de café, embalagem de laranjas; lenhadoras; depósito de carvão ferro velho, e outros dessa natureza, serrarias, etc.

Art. 7º- Todos os novos planos de arruamentos e loteamento de terrenos, a serem feitos nesta cidade, bem como todas as construções, reconstruções ou reformas de prédios, serão de acordo com a lei estadual n. 1.561-A de 29/12/1951.

Art. 8º- As casas a serem construídas no 3º perímetro obedecerão às normas estabelecidas pela lei n. 368, que regulamenta as construções de habitantes populares.

Art. 9º- É vedado aos prédios desta cidade deitar água no telhado na rua, devendo, portanto, ter calha na frente.

Art. 10º- Todos os proprietários são obrigados a fazer reparar, quando necessário, a juízo da Prefeitura, as calçadas em frente a seus prédios.

§ 1º- Onde existir somente guias de sargentas as calçadas poderão ser de tijolos caldeados com cimento.

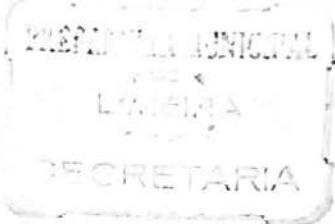
§ 2º- Onde existir calcamento na rua, é obrigado a construção da calçada com as chamadas pedrinhas portuguesas.

§ 3º- No quarteirão onde já tiver calçada iniciada com ladrilho comum, deverá ser continuado com este mesmo ladrilho.

Art. 11º- Todos os terrenos desta cidade deverão ser conservados limpos a critério da Prefeitura.

§ Único- Os terrenos situados nos perímetros especial, 1º e segundo, serão murados nas faces das ruas, sendo o muro rebocado e caiado, e os portões pintados à óleo, conservando-se sempre em ordem e limpeza a critério da Prefeitura.

Art. 2º- Não é permitida depositar material, terra, caco de tijolos, etc. na rua, podendo, entretanto, ser depositado material até o meio da calçada, fazendo-se, para isso, tapume de táboas, bem feito, a critério da Prefeitura.



Fls. 3.

ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 13º - Promulgada esta lei, o senhor Prefeito Municipal baixará regulamentação, dentro de 30 dias, e após sua promulgação, dará o prazo de 90 dias para construção e reparos das calçadas, construção de muros, limpeza dos terrenos, etc.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e cincuenta e seis.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de dezembro de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 381
=====

GABINETE DO PREFEITO de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 381

(Que abre um crédito especial de cr. \$60.000,00 destinado à re-
forma do Cemitério de Iracemápolis)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito especial de Cr.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),
destinados à reforma do Cemitério de Iracemápolis.

Art. 2º - Fica anulada parcialmente, na importancia
de cr.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a verba 362/8/87/2.

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto
com a importancia da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil no-
vecentos e cinco e treis.

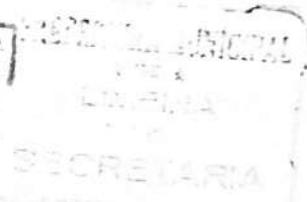
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro
de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 382

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI Nº 382

(Que abre crédito suplementar de cr. \$300.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/09/3 - Material de Consumo ...	cr. \$ 50.000,00
241/8/85/3 - Material de Consumo ...	50.000,00
321/8/82/3 - Material de Consumo ...	50.000,00
331/8/89/3 - Material de Consumo ...	150.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinco-entra e treis.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 17 de dezembro de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 383
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
Gabinete do Estado de São Paulo, etc.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

II

GABINETE DO PREFEITO

Fausto de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 383

(Que abre crédito para construção de um túmulo
ao ex-combatente constitucionalista Alcides -
Silva)

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a construir um túmulo na quadra "I", n. 129, onde se
acha sepultado o ex-combatente constitucionalista Alcides Silva.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado
a dispensar a importância até cr.\$15.000,00 (quinze mil
cruzeiros) para a execução dos serviços de que trata o artigo 1º,
da presente lei.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal
um crédito de cr.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a cobertura das despesas de que trata o artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - As despesas de que trata a presente
lei serão cobertas com o excesso da arrecadação proveniente
da quota devida pelo Estado à este Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

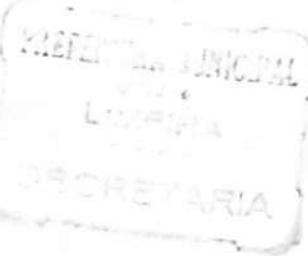
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de
Limeira, aos desessete dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e cinqüenta e três.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de dezembro
de 1953.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 384

ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pôr lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e de sanciona a
seguinte

LEI Nº 384

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, por vía amigável ou judicial, um terreno situado às margens da Estrada de Ferro da Companhia Paulista, onde estão localizados os poços semi-hartzianos, de propriedade dos srs. Vicente Bombini e Vítorio Coleta, com a área total de 40.964 metros quadrados, avaliados por cr. \$ 233.494,80 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

§ 1º- O terreno de propriedade do sr. Vicente Bombini tem a área total de 35.200 metros quadrados, avaliados em cr. \$ 5,70 (cinco cruzeiros e setenta centavos) o metro quadrado, no total de cr. \$ 200.640,00 (duzentos mil seiscentos e quarenta cruzeiros).

§ 2º- O terreno de propriedade do sr. Vítorio Coleta tem a área total de 5.764 metros quadrados, avaliados em cr. \$ 5,70 (cinco cruzeiros e setenta centavos) o metro quadrado, no total de cr. \$ 32.854,80 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes da despropriação autorizada pelo artigo 1º da presente lei, serão cobertas com as operações de crédito, que o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ENZO FIORENTINO
CHEFE DA SEÇÃO SECRETARIA

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 março de 1954.

ENZO FIORENTINO
CHEFE DA SEÇÃO SECRETARIA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO Estado de São Paulo, etc.

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI N° 385

(Que revoga a lei n. 309)

Art. 1º - Fica revogada a lei número 309, de -
2 de dezembro de 1952, que concedeu uma subvenção mensal de -
cr. \$800,00 (oitocentos cruzeiros), ao sr. Oficial do Registro
Civil, desta cidade, pelos serviços de expediente da Secretaria
da Junta de Alistamento Militar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

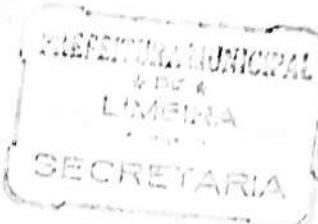
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cin-
coenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 9.3.54.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 386

ESTADO S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI Nº 386

(Que abre o crédito suplementar de cr. \$ 33.000,00)

Art. 1º- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: 711-8-90-0- Pessoal Fixo.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a Presente Lei serão cobertas com operações de crédito que o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19/3/1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



PT. S. PAULO - BRASIL VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

LEI Nº 387

SECRETARIA

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
a seguinte FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI Nº 387

(Que regula a cobrança da Taxa de Execução de Calçamento
e dá outras providências)

Art. 1º-A taxa de execução da calçamento será cobrada de
cada proprietário, integralmente, da seguinte maneira:

a)-25%(vinte e cinco por cento) do custo da Obra logo
que terminado o serviço em frente ao prédio;
b)-o restante em dez (10) prestações mensais, iguais.
§ Único- O atraso do pagamento da entrada inicial ou de
qualquer prestação acarretará o acréscimo de 1% (um por cento) ao
mesmo sobre a importância vencida.

Art. 2º-O serviço de calçamento será executado com três
turmas distintas, assim distribuídas: uma na chamada parte alta da
cidade; outra nas imediações do Largo São Benedito e a última no
Bairro da Boa Vista.

Art. 3º-O serviço de calçamento será executado sempre do
centro para a periferia, de acordo com o plano anexo, condizente
com as normas de urbanismo.

Art. 4º-O serviço de guias e sargentoamento das Vilas fica-
rá compreendido nas disposições desta lei.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

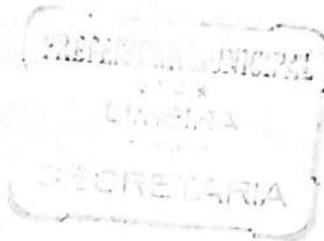
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
29 de Março de 1954

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29 de março de 1954

Enzo Firentino
Chefe da Secção Secretaria



PLANO DE CALÇAMENTO A QUE SE REFERE A LEI N. 387

I - PARTE ALTA DA CIDADE:

1º - Rua Deputado Octávio Lopes, quarteirão entre as ruas Sete de Setembro e Duque de Caxias; 2º Rua Sete de Setembro, partindo da rua Deputado Octávio Lopes, até atingir a Praça Roosevelt, (3 quarteirões); 3º - Rua Visconde do Rio Branco, des de Tiradentes, até a Sete de Setembro (5 quarteirões); 4º Rua Humaitá, a partir da rua Carlos Gomes, até a rua Presidente Roosevelt (4 quarteirões); 5º - rua Tenente Belizário, a partir da rua Santa Cruz, até a Presidente Roosevelt, (2 quarteirões); 6º Rua Duque de Caxias, atingir a Praça Roosevelt com a rua Tenente Belizário.

II - BOA VISTA:

1º - Do ponto onde se acha parado na Avenida São Sebastião, até a 25 de Março, subindo por esta até a 11 de Junho (3 quarteirões); 2º da rua 25 de Março até encontrar o calçamento para ligar a Boa Vista com a Vila Camargo, pela Avenida São Sebastião (3 1/2 quarteirões); 3º Rua General Osório, a partir da Avenida São Sebastião até a 11 de Junho (3 quarteirões); 4º - Da avenida São Sebastião até a Dr. Armbruster (2 quarteirões), pela Padre Ordeaux; 5º Da Rua Madre Inocencio até a 25 de Março, pela Rua São Paulo (4 quarteirões); 6º - Rua Dr. Armbruster desde a Padre Ordeaux até a 25 de Março.

III - PROXIMIDADE DA IGREJA DE SÃO BENEDITO:

1º - Rua Barão de Cascalho de onde está parado até a Rua São Benedito, (1,1/2 quarteirão); 2º Rua Lavapes, a partir da Rua Dr. Trajano, até a Avenida Araras (3 quarteirões); 3º - Rua São Benedito, a partir da Rua Dr. Trajano, até a Avenida Araras, (3 quarteirões); 4º - Rua Cunha Bastos um quarteirão, entre as Ruas São Benedito e Lavapes.

IV - SAIDA DE PIRACICABA E VILA KUHL:

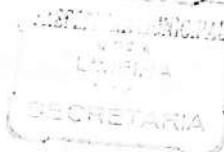
1º - Rua São João (Vila Jacon) e Rua 9 de Novembro (Vila Kuhl)

Assim fica fechado um grande quadro de calçamento, tanto as ruas que sobem como as travessas.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincuenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 388

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N° 388

(Que abre o crédito de cr. \$28.000,00)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento de cr. \$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) a Dona Maria Teresa Silveira de Barros Camargo, proveniente dos alugueis do barracão de sua propriedade, por parte da Prefeitura.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.
[Signature]

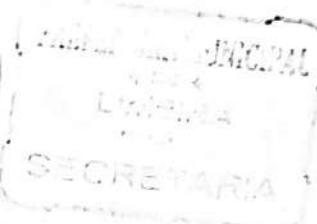
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

[Signature]
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de um mil novecentos e cinqüenta e quatro.

[Signature]
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N° 389

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N° 389

(Que desapropria terreno que liga a rua Iguassú à Sete de Setembro)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, um terreno situado na "Vila Artonio Francisco" para ligação da Rua Iguassú à Rua Sete de Setembro, num total de 500 2², destinados à ligação das referidas ruas.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr.\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

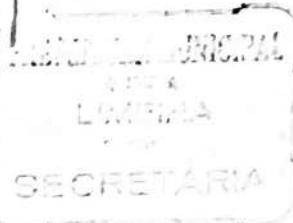
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 13 de abril de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



LEI N° 390

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N° 390

(Que abre o crédito de cr. \$3.000.000,00, destinado ao serviço de calçamento)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com vencimento até 31 de dezembro de 1955, destinado ao pagamento de paralelepípedos, asfaltamento das ruas, fretes e outros, nos termos da concorrência.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, para a cobertura das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novécentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 13 de abril de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 391
=====

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

ele sanciona a seguinte FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -

LEI Nº 391

(Que dá nova redação à Tabela "M" da lei n. 42)

Art. 1º - A Tabela "M" da Lei n. 42, de 29 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Emolumentos de Cemitério:

Terrenos para sepultamento perpetuo, para adultos:

Para um só sepultamento com 2 mts. e 50 cnts. por 1 metro e 25 cnts.	400,00
Para dois sepultamento de 2m,50 x 2m,50.....	700,00
Paralum sepultamento "Quadra Especial".....	500,00

Para menores:

Para um sepultamento de 1m,50 x 0,m75.....	200,00
Para dois sepultamentos de 1m,50 x 1m,50.....	400,00

Sepultamento:

De adultos, cada	30,00
De menores, cada.....	20,00
De outros municípios	60,00
Construção de carneiras subterrâneas, inclusive material:	

Para adultos.....	500,00
Para menores	250,00
Para exumação - adultos ou menores, cada.....	100,00

Para traladação, dentro do cemitério, adultos ou menores.....	100,00
Construção de muretas:	

Por particular.....	50,00
Por construção de tumulo de tijolo.....	80,00
Por construção de capela.....	200,00

Por construção de capela (granito ou marmore),.....	250,00
Para fechamento de carneiras e jazigos temporários ou perpetuos:	

Lateral.....	80,00
De frente.....	40,00
Colocação de cruz.....	5,00

Taxas de reforma para muretas demolidas e nova construção	50,00
---	-------

§ Único - Fica, terminantemente, proibido sepultamentos acima do nível da terra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

*** Secretaria



L E I N º 392
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.

GABINETE DO PREFEITO

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 392

(Que desapropria terreno de propriedade de Ladislau Hon)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a desapropriar uma área de terreno de proprietário, ou proprietários, medindo 2,218 alqueires, ou 53.765 m², avaliado por cr. \$ 150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros), para ser utilizado pelo Tiro de Guerra local, localizado na Chacara São José.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$ 150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros), para atender as despesas de que trata o artigo anterior, da presente lei.

Art. 3º - O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior, da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal, de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincuenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 25/5/1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO
Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 393
=====

III

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI N º 393

(Que regula a afixação de cartazes, impressos e
pintura de dísticos em logradouros públicos e dá outras providências)

Art. 1º - Não será permitida a afixação de cartazes ou impressos e a pintura de dísticos, de quaisquer finalidades, mesmo de propaganda política, nos seguintes casos:

- a) - nas arvores das vias e logradouros públicos;
- b) - nas estátuas e monumentos;
- c) - nos gradis, parapeitos, viadutos, pontes e canais;
- d) - no interior dos cemitérios;
- e) - nas colunas, paredes, muros e tapumes dos edifícios próprios, públicos ou particulares;
- f) - sobre outros cartazes protegidos por licença municipal, exceto os pertencentes ao mesmo interessado.

§ Único - Toda propaganda em prédios particulares ou públicos, dependerá de prévia autorização, respetivamente, do proprietário ou da autoridade sob cuja guarda estiver. Neste último caso, a autorização dada a um partido político valerá para todos os demais.

Art. 2º - A administração municipal, nos períodos de campanhas eleitorais fará colocar, em lugares apropriados, quadros para afixação de cartazes. Não o fazendo, qualquer partido ou candidato registrado poderá fazê-lo.

§ Único - Será permitida a afixação de faixas de propaganda nos postes das vias públicas, desde que devidamente autorizada.

Art. 3º - Para a propaganda que não seja política, será permitida a afixação de cartazes na propriedade particular, em espaço ou quadro apropriado, a juízo da Prefeitura e na dependência de prévia aprovação e licença municipal.

§ 1º - O proprietário ou interessado que desejar a aprovação de um ou mais espaços, quadros ou lugares para a afixação de cartazes, deverá requerer essa aprovação com indicação da localização de cada um deles e mediante pagamento da taxa de licença no valor de cr. \$100,00 (cem cruzeiros) por imóvel.

§ 2º - O proprietário ou interessado pagará, além dessa taxa de licença, mais uma taxa de publicidade, de cr. \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por ano, na zona urbana.

Art. 4º - Ao infrator das disposições desta lei - será imposta a multa de cr. \$500,00 (quinquzentos cruzeiros) a cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cobradas em dobro na reincidência, além da apreensão ou inutilização do material de propaganda. A mul



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO

A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respetiva responsabilidade.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvado o disposto na lei eleitoral em vigor.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 11/8/54.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 395

(Que oficializa a Festa da Laranja)

Art. 1º - Fica oficializada, como festividade municipal, a Festa da Laranja, que será realizada anualmente, entre 15 e - 30 de maio e sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Limeira.

Art. 2º - Nos orçamentos municipais de cada exercício, sará consignada verba própria para a execução da Festa da Laranja no montante que fôr votado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Anualmente o Prefeito Municipal escolherá uma - Comissão Municipal da Festa da Laranja, sob sua presidencia, - que organizará o programa das festividades, prestando contas detalhadas da Receita e Despesa da Festa à Câmara Municipal, que as aprovará ou não, cabendo processo de responsabilidade no segundo caso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de agosto de 1954.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19/8/54.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I N° 396

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a
seguinte lei

L E I N° 396

(Que facilita o pagamento da metade da Licença Prêmio)

Art. 1º - Aos funcionários municipais com direito à licença prêmio, nos termos da lei em vigor, será concedida a faculdade de ter a metade de sua licença convertida em benefício pecuniário, calculado na base dos vencimentos correspondentes a outra metade.

§ 1º - Para esse cálculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo em que o funcionário esteja provido efetivamente.

§ 2º - Só terão direito a essa faculdade os funcionários que tiverem completado, 15 anos de serviços no mínimo.

Art. 2º - Para o cumprimento das vantagens conferidas pela presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a consignar, nos orçamentos futuros, verba propria, no montante das concessões de benefícios dos respetivos exercícios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de agosto de 1954.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19/8/1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 397



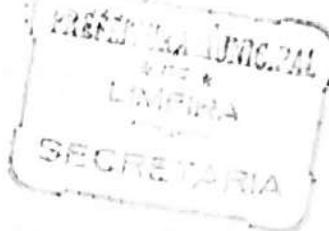
VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N º 397

(Que autoriza a Prefeitura a conceder diversos auxílios)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

Cr. \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Caixa Escolar;
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da Boa Norte;
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Casa da Criança Sta. Terezinha;
108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) para financiamento de estudos de pessoas pobres;
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Comissão de Esportes;
3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sopa Escolar do Grupo Escolar de Iracemápolis;
10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal "Castelo Branco" de Limeira;
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Limeira;
100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento de assistência aos funcionários, mensalistas e diaristas;
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para pagamento de medicamentos a indigentes;
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para amparo a Maternidade e à infância;
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Casa da Criança Sta. Teresinha;
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira;
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Vila de S. Vicente de Paulo;
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Associação Feminina de Assistência à Infância;
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Espiritistas Alan Kardec;
6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto;
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório de Tuberculosos de Sapecado;
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Abrigo "Nosso Lar";
10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Sanatório Américo Bairral;
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para caixões fúnebres para indigentes;
42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) à Corporação Musical "Henrique Marques";
42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) à Corporação Musical "Artur Giambelli"



- Lei n. 397 -

Cr. \$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) à Banda de Música
de Iracemápolis.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, cor-
rerão por conta das berbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
vinte e tres dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e cin-
co e quatro.

V. Ometto

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

E. Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 23 - 08 - 54

E. Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



L E I N º 398

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 398

(Que abre crédito para transporte de alunos)

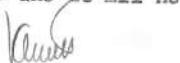
Art. 1º - Põe aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinados à cobertura das despesas de transporte de alunos e autorizado pela lei n. 1.192, de 25/9/51, regulamentada pela lei n. 2.013, de 20/12/52.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º do decreto nº. 21.322-A de 3/4/52.

§ único : Os alunos favorecidos pela presente lei ficam obrigados a enviar o comprovante da forma de transporte que encaminhados a Câmara para que esta tome conhecimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e quatro.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 28 de agosto de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

LIMEIRA

SECRETARIA

L E I N º 399

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte lei:

LEI N º 399

(Que abre o crédito de cr. \$5.600,00)

Art. 1º - Pica aberto na Contadoria Municipal, um crédito
de cr. \$5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), suplementar
às seguintes verbas do orçamento vigente:

231-8-89-0 - Pessoal Fixo cr. \$2.800,00
133-8-09-0 - Pessoal Fixo 2.800,00

Art. 2º - As despesas de que trata a presente lei, serão
cobertas pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente e-
xercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincocentas
e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 30/8/54.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
* DE *
LIMEIRA
SECRETARIA

L E I N º 400

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N º 400

(Que abre o crédito de cr. \$30.000,00 para pagamento das despesas com o levantamento da escrita da Prefeitura)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzados), destinado ao pagamento de técnicos para o levantamento da escrituração da Prefeitura, referente aos exercícios de 1.953 e 1.954.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias, para a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desesete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Ass
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de setembro de 1954.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III
GABINETE DO PREFEITO do Estado de São Paulo, etc.

por lei,

L E I N º 401

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 401

(Que cancela débito lançado contra a Santa Casa
de Misericordia de Limeira)

Art. 1º - Fica cancelado o débito lançado, até a
presente data, sobre a Santa Casa de Misericordia de Limeira.

Art. 2º - Fica isento dos impostos municipais, -
exclusive taxes, o prédio situado à rua Conselheiro Saraiva nº
294, desta cidade.

§ único - A isenção a que se refere este artigo,
perdurará enquanto pertencer à Santa Casa de Misericordia de -
Limeira, apenas a sua propriedade desse imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de =
Limeira, aos desessete dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e cincoenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 17 de Setembro
de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N o 402

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

L E I N o 402

(Que autoriza a senhor Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Económica Estadual, destinado ao serviço de abastecimento de água)

Arto. - 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Económica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de cr. \$43.178.537,00 (quarenta e três milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros) destinado à instalação do serviço de abastecimento de água, da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Arto. - 2º - Fica expressamente autorizado a inclusão, no contrato que fôr elaborado, de todas as cláusulas e condições adatadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financeiras;

b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Arto. - 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais, para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser apreciadas desde que os serviços sejam postos

à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a cr. \$75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artº. - 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respetivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artº. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de distribuição de água observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

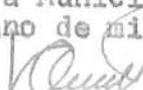
Parágrafo único. - O contrato respetivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação já previsto no corrente exercício.

Artº. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 14/9/1954.


Enzo Fiorentino
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

L E I N º 403
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 403

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber -
área de terreno por doação.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira,
autorizada a receber por doação, uma área de terreno medindo 16
(desesseis) metros de largura por 688,50 mts. (seiscientos e oiten-
ta e oito) metros e cincoenta centímetros) de comprimento, para
prolongamento da rua "Teixeira Marques", na Vila do mesmo nome.

Art. 2º - A proprietária doadora da área referida
no artigo 1º, da presente lei, fica obrigada a executar a constru-
ção dupla de 13.500 (treze mil e quinhentos) metros de fios de -
arame em toda a extensão da área doada.

Art. 3º - Dentro de cento e vinte dias a Prefei-
tura, a contar da assinatura da escritura de doação, deverá ini-
ciar e concluir, à sua expensas, os serviços que se fizerem neces-
sários para que a rua Teixeira Marques, em toda a sua largura e ex-
tensão, se torne perfeitamente transitável para veículos a mo-
tor, pedestres, etc., inclusive na parte que já se encontra ofi-
cializada, no interior da Vila "Teixeira Marques". Deverão ainda,
prosseguir os trabalhos à cargo da Prefeitura pelo interior da -
Vila, agora pela ruça Santa Lucia, passando sobre a ponte que faz
ligação com a Vila Queiroz, prosseguindo pela Rua Santa Lucia do
lado oposto da ponte, e, na primeira rua, à direita, até atingir
a Avenida Souza Queiroz, podendo, ainda, à critério da Präfeitu-
ra, seguir pela Rua Santa Lucia até a rua Jotobá, para estabele-
cer ligação com o asfalto. Incluem-se entre os serviços a serem
executados pela Prefeitura, a Limpeza e nivelamento do terreno,
movimentos de terra, sargenteamento, ou abaulamento da rua em -
suas margens para escoamento das águas e, na parte das Ruas "Tei-
xeira Marques" e Santa Lucia, já oficializadas ("ila Teixeira -
Marques) e (Vila Queiroz) o empedregulhamento indispensável, -



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

L E I N º 4 0 3
=====

- Fls. n. 2.

III sando este, se possível, estender-se à toda rua, no seu comprimento total. A ponte existente na Rua Santa Lucia, deverá ser substituída, reconstruída ou reforçada, com julgar mais conveniente a Prefeitura, a fim de que fique aparelhada para suportar um tráfego de veículos pesados, como caminhões. A nova rua a que se refere esta lei, terá a mesma denominação da parte já oficializada, visto tratar-se de um prolongamento (Rua Teixeira Marques).

Art. 4º - Dentro do prazo a que se refere o art. 3º, da presente lei, a doadora deverá ter completado os serviços de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria
Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29/9/1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL
São Paulo, etc.,
MUNICÍPIO DE LIMEIRA

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a
seguinte

Lei N° 404

(Que dispõe sobre o "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL")

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os impostos e taxas, emolumentos e demais rendas que constituem a receita do município de Limeira.

Art. 2º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, constituem receita do município.

I - Impostos:

- a) Predial urbano
- b) Territorial urbano
- c) Licença
- d) de Indústrias e Profissões
- e) sobre diversões públicas

II - Taxas:

- a) de conservação de estradas de rodagem
- b) de expediente
- c) de aferição de pesos e medidas
- d) de remoção de lixo domiciliar
- e) de conservação de calçamento
- f) de execução de calcamento
- g) de colocação de guias e sargentas
- h) de consumo de água
- i) de esgotos
- j) de vigilância

III - Rendas diversas

- a) de Mercados, Feiras e Matadouros
- b) dos Cemiterios
- c) da Dívida Ativa
- d) contribuição da União e Estado
- e) multas
- f) eventuais

Art. 3º - Os impostos, taras e emolumentos municipais, referidos nos itens I, II, e III, do artigo precedente, serão arrecadados pela Prefeitura, de acordo com o seguinte critério, fixado pelas leis em vigor.

I - IMPOSTO PREDIAL URBANO:

Para o efeito do lançamento do imposto predial urbano, será tomado por base o valor do prédio, na base de mil por cento ($1\frac{1}{2}\%$) sobre esse valor. Esse imposto será cobrado de uma só vez, no mês de maio.



ESTADO S. PAULO - BRASIL II - Imposto Territorial Urbano:

Parágrafo único - O terreno não construído e localizado no perímetro urbano, pagará o imposto na seguinte base:

a) PERÍMETRO ESPECIAL

	POR MÉTRO LINEAR
Luz	
Água	Cr\$ 15,00
Sarjetas	40,00
Esgotos	50,00
Calçamento	70,00
	<u>70,00</u>
	Cr. \$ 245,00

b) Primeiro Perímetro

Luz	
Água	Cr\$ 10,00
Guias e sarjetas	30,00
Esgotos	30,00
Calçamento	50,00
	<u>50,00</u>
	170,00

c) Segundo Perímetro

Luz	
Água	Cr\$ 7,00
Guias e sarjetas	15,00
Esgotos	20,90
Calçamento	35,00
	<u>35,00</u>
	112,00

d) Terceiro Perímetro

Luz	
Água	Cr\$ 3,00
Guias e sarjetas	7,00
Esgotos	12,00
Calçamento	20,00
	<u>20,00</u>
	62,00

Art. 4º - Os corredores de arcamento até três metros de largura de ambos os lados dos prédios e dos portões de entradas para residências ou para veículos, não pagará o imposto territorial urbano.

§ único - Gosardo da isenção concedida neste artigo, os prédios de esquina com referência aos três primeiros metros de seus terrenos, em cada um das fases.

Art. 5º - Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais, em janeiro e julho.

III - IMPÔSTO DE LICENÇA

Art. 6º - Estão sujeitos ao imposto de licença:

I - a abertura e o funcionamento, em caráter permanente, de qualquer estabelecimento comercial, industrial e profissional;

II - o comércio eventual e o ambulante;

III - a realização de obras particulares;

IV - veículos;



MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ESTADO S. PAULO - BRASIL

- V - publicidade;
- VI - matança de gado;
- VII - matrículas em geral;
- VIII - divertimentos públicos e leilões comerciais.

§ único - Não se compreendem, no inciso VIII, deste artigo os leilões ou quermesses de caráter benéficos ou religiosos e desportivos, realizados em recintos fechado ou não, bem como leilões judiciais.

IV - IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Art. - 7º - O imposto de indústrias e Profissões será de acordo com as disposições deste Código.

Art. - 8º - O imposto de indústrias e Profissões é devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade industrial, comercial ou profissional ou de recreação especulativa, dentro do município.

Art. - 9º - Este imposto se compõe de uma parte fixa, tendo por base a natureza e a importância das atividades referidas no artigo anterior, e de conformidade com a classificação estabelecida em tabelas, e que ficarão fazendo parte integrante deste código, e de uma parte variável tendo como base o valor locativo do imóvel onde exercitarem as mesmas atividades.

§ 1º - Quando não constar dessas tabelas alguma espécie de atividade tributável, arbitrar-se-á entre duzentos cruzeiros e um milhão de cruzeiros a parte fixa do imposto, observando os requisitos indispensáveis e regulamentares da classificação.

§ 2º - A parte variável de 10% sobre o valor locativo anual.

Art. 10º - Ressalvadas as exceções consignadas neste Código, as pessoas compreendidas no artigo 9º, pagará tantas vezes o imposto quantas forem as atividades distintas por ela exercidas, quer no mesmo local ou estabelecimento quer em localização fixa.

§ 1º - O exercício de uma só atividade, que se estendam a locais ou estabelecimentos separados, também obrigará o pagamento de imposto, tantas vezes quantos forem esses locais ou estabelecimentos, excetuadas as profissões liberais.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, na classificação dos estabelecimentos ter-se-á em conta a importância relativa a cada um de per si e não a do principal.

§ 3º - Não se consideram atividades distintas aquelas que forem indispensáveis à atividade principal em que o contribuinte deste imposto tenha sido lançado ou dela decorram necessariamente.

Art. - 11º - Aqueles que no mesmo estabelecimento fabricarem ou comerciarem produtos classificados distintamente nas tabelas a serem elaboradas pagará o imposto pelo artigo de taxação mais elevadas, com acréscimo de 50% sobre a parte fixa, ressalvadas as excessões dos artigos 11º, 12º,

Parágrafo único - Considerar-se-ão como artigos fabricados ou negociados no mesmo estabelecimento aqueles que forem em dependências do mesmo prédio sob uma só administração e com escritura comum.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Art. 12º - Serão especialmente tributados pela totalidade do imposto de indústria e Profissões, ainda que já lançados pela venda ou fabricantes de outros artigos, em seus estabelecimentos os fabricantes ou o comércio de seguintes mercadorias; I- Bebidas alcoólicas; II- Automóveis ou seus acessórios; III- fogos de artifícios; IIII- Artigo de Carnaval.

Art. 13º - Os proprietários ou arrendatários ou prepostos de mercadorias para os seus estabelecimentos; os agentes corespondentes em geral, as agências de banco, de firmas comerciais ou companhias de qualquer natureza; os escritórios de descontos de títulos; as casas que exploram meios de brilhantes e jogos semelhantes; balanças ou aparelhos para pesar e medir pessoas ou máquinas automáticas de distribuição de prêmios, ficaram sujeitas ao pagamento do imposto correspondente a cada uma dessas atividades pela mesma forma estabelecida no artigo antecedente.

Art. 14º - Nos casos dos artigos 11º e 12º, se o contribuinte já estiver tributado no mesmo estabelecimento, a parte variável do imposto não será exigido outra vez.

Art. 15º - Os depósitos de mercadorias, quando nêles não se efetuarem operações de compra e venda, e não sejam armazéns gerais ficaram sujeitos somente a parte variável do imposto.

Art. 16º - Os comerciantes estabelecidos no mercado municipal e pessoas venderem produtos sem estabelecimentos próprios ou localização fixa, pagarám apenas a parte fixa do imposto.

Art. 17º - Os comerciantes que venderem pelo sistema de sorteio pagaráo o imposto na razão do dobro das taxas aplicáveis ao seu ramo de negócio e a sua classe.

Art. 18º - Os agentes de empresas de navegação pagaráo o imposto tantas vezes quantas forem as empresas que representam.

Art. 19º - O imposto de indústrias e Profissões será anual, ressalvadas as excessões consignadas neste Código.

Art. 20º - Os engenheiros e arquitetos sé, em nome individual ou coletivo, com ou sem escritório, serão classificados na tabela "I"- como engenheiros ou empreiteiros sé, em individual ou coletivo, empreitarem a execução de obras, com fornecimentos de materiais; "II"- como engenheiros, se a sua atividade consistir exclusivamente na prestação de seus serviços profissionais; "III"- como construtores ou empreiteiros sé, em nome individual ou coletivo, empreitarem a execução de obras, com fornecimento de materiais ou mão de obra.

DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 21º - Para efeito de lançamento, todo contribuinte do imposto de indústrias e profissões deverá inscrever-se na Prefeitura, dentro de 10 dias, contados do inicio de sua atividade, preenchendo em duas vias, e assinando com a firma reconhecida, uma delas, a fórmula de inscrição que lhe será fornecida pela Secção competente.

§ 1º - Findo este prazo, sem que o interessado tenha obedecido ao disposto neste artigo, a inscrição será feita ex-ofício, pela secção competente, depois de autuado o contribuinte.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

MUNICÍPIO DE LIMEIRA

§ 2º - Para cada estabelecimento, filial ou sucursal, será exigida uma inscrição.

§ 3º - Os contribuintes inscritos ficarão obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério da Prefeitura, quaisquer informações complementares que lhe forem solicitadas.

§ 4º - A inscrição será renovada sempre que ocorra qualquer modificação nas declarações à que se refere este artigo, dentro de 10 dias, após a modificação, sob pena de ser aplicado, quanto a modificação, o disposto no § 1º.

§ 5º - Os contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões já estabelecidos, deverão fazer a sua inscrição até o dia 31 de agosto.

§ 6º - A Prefeitura, pela Secção competente, dará o recibo de toda a declaração para a inscrição que lhe for apresentada.

§ 7º - Os estabelecimentos de qualquer especie que tiverem funcionários ou auxiliares encarregados ou não da respetiva direção sujeitos ao imposto, serão obrigados a inscrever-los pela mesma maneira estabelecida neste artigo, declarando o nome e o endereço dos referidos funcionários, ou auxiliares.

§ 8º - Incluindo-se facultativamente, mas prestarão os esclarecimentos que a Prefeitura lhes solicitar: a) os advogados, provisionados e solicitadores; b) os engenheiros e os arquitetos não sujeitos ao lançamento (construtores e empreiteiros) e agrimensores; c) os corretores oficiais e seus propostos; d) os diretores e gerentes de colégios; e) os médicos, dentistas e parteiras; f) os tradutores, intérpretes e leiloeiros e veterinários.

Art. 22º - O imposto de Indústrias e Profissões será lançado no mês de janeiro e arrecadado em quatro prestações, trimenrais, iguais, nos meses de março, maio, agosto, e novembro.

§ 1º - A arrecadação será feita com o desconto de 20% se as prestações forem pagas nos meses mencionados, dentro dos seguintes períodos. a) de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma letra A a E; b) de 11 a 20, das letras F a N; c) de 21 até o último dia do mês, das letras M a Z.

§ 2º - É facultado, entretanto, o pagamento antecipado das demais prestações, no vencimento da primeira, com o desconto de 20% pelas prestações não vencidas.

§ 3º - Se o imposto não tiver sido pago na forma do disposto no artigo 20º, será arrecadado sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte, e acrescido de multa de 10%, se pago posteriormente.

Art. 23º - O lançamento será obrigatoriamente comunicado por aviso direto a cada contribuinte.

§ único - Quando este não for encontrado ou se recusar a receber o aviso, o lançamento será publicado no jornal oficial, ou se assim não for possível, afixado na respetiva portaria, contendo o nome do interessado, e, a importância coletada. A falta do recebimento do aviso não será, em caso algum, motivo para o contribuinte deixar de cumprir o pagamento do imposto de que foi lançado.



ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 24º - Tomar-se-ão para base de lançamento parte fixa, do imposto, os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente, segundo a natureza da atividade.

I - movimento econômico; II - Capital empregado; III - mercadorias em depósito; IV - valor locativo do predio ou do local onde for exercida a profissão; V - despesas com o estabelecimento; VI - localização do mesmo; VII - número de empregados; VIII - maquinismo e capacidade produtiva do estabelecimento; IX - comparação com outros lançamentos; X - número de operários, auxiliares, maquinismo empregados e capacidade produtiva do estabelecimento.

Art. 25º - O valor locativo anual, para base da parte variável, será apurado de acordo com o disposto na legislação vigente para o imposto predial do município.

Art. 26º - Para o lançamento das casas comissárias ou exportadoras, poderá servir de base as estatísticas das consignações e da exportação, fornecidas pelo contribuinte e verificadas pela Prefeitura.

Art. 27º - O lançamento das empresas, companhias ou agências de seguros em geral, serão feitas segundo a venda de prêmios auferidos no ano anterior, sem dependência de gênero de seguros, exceto quanto aos de acidentes que serão feitos em separados.

Art. 28º - No caso de venda ou transferência de qualquer estabelecimento, cancelar-se-á, mediante declaração feita em duas vias, dentro de 10 dias, pelo adquirente ou transferente, o lançamento em nome deste, a partir do trimestre seguinte, fazendo-se outro em nome do novo proprietário.

§ 1º - O adquirente responderá pelos impostos anteriores devidos pelo estabelecimento.

§ 2º - A transferência do estabelecimento poderá ser feita ex officio, depois de autuado o adquirente.

Art. 29º - Se no curso do exercício as atividades do contribuinte exigirem, far-se-á lançamento suplementar a partir do trimestre em curso.

Art. 30º - Se a atividade do contribuinte no curso do exercício sofrer modificação que importe em grande diminuição do imposto lançado, este poderá ser reduzido, a partir do trimestre em que se tenha verificado a modificação.

§ único - A redução constante deste artigo só será feita se o interessado a requerer e provar quitação dos impostos lançados até o trimestre findo.

Art. 31º - A falta de lançamento não isentará o contribuinte de pagar o imposto correspondente à época do exercício de sua atividade, até cinco anos após esta falta.

Art. 32º - As atividades iniciadas no curso do presente exercício abrigarão pelo pagamento do imposto, a partir do trimestre em que se tenha iniciado.

Art. 33º - O imposto de Indústria e Profissões será lançado para todo ano, podendo ser cancelado, entretanto, a parte do lançamento correspondente aos trimestres posteriores a cessação de qualquer atividade, desde que o interessado faça entrar o pedido na repartição competente até o quinto dia depois de findo o trimestre em que a atividade cessou e prove estar quite com a repartição.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 34º - Todo o contribuinte é obrigado a comunicar, por escrito, até 31 de dezembro, a cessação de suas atividades sob pena de serem reproduzidos os lançamentos e de responder pelos impostos nos exercícios futuros, se a Prefeitura, ex-ofício, não deixar de reproduzi-los.

Art. 35º - Nos casos em que os impostos deva ser pagos adiantadamente, o lançamento será feito no ato da arrecadação.

DOS RECURSOS

Art. 36º - O contribuinte desse imposto poderá recorrer do lançamento, prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do aviso ou da publicação e, em grau de recurso para a Câmara Municipal, dentro do mesmo prazo.

Art. 37º - O senhor Prefeito, dentro do prazo de 15 dias, tomará conhecimento do recurso, quer pelo provimento ou pelo indeferimento.

§ único - Quando o recurso for encaminhado à Câmara, para sua decisão, terá efeito suspensivo, sendo que, se indeferido, será pago o imposto sem a redução de 20%.

Art. 38º - Ao interessado é facultado, também, reclamar contra a omissão ou exclusão desse nome do rol de lançamentos.

Art. 39º - Da decisão do Prefeito cabe recurso à Câmara Muni-
cipal.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40º - Vencidas e não pagas as 1ª e 2ª prestações trimestrais, considerar-se-ão vencidas as demais prestações do exercício, devendo ser iniciada a respetiva cobrança executiva.

Art. 41º - Quando os lançamentos ou suas revisões se procederem fora da época normal, com impossibilidade do contribuinte alcançar os períodos para o pagamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 dias para o pagamento, das prestações, cujas épocas normais já tenham transcorridas, contando da data do recebimento do respetivo aviso ou publicação.

Art. 42º - Pagarão o imposto adiantadamente e pelo período sólicitado: I - os mercadores de artigos de carnaval, de natal e de réguas em instalações provisórias ou com vendas periódicas; II - os empresários de leilões permanentes; III - os bares e botiques instalados nos lugares destinados a festejos, recreações ou esportes; IV - os mercadores em feiras livres; V - os vendedores, compradores sempre e em prezas diversões se forem ambulantes.

§ único - Os vendedores ambulante que não tenham domicílio no município, pelo menos há seis meses, pagarão imposto consignado na tabela respetiva, acrescido das seguintes taxas:
a) cr. \$ 200,00 para o comércio ambulante de artigos de luxo;
b) 50,00 para o comércio ambulante de artigos comuns;
c) sem acréscimo para o comércio de gêneros alimentícios de aves e demais artigos essenciais.

Art. 43º - O senhor Prefeito baixará portaria estabelecendo a tabela para especificar os artigos de luxo, bem como comuns, de que trata este parágrafo único.

Art. 44º - Os contribuintes enumerados no artigo anterior incorrerão na multa de cr. \$ 200,00 e sorrerão a apreensão dos respetivos bens e mercadorias, caso não satisfaçam adiantamente o imposto a que estão sujeitas.



ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 44º - Os contribuintes enumerados no artigo anterior incorrerão na multa de Cr. \$200,00 e sofrerão a apreensão dos respetivos aparelhos ou mercadorias, caso não satisfaçam adiantadamente o imposto a que estão sujeitos.

§ 1º - Os aparelhos ou mercadorias apreendidas serão enviados ao depósito municipal, e só serão devolvidos ao interessado, após o pagamento da multa que lhes for aplicada, no imposto a que estiver sujeito e das despesas ocasionadas pela apreensão.

§ 2º - Se, dentro de 8 dias, o autuado não quitar com a prepagamento no cominado no § anterior, os aparelhos ou mercadorias serão levados a leilão público, para

§ 3º - se, do produto do leilão houver saldo, ficará este à disposição do interessado, na Tesouraria da Prefeitura, pelo prazo de 90 dias, após o qual reverterá em benefício da Prefeitura.

§ 4º - Se os artigos ou mercadorias apreendidas forem de fácil e rápida deterioração, circunstância essa que deverá constar do auto de apreensão, fica o prazo de que trata o § 2º reduzido para 24 horas, findo o qual reverterá em benefício da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A Prefeitura não expedirá alvará ou licença em favor do contribuinte do imposto de Indústrias e Profissões sem prova do pagamento desse tributo, relativo ao último exercício.

Art. 46º - Fica criada uma comissão de nove membros para o fim de, conjuntamente com a Prefeitura Municipal, proceder aos estudos de revisão e atualização do imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 47º - A Comissão deverá adotar como base para esse estudo o movimento econômico de cada contribuinte.

Art. 48º - Findo os estudos, a Comissão remeterá ao Prefeito um relatório circunstanciado dos serviços prestados, apresentando suas sugestões para as modificações que julgar necessárias, devendo esse relatório ser encaminhado à Câmara.

Art. 49º - A Comissão será composta de 9 membros, sendo quatro indicados pela Associação Comercial e Industrial de Limeira, recaindo a escolha entre comerciantes e industriais; três indicados pela Prefeitura, para representantes das profissões liberais, além de dois funcionários municipais, designados pelo Prefeito.

§ Único - A Comissão não poderá funcionar com número inferior a cinco membros e, dentre eles, um será o presidente e o outro, o secretário, escolhidos a critério da Comissão, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 50º - O desempenho dessas funções será inteiramente gratuito, sendo entretanto, considerados como relevantes os serviços prestados pela Comissão.

Art. 51º - A Comissão funcionará na Prefeitura, em sala previamente designada pelo Prefeito, podendo solicitar todo o material necessário, inclusive funcionários.

ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 52º - Nas reuniões da Comissão fica expressamente proibido a interferência de pessoas estranhas, bem assim, de serem assistidas por elementos que dela não fiquem parte, salvo os funcionários indispensáveis aos serviços.

DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 53º - O imposto sobre jogos e diversões públicas será arrecadado na base de dez por cento do valor das entradas.

I - TAXAS

a) DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGENS

Art. 54º - A taxa de conservação de estradas de rodagem recairá sobre todas as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, e será cobrada na base de cr. 10,00 por alqueire ou fração.

§ Único - Ficam isentos do pagamento desta taxa as propriedades de área até oito alqueires, e que gozem isenção estadual.

b) DE EXPEDIENTE

Art. 55º - A taxa de expediente recairá sobre todos os atos adequadamente especificados e será cobrada de acordo com o seguinte critério:

Requerimentos	cr. 10,00
Documentos anexos	5,00
Certidões, até vinte linhas	30,00
Contrato	50,00
Alinhamentos	40,00
Alvara para construções ou reformas	40,00

APROVAÇÃO DE PLANTAS -

No 3º perímetro	cr. 3,00 por mt ² .
No 2º perímetro	5,00 por mt ² .
No 1º perímetro	10,00 por mt ² .
No perímetro especial	15,00 por mt ² .
Placas para prédios	50,00
Rebaixamento de guias	150,00
Ligação de esgotos	150,00
Ligação de água	200,00

c) DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 56º - Caberá à Secção de aferição de pesos e medidas, criadas pela lei nº 7, de 6 de fevereiro de 1948, desempenhar todas as funções, atribuições e encargos, cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos termos da legislação federal.

Art. 57º - Cabe à Prefeitura providenciar para que a secção fique devidamente aparelhada com pessoal, laurões de medidas, parelhagens e instalações.

Art. 58º - A taxa de aferição de pesos e medidas será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Balanças, até 50 quilos	cr. \$ 20,00
Balanças, até 100 quilos	30,00
Balanças, até 200 quilos	50,00
Jogos de pesos de 1 a 50 gramas	20,00
Pesos isolados, cada	10,00
Medidas de capacidades, jogos até 20 litros	20,00
Medidas avulsas..cada	10,00
Metro, cada	5,00
Trena, cada	10,00
Bomba de gasolina, alcool, etc.	30,00

§ único - As medidas não aferidas serão apreendidas e seus proprietários multados em cr. \$ 100,00, o mesmo se verificando com as medidas de pesos viciados. A taxa de aferição de pesos e medidas será arrecadada durante o mês de abril.

d) DA REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

Art. 59º - A Taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada na base do valor locativo predial, à razão de três por cento, e sua arrecadação se processará durante o mês de maio, de uma só vez.

e) DA CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

Art. 60º - A taxa de conservação de calçamento será cobrada na razão de cr. \$ 4,00 por metro linear na frente da rua.

f) DA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO

Art. 61º - A taxa de execução de calçamento será cobrada de cada proprietário, integralmente, da seguinte maneira:

- a) 25% do custo da obra logo que terminado o serviço em frente ao prédio
- b) o restante em dez prestações mensais, iguais;

§ único - O atraso do pagamento da entrada inicia 1 ou de qualquer prestação acarretará o acréscimo de um por cento ao mês sobre a importância vencida.

Art. 62º - O serviço de calçamento será executado com três turmas distintas, assim distribuídas: uma na parte alta da cidade; outra nas imediações do Largo de São Benedito; e a ultima no bairro da Boa Vista.

Art. 63º - O serviço de calçamento será executado sempre do centro para a periferia, de acordo com o plano estabelecido, condizente com as normas de urbanismo.

Art. 64º - A arrecadação da taxa de execução de calçamento se processará na forma desta alínea.

g) DA COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARGETAS

Art. 65º - A taxa de colocação de guias e sargentas será cobrada à razão de cr. \$3,00(três cruzeiros) por metro linear, na frente da rua.

h) DO CONSUMO DE ÁGUA

Art. 66º - É fixado em 25.000 litros mensais o consumo de água para cada prédio.

Art. 67º - Será cortado o fornecimento de água ao predio cujos contribuintes deixarem de pagar a respetiva taxa de consumo.

Art. 68º - Uma vez cortada a ligação, só será restabelecida por despacho do prefeito, mediante comprovação de haver o interessado pago a respetiva taxa em atraso e a multa de cr. \$20,00.

Art. 69º - Todos os predios servidos pela rede distribuidora de água deverá ser, obrigatoriamente, dotados de um deposito com capacidade correspondente ao consumo de 250 litros diarios, munidos de descarga e tubo - ladrão.

Art. 70º - A condição obrigatoria a localização do depósito nas plantas apresentadas a Prefeitura, para os predios novos.

Art. 71º - A taxa de consumo de água será cobrada a razão de cr. \$20,00 mensais por predio, com acrescimo de 2% sobre as importâncias que excederem a cr. \$4.800,00 mensais nos locativos de predios.

i) ESGOTOS.

Art. 72º - A taxa de esgoto será cobrada a razão de cr. \$100,00 por predios com acrescimo de 1% sobre as importâncias que excederem a cr. \$4.800,00 nos locativos de prédios.

j) VIGILANCIA

Art. 73º - A taxa de vigilancia será devida sobre todos os prédios de 1º, 2º e perímetro especial, e será cobrada de acordo com o seguinte critério:

- | | | |
|--------------------------|-------|-------------|
| a) no 1º perímetro | | cr. \$60,00 |
| b) no 2º perímetro | | 50,00 |
| c) no perímetro especial | | 84,00 |

§ Único - A arrecadação dessa taxa se processará nos meses de Janeiro, março e julho, em prestações iguais.

II - RENDAS DIVERSAS

Art. 74º - a) de mercados, feiras e matadouros.

Art. 75º - Todo o serviço de matança de bovinos, suinos, etc. será feito no matadouro municipal, sob pena de incorrer o infrator na multa de cr. \$ 200,00 a cr. \$ 500,00.

Art. 76º - O serviço de matança, bem como o transporte de carne para o local de venda ou industrialização da mesma, será feito por operários da Prefeitura, e constituirá renda do município.

Art. 77º - São as seguintes as taxas de matança no matadouro municipal:

- | | |
|--------------------------------------|-------------|
| a) bovino | cr. \$40,00 |
| b) suinos | 30,00 |
| c) vitelos | 20,00 |
| d) caprinos | 10,00 |
| e) depósito de couros, cada um | 2,00 |

Art. 78º - Os preços mínimos para locação de compartimento e mesas, no Mercado municipal, são os seguintes:



ESTADO S. PAULO - BRASIL

fls. 12 -

Art. 78º - Os preços mínimos para locação de compartimentos e
mesas, no Mercado Municipal, são os seguintes:

a) quartos para açoques, simples, por mês...	cr. \$200,00
b) quartos para açoques, duplos, por mês....	300,00
c) quartos comuns, para outros fins, por mês	150,00
d) mesa de granito, por mês	45,00
e) mesa de madeira, por mês	30,00

Art. 79º - Relação as taxas correspondente, os seguintes artigos, do Mercado Municipal:

Frutas estrangeiras, caixa ou cesto, por dia...	2,00
Verduras e legumes em cestos, por dia	0,50
Em carrinho de mão, por dia	1,00
Em carroça, por dia, cada	3,00
Em caminhões, por dia, cada	5,00
Frangos, patos, etc, até 10 por dia	0,50
De mais de 10 por dia	1,00
Ovos, de mais de 10 dúzias	1,00
Cereais, por saca	0,50
Feixe fresco, em cestos cada	3,00
Em carrinhos de mão	4,00
Em caminhões, cada	10,00
Em carroças, cada	25,00
Linha, botões, agulhas, etc. por dia	6,00
Brinquedos, por dia	5,00
Biscoitos, doces, por dia	5,00
Cabritos e leitões, cada	1,00
Mortadelas, linguiças, etc., por dia	3,00
Vassouras, escovas, espanadores, p/ duzia ou fracion	2,00
Jacás, cestas e peneiras: de taquara até 10	0,50
" " " de mais de 10 cada	1,00
Mel e melado, por dia	1,00
Rapadura, por dia	1,00
Gaiola, cada	0,50
Aluminio, por dia	20,00
Louças, por dia	10,00

b) CEMITÉRIO

Art. 80º - Os emolumentos devidos pelos sepultamentos e outros
átos nos cemitérios municipais, são os seguintes:

Sepultura perpétua, para adultos:

Para um sepultamento, 2m,50 x 1,25 mts. ...	300,00
Para dois sepultamentos, 2m,50 x 2m,50	500,00
Mais de dois, na mesma medida	1.000,00

Sepulturas para menores:

Para um, de 1m,75 x 0m,75	150,00
Para dois, de 1m,50 x 1m,50	300,00
Sepultamento de adulto, cada	30,00
" de menores, cada	20,00
" de outros distritos	50,00
" de outros municípios	60,00



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Art. 78º - Os preços mínimos para locação de compartimentos e
meses, no Mercado municipal, são os seguintes:

- a) quartos para açouques, simples, por mês...cr. \$200,00
- b) quartos para açouques, duplos, por mês.... 300,00
- c) quartos comuns, para outros fins, por mês 150,00
- d) mesa de granito, por mês 45,00
- e) mesa de madeira, por mês 30,00

Art. 79º - pagando as taxas correspondente, os seguintes arti-
gos, do Mercado municipal:

Frutas estrangeiras, caixa ou cesto, por dia...	2,00
Verduras e legumes em cestos, por dia	0,50
Em carrinho de mão, por dia	1,00
Em carroça, por dia, cada	3,00
Em caminhões, por dia, cada	5,00
Frangos, patos, etc, até 10 por dia	0,50
De mais de 10 por dia	1,00
Ovos, de mais de 10 dúzias	1,00
Cereais, por saca	0,50
Peixe fresco, em cestos, cada	3,00
Em carrinhos de mão	4,00
Em caminhões, cada	10,00
Em carroças, cada	25,00
Linha, botões, agulhas, etc. por dia	6,00
Brinquedos, por dia	5,00
Biscoitos, doces, por dia	5,00
Cabritos e leitões, cada	1,00
Mortadelas, linguiças, etc., por dia	3,00
Vassouras, escovas, espanadores, p/ dúzia ou fração	2,00
Jacás, cestas e peneiras: de taquara até 10	0,50
" " de mais de 10 cada	1,00
Mel e melado, por dia	1,00
Rapadura, por dia	1,00
Gaiola, cada	0,50
Aluminio, por dia.....	20,00
Louças, por dia	10,00

b) CEMITÉRIO

Art. 80º - Os emolumentos devidos pelos sepultamentos e outros
átos nos cemitérios municipais, são os seguintes:

Sepultura perpétua, para adultos:

para um sepultamento, 2m,50 x 1,25 mts.	300,00
Para dois sepultamentos, 2m,50 x 2m,50	500,00
Mais de dois, na mesma medida	1.000,00

Sepulturas para menores:

Para um, de 1m,75 x 0m,75	150,00
Para dois, de 1m,50 x 1m,50	300,00
Sepultamento de adulto, cada	30,00
" de menores, cada	20,00
" de outros distritos	50,00
" de outros municípios	60,00



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Nº. 13 -

~~art. 81º~~ Para permanência de falecido em jazigo temporário ou sepultura, pelo prazo sucedente a 5 anos, - por ano 40,00

Construções de carneiras

Para adultos	250,00
Para menores	150,00
Para exumações, adultos ou menores, cada	80,00
Qualquer transladação	100,00

Construção de muretas:

Pela Prefeitura, inclusive matérias e um pilar para cruz	350,00
Por particulares	50,00

Construção de túmulos:

Taxa de construção de túmulos.....	200,00
Capelas.....	200,00
Granitos ou marmores	250,00
Para recondimento de carneiras e jazigos temporários ou perpétuos:	
Lateral	50,00
De frente	20,00
Colocação de cruz	5,00
Taxa de reforma para mureta demolida e nova construção	50,00

c) DA DÍVIDA ATIVA:

Art. 81º - Constitui dívida ativa do município, todo o crédito proveniente de imposto, taxas, multas e contribuições de qualquer natureza; fôrços laudemios, alugueraes, inclusive créditos de reposições, contratos, falências, e concordatas.

Art. 82º - Depois de findo cada exercício financeiro, a seção contabilidade expedirá as certidões da dívida ativa e as entregará à Procuradoria para procedimento da cobrança executiva.

Art. 83º - Em qualquer fase do processo poderá o devedor entregar em acordo com a Procuradoria quanto á forma do pagamento do débito.

§ 1º - Se a dívida já estiver ajuizada o acordo será feito mediante termo lavrado em quatro vias.

§ 2º - Uma das vias se juntará aos autos e a outra irá a Secção de Contabilidade, ficando na Procuradoria as demais.

§ 3º - Não estando a dívida ajuizada poderá o procurador aceitar o acordo e celebra-lo administrativamente.

Art. 84º - O número de prestações não poderá exceder a 6, sendo os recebidos dos pagamentos parciais anotados no verso do contrato e registrados em livro especial.

ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 86º - A cobrança da dívida ativa do município, amigável ou judicialmente, caberá a Procuradoria Judicial.

Art. 86º - O titular da Procuradoria Judicial deverá ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão.

§ Único - Os vencimentos do profissional titular da procuradoria serão considerados de pedágio extra e constituídos de uma parte fixa e outra variável, fixada a primeira em cr. \$1.000,00 essa segunda em 10% por cento sobre a cobrança judicial da dívida ativa, percebendo metade dessa porcentagem quando a cobrança for amigável.

Art. 87º - O prazo para inicio da ação executiva será de quinze dias, a partir da entrega das certidões.

Art. 88º - As custas e demais despesas dos serventários de justiça nos processos de executivos fiscais reger-se-ão pela legislação estadual em vigor.

d) Contribuição da União e do Estado:

Art. 89º - A contribuição da União será as que estabelecem os artigos XVI, XVII, XVIII, do artigo 73, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 90º - O Estado contribuirá com a porcentagem fixada no item XV, do artigo 73, da Lei Orgânica dos Municípios.

e) Multas

Art. 91º - O município arrecadará, na forma de que dispõe o artigo XVII, do artigo 73, da Lei Orgânica dos Municípios, as multas por infração de contratos, leis ouvidos municipais e qualquer outras estabelecidas pelo governo do município.

f) Eventuais:

Art. 92º - Contribuirá renda do município na forma da legislação em vigor, a rubrica "eventuais", e sua arrecadação se processará nos casos em que a mesma incorrer.

Art. 93º - O imposto de licença sobre veículos será arrecadado de acordo com o seguinte critério:

Caminhão até 3.000 quilos	cr. \$250,00
de 3.001 a 6.000 quilos	400,00
de 6.001 para cima	600,00
Transferência de veículo a motor	50,00
automóvel de aluguel	300,00
particular	400,00
Onibus	500,00
Motocicletas	100,00
Omnibus	300,00
Permanência até 30 dias	100,00

Veículos Rurais;

Carretelas	100,00
Placas	20,00



fls. 15 -

ESTADO S. PAULO - BRASIL Art. 94º - O imposto de publicidade será cobrado de acordo com o seguinte critério:

Anúncios:

Atravessados na rua, por mês	100,00
em veículos, por ano	50,00
alto-falantes, por mês	200,00
tabuletas, por ano	100,00
Bailes públicos, cada	160,00
Bailes públicos, com bebidas, cada	200,00
Boliches, por mês	40,00
Toldo, por metro linear	10,00

Art. 95º - Os impostos e taxas previstos neste Código serão lançados para cobrança na época legal.

§ Único - Expirado o prazo a que se refere este artigo, o imposto será acrescido de 20%, cobrando-se, ainda, a multa de 10%.

Art. 96º - Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 04.11.54.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

LEI N° 405 DE 30 / 11 / 1954

(QUE FIXA E ORÇA A RECEITA E DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955).

LEI ORÇAMENTARIA- N° 405 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

L E I N º - 406

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a
seguinte

LEI Nº 406

(Que abre o crédito de cr. \$277.948,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$277.948,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), destinados ao pagamento do adicional por tempo de serviços aos funcionários municipais beneficiados pela lei n. 496, de 30/12/947, correspondente aos exercícios de 1.952 (julho) a dezembro de 1.954.

Art. 2º - As despesas docorrentes da presente lei, serão cobertas com o superavit verificado no orçamento para 1.955, já aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 9 de dezembro de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 407

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, -
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 407

(Que eleva o padrão de vencimentos dos funcionários municipais)

Art. 1º - Ficam elevados de 2 (dois) padrões, a partir de 1º de janeiro de 1.955, os vencimentos dos funcionários municipais de efetivo exercício.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, será aberto, oportunamente, crédito suplementar às verbas do pessoal fixo, constante do orçamento para o próximo exercício de 1955, já aprovado pela Câmara, por conta do superávit previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 9 de dezembro de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 408

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 408

(Que concede adicional nos vencimentos aos funcionários municipais)

Art. 1º - O funcionário público municipal, em exercício de cargo criado por lei, que completar 10 (dez) anos de serviço no município, terá o acréscimo de 10% (dez por cento) em seus vencimentos.

Art. 2º - Serão de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, os acréscimos nos seus vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de efetivo exercício, sem prejuízo das vantagens das leis Estaduais e Federais.

Art. 3º - Os adicionais de que trata esta lei e que se incorporam, para todos os efeitos, aos vencimentos, serão pagos juntamente com os mesmos em ficha mensal, depois de feita a contagem de tempo pela Secção Contadaria, de acordo com o artigo 2º e expedidos os respectivos títulos.

Art. 4º - Anualmente, até 30 (trinta) de junho, a Secção Contadaria entregará ao senhor Prefeito Municipal a relação dos funcionários que serão contemplados com aquele acréscimo no exercício subsequente.

Art. 5º - Só terão direito a receber o acréscimo constante desta lei, os funcionários que completarem o tempo de serviço necessário, até 30 (trinta) de dezembro do ano anterior à vigência do novo orçamento.

Art. 6º - A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Quinto
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 de dezembro de 1954.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO

L E I N o 409

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N° 409

(Que abre o crédito de cr. \$1.160.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito
de cr. \$1.160.000,00 (hum milhão cento e sessenta mil cruzeiros),
suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8/13/0	- Pessoal Fixo	8.799,60	2
131/8/09/1	- Pessoal Variável	10.000,00	
131/8/09/3	- Material de Consumo	30.000,00	
211/8/89/1	- Pessoal Variável	45.000,00	1
211/8/85/1	- Pessoal Variável	25.000,00	3
251/8/63/1	- Material de Consumo	50.000,00	
261/8/61/1	- Pessoal Variável	55.000,00	
311/8/81/1	- Pessoal Variável	55.000,00	
321/8/82/3	- Material de Consumo	240.000,00	
331/8/89/3	- Material de Consumo	60.000,00	
521/8/76/4	- Despesas Diversas	150.000,00	
621/8/29/3	- Material de Consumo	90.000,00	
621/8/29/4	- Despesas Diversas	150.000,00	
741/8/95/4	- Despesas Diversas	95.000,00	
811/8/13/4	- Despesas Diversas	1.850,00	
931/8/99/4	- Despesas Diversas	10.000,00	
		84.350,40	

Art. 2º - Fica anulada a importância abaixo da seguinte
verba:

321/8/82/2 - Material Permanente 150.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com
os seguintes recursos, provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior - 150.000,00
- b) do excesso de arrecadação, já verificado 1.010.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta
e quatro.

Olavo
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal
Eduardo Henrique
Eduardo Henrique
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

São Paulo, etc.

L E I N° 410
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona a seguinte lei

LEI N° 410

(Que regula a fiscalização sobre o lançamento de restílo nos ribeirões do Município)

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o artigo 16, item XIV, do § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a Prefeitura cassará a licença ou alvará de funcionamento das indústrias do município, uma vez constatado o lançamento, por elas, de resíduos industriais "in natura", nos ribeirões.

Art. 2º - Proceder-se-á a cassação da licença de que trata o artigo anterior desta lei, uma vez verificada a infração por parte do Prefeito Municipal cujo auto deverá ser lavrado pela fiscalização da Prefeitura, na presença de duas ou mais testemunhas que tenham constatadas "in loco" as alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas que possam trazer prejuízo à saúde pública.

Art. 3º - A fiscalização municipal, para os efeitos do artigo 4º, da lei estadual nº 2.182, de 23 de julho de 1953, fará, imediatamente, a comunicação do fato verificado, ao Poder competente, acompanhado de provas testemunhais, bem como a fireção da autarquia a que pertencer a indústria.

§ 1º - Desde que se verifique, posteriormente, que a firma infratora prove estar suficientemente aparelhada para funcionar, sem o lançamento, desde que comprovada em vistoria por técnicos nomeados pelo senhor Prefeito.

§ 2º - A partir de 1955, só poderá ser expedido alvará de funcionamento aos estabelecimentos de que trata a presente lei, mediante prova de que estão enquadrados no disposto do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no artigo 80, da Constituição do Estado, para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo Municipal solicitará os serviços da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 9 de dezembro de 1954.



L E I N º 411
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITO

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 411

(Que abre crédito especial de cr.\$170.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito especial de cr.\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros)
destinados ao pagamento das seguintes despesas:

Vencimentos do Contador.....	cr.\$	16.000,00
Salário-família.....		10.800,00
Despesas de viagem e estadia.....		1.200,00
Aquisição de material para caixa dágua		35.000,00
Aquisição de pedras e outros para sargenteamento das ruas da cidade.....		24.000,00
Aquisição de pedregulhos, cal, cimento, areia, madeira e outros.....		50.000,00
Para pagamento do pessoal variável para a conservação de estradas.....		33.000,00

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincuenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 de dezembro de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc,
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 412
=====

por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI nº 412

(Que abre crédito suplementar de cr. \$121.320,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal -
um crédito de cr. \$121.320,00 (cento e vinte e um mil trezentos
e vinte cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento
vigente:

132/8/09/0 - Pessoal Fixo,.....	cr. \$ 1.320,00
132/8/89/1 - Pessoal Variável	70.000,00
332/8/89/3 - Material de Consumo.....	50.000,00

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal auto-
rizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e cinquenta e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura em 9 de dezembro -
de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 413

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 413

Art. 1º - Passa a denominar-se "Jardim Ometto" a área loteada a traz da nova Igreja Matriz de Iracemápolis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincocentos e quatro.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1954.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

[PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA]

L E I N º 414

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 414

Art. 1º - Fica denominada "Praça da Matriz" a atual Praça João Pessoa, onde está situada a Igreja de São Sebastião, no antigo Distrito e atual município de Iracemápolis, desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(Assinatura)
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

(Assinatura)
ENZO PIMENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de dezembro de 1954.

(Assinatura)
ENZO PIMENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

L E I Nº 415
= = = = =

VIRGÍNIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Es-
tado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele san-
ciona a seguinte

L E I Nº 415
= = = = =

(Que desapropria imóvel para abertura de rua)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
desapropriar um terreno situado à rua Dr. Armbruster, medindo 10,50
(dez metros e meio) por 25 (vinte e cinco) metros, num total de
262,50 (duzentos e sessenta e dois metros e meio), quadrados, con-
tendo uma casa de residência sobre o mesmo, avaliados pela importân-
cia de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), destinados à
abertura de rua, de propriedade de dona Olívia Franco de Moraes.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um cré-
dito de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), para atender
as despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado
a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do
artigo anterior, da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta
e cinco.

VIRGÍNIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em
5 de Março de 1956.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL
Paulo, Etc.

L E I N° 416
= = = = =

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a
seguinte

LEI N° 416

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a receber
em doação, faixas de terras, localizadas na
"Vila Claudia.")

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em
doação, por escritura pública, gratuitamente, nos termos da lei nº 26, de 17
de julho de 1.948, diversas áreas de terrenos localizados na Vila Claudia,
nesta cidade, medindo 91.036,90 mts². (noventa e um mil, trinta e seis metros
e oitenta centímetros) quadrados, sendo 84.636,80 mts². para abertura de ruas
e 6.400,00 mts². para construção de praças, de propriedade de Dr. Dovilio -
Ometto e Outros.

§ único. Essa doação será recebida pura e simples, sem que o
Município fique responsável pelas obrigações de melhoramentos (água, luz e
esgoto) a que a firma doadora se sobrigou com seus prestamistas.

Art. 2º- As áreas de que trata o artigo 1º, desta lei, estão localizadas dentro das seguintes confrontações: de um lado com as Vila "Jardim" e Kuhl", de outro lado com as Vilas "Gonzaga", São Luiz, Jardim Sônia, Irmãos Busch e Silvânia C. Parolo; de outro lado com o senhor Jose João de Oliveira, na divisa do "Corrego da Barroca Funda, e, de outro lado com a Vila Cristovam e sr. Antonio Cristovam Oliveira, conforme mapa anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte
dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 21 de março de
1.955

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL
ESTADO S. PAULO - BRASIL

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pro lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 417

(Que isenta de impostos municipais estabelecidos que se instalarem no município)

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, exclusive as taxas, os estabelecimentos industriais que se instalarem no município, até 31 de dezembro de 1955.

§ 1º- Igualmente gozarão dos benefícios da presente lei, as indústrias que se instalarem neste Município, a partir do primeiro semestre do ano de 1.954.

§ 2º- A isenção concedida por esta lei, será por cinco anos, a contar da data da instalação do estabelecimento do Município.

Art. 2º- Para gozar do benefício concedido pela presente lei os interessados deverão requerer a Prefeitura, aprovando que ocupam no mínimo, o número de cinqüenta operários.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 21 de março de 1.955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.

GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 418
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 418

(Que dispõe sobre produção de hortaliças)

Art. 1º - Visando incrementar a produção de hortaliças neste Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover um concurso anual entre os produtores, com distribuição de prêmios aos proprietários das melhores hortas.

Art. 2º - Terão direito a concorrer ao certame todos os produtores que se registrarem na Prefeitura e que culti varem uma área mínima de um hectare.

Art. 3º - Ficam os horticultores obrigados a vender suas colheitas, de preferência, no Mercado Municipal.

Art. 4º - Os prêmios serão distribuídos em adubos, máquinas agrícolas, sementes e utilidades, entre os vencedores - não devendo o valor total de todos os prêmios ultrapassar a ... cr. \$20.000,00(vinte mil cruzeiros)

Art. 5º - O julgamento das hortas será feito por uma comissão da qual deverão fazer parte: um representante da Prefeitura, um representante da Câmara Municipal e um representante da Associação Rural, ou na falta desta, por um dos lavradores do município.

Art. 6º - No julgamento das hortas, os juizes não so levarão em conta os produtos apresentados, como também a maneira mais correta de trabalhar a terra, por parte do produtor.

Art. 7º - O julgamento das hortas, será feito em data previamente determinada, com, pelo menos, três meses de antecedência, devendo, entretanto, essa data ficar circunscrita ao período de 15 de maio a 15 de julho.

Art. 8º - A distribuição de prêmios ficará a critério da Comissão julgadora, que poderá não premiar nenhum dos produtores, caso estes não façam jus aos mesmos.

Art. 9º - No presente exercício fica aberto um crédito especial, na Contadoria, no valor de cr. \$20.000,00(vinte mil cruzeiros), para atender ao previsto no artigo 4º, ficando o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito e, nos exercícios futuros, nos orçamentos, deverá ser consignada a verba de igual quantia para atender às despesas previstas nesta lei.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

III
Art. 10º - As terras que a Municipalidade possuir, que estejam desaproveitadas e que se destinem, por sua formação - a cultura de hortaliças, poderão ser arrendadas para esse mister mediante concorrência pública, e por período não superior a dois anos.

Art. 11º - O senhor Prefeito Municipal baixará, dentro de trinta dias, da publicação desta lei, um regulamento - sobre as bases do concurso e distribuição de prêmios, previstos - nesta lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de - Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro do mês de março de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

O DOUTOR BRENO MACHADO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do art. 153º, do Regimento Interno, combinado com o 3º, do art. 52º, da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decreta e elle promulga a seguinte:

L E I N º 419

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel pertencente a Herdeiros de Francisco Pazzelli)

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a proceder à desapropriação amigável, da faixa de terreno urbano, pertencente a Herdeiros de Francisco Pazzelli, necessário para a ligação da rua 13 de Maio com a Sta. Terezinha, medindo treze (13) metros de frente na rua Tiradentes, por cento e vinte e seis metros desta aos fundos, bem como um terreno, com frente para a rua Sta. Terezinha, onde mede treze (13) metros, por catorze (14) metros desta aos fundos.

Art. 2º - O valor da presente desapropriação será de Cr. 4.... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a ser pago a prazo, nas condições acertadas entre a Prefeitura e os interessados.

Art. 3º - Para as despesas necessárias com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial, para o valor correspondente ao preço a ser pago.

Art. 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para a cobertura das despesas, decorrentes com a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de abril de 1.955.

DR. BRENO MACHADO GOMES
 Presidente

WALDEMAR FOISTER
 1º Secretario da Mesa-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 5 de abril de 1955.

ALEXANDRE DE ARRUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º - 420

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona

LEI N º 420

(Que autoriza o senhor Prefeito Municipal
a vender imóvel de sua propriedade, me-
diante concorrência pública.)

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, uma área de terreno, pertencente à Municipalidade, situado nesta cidade, no bairro do Cubatão, com área de doze mil metros quadrados, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado entre o leito da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e o Ribeirão Tatu, confrontando com a referida Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com a Municipalidade de Limeira, por preço não inferior a Cr. \$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Vencido o prazo legal da concorrência pública, o senhor Prefeito Municipal assinará a escritura e outros papéis referentes ao disposto no artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º - O produto apurado com a venda prevista no artigo 2º, desta lei, será escrutinado em conta separada e se destinara a aquisição futura de local apropriado para a instalação de novo Matadouro Municipal.

Art. 4º - Na escritura a que se refere o artigo 2º, desta lei, deverá ficar ressalvado, expressamente, o direito da Prefeitura utilizar-se do desembarcadouro de gado e instalações da rede de esgoto existente na área a ser vendida.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 22 de março de 1955.

[Assinatura]
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI N° 421

VIRGINIO OMERTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N° 421

(Que concede o prazo de sessenta dias
para pagamento da Dívida Ativa.)

Art. 1º - Todos os contribuintes em atraso, que quizerem
selver seus débitos municipais, em atraso, dentro do prazo de
60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, gozarão
da isenção de multa e acréscimo legais.

Art. 2º - A presente lei não se aplicará aos contribuintes
em atraso, que quizerem efetuar o pagamento de seus débitos, na
forma do artigo II, da lei n. 59.

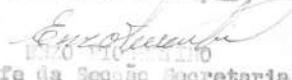
Art. 3º - A Contadoria providenciará as medidas necessárias
para facilitar o pagamento dos débitos, na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

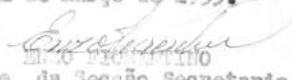
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cin-
co e cinco.

Quinto

VIRGINIO OMERTO
Prefeito Municipal


M. O. OMERTO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 22 de março de 1955.


Ezequielino
M. O. OMERTO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 422

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

L E I N º 422

(Que libera crédito para pagamento de fun-
cionários aposentados)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$153.840,00 (cento e cinqüenta e três mil oitocentos e
quarenta cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento
vigente:

711-8-90-0 - Pessoal Fixo cr. \$153.840,00

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a
fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da
presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
vinte e dois dias do mês de março de ano de mil novecentos e cin-
co e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Euzebio Ferreira
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção de Secretaria da Prefeitura Municipal em 22
de março de 1955.

Euzebio Ferreira
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 4 2 3
=====

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III Estado de São Paulo, etc.
GABINETE DO PREFEITO

por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e elle sanciona a seguinte

LEI N º 423

(Que desagrega escolas do município)

Art. 1º - Ficam desagregadas d'este Município as Escolas Mistas Rurais das Fazendas Iracema, Morro Azul e Santa Lúcia, localizadas no Município de Iracemápolis, em face da Prefeitura do referido Município ter optado pela continuidade das referidas escolas e a partir de 1º de janeiro de 1955.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 7 de julho de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 4 2 4
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAS saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 4 2 4

(Que autoriza o Prefeito Municipal a receber, em doação terreno, nesta cidade)

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber em doação um terreno sito nesta cidade, entre as ruas 13 de Maio (continuação) e Boa Morte, que servira de prolongamento para a rua Santa Terezinha, medindo 13 metros de frente por 87,60 metros.

Art. 2º - Em compensação da doação a que se refere o artigo 1º, os doadores gozaráo de isenção do imposto territorial, enquanto lhes pertencer, nos seguintes imóveis: a) terrenos marginais, com frente para o prolongamento da rua 13 de Maio, entre as ruas Tiradentes e Santa Terezinha; b) terrenos marginais, com frente para o prolongamento da rua Santa Terezinha, entre as ruas 13 de Maio e Boa Morte; c) terreno de 15 metros de frente para a rua Tiradentes, esquina com o prolongamento da rua 13 de Maio; d) terreno de 21,50 - metros de frente para a rua Boa Morte, esquina da rua Santa Terezinha.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica obrigado a proceder a abertura das ruas 13 de Maio e Santa Terezinha, dentro do prazo de 60 dias, a partir da assinatura da escritura de doação a que se refere esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinco

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Seção Secretaria

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 25 de abril de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Seção Secretaria



L E I N º 425
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e é
le promulga a seguinte:

(Que dispõe sobre auxílio para condução de es-
tudantes).

Art. 1º - Fica criada no presente exercício uma
subvenção mensal de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros), para a empre-
sa ou pessoa que se dispuser a transportar para a cidade de Campi-
nas os estudantes de Limeira que estejam frequentando Curso Supe-
rior nas Faculdades dquela cidade.

§ Único - O beneficiado deverá efetuar pelo me-
nos uma viagem de ida e volta em cada dia útil, conduzindo um mí-
nimo de quatro alunos.

Art. 2º - Os interessados na subvenção requerem
rão ao Prefeito Municipal a concessão do auxílio previsto nesta
lei, decidindo este sobre as propostas apresentadas.

Art. 3º - Para o recebimento da subvenção men-
sal, o beneficiado deverá comprovar a prestação do serviço median-
te declaração firmada por quatro estudantes que tenham se utiliza-
do do transporte do mês vencido.

Art. 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para a-
tender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Fica o sr. Prefeito Municipal autori-
zado a proceder as necessárias operações de crédito para cobertu-
ra das despesas previstas nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Sedretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil nove-
centos e cincoenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal-

ENZO FIORENTINO
~~XXXXXXXXXXXXXX~~
Secretario

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em-
28/4/1955.

ENZO FIORENTINO
Secretario.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
Gabinete do Prefeito de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -
saciona a seguinte

LEI Nº 426

(Que autoriza a Prefeitura a receber em doação -
um terreno destinado à construção do Ginásio do
Estado)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a receber em doação, por escritura pública, gratuitamente, nos
termos da lei n. 26, de 17 de julho de 1948, uma área de terre
nº, localizada na Vila Cristovam, desta cidade, medindo 10.805,
60 (dez mil oitocentos e cinco metros e sessenta centímetros) -
quadrados, situado à rua Piaui, entre as Vilas Santa Lina, Este
ves, Rosália e Cristovam, com as seguintes divisas: frente para
a rua Piaui com 107,50 metros; ao lado direito com Lazara e Oli
via de Oliveira Cristovam, com 100 metros; fundos com as mesmas
proprietárias com 106,00 metros e lado esquerdo com a Vila San
ta Lina, com 105,50 metros.

Art. 2º - Na escritura de propriedade deverá ser
mencionado que o terreno ora doado se destinará à construção do
novo prédio do Ginásio do Estado, a qual deverá ser iniciada no
prazo mínimo de 5 (cinco) anos e, si dentro do prazo estipulado
não fôr iniciada a construção, o terreno voltara a pertencer as
doadoras, senhoras Lazara e Olivia de Oliveira Cristovam.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e
cincocento e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos quatorze de junho de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,
GABINETE DO PREDIÇO de São Paulo, etc.

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 427

(Que concede pensão a Gilberto Martinelli)

Art. 1º - Fica concedida ao sr. Gilberto Martine
lli, uma pensão vitalícia e intransferível, de cr\$1.990,00 (um
mil e novecentos cruzeiros) mensais, nos termos da lei n. 295,-
de 30 de setembro de 1952.

Art. 2º - Oportunamente o sr. Prefeito Municipal
determinará a abertura do crédito necessário, para o cumprimen-
to do disposto na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 14 de
junho de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 428

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 428

(Que abre crédito de cr. \$6.000,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito
de cr. \$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para auxiliar a aquisição
do instrumental destinado à Fanfarra dos alunos do Colégio e
Escola Normal "Castelo Branco".

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pro-
ceder as necessárias operações de crédito, para cobertura das
despesas de que trata o artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos catorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e
cincocento e cinco.

Quint

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 14 de
Junho de 1955.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele - sanciona a seguinte

LEI Nº 429

(Que autoriza a desapropriar um prédio e respetivo terreno, situado à rua Gonçalves Dias, Vila - Camargo)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, um prédio e respetivo terreno, situado à rua Gonçalves Dias, 98, na Vila Camargo, com os seguintes carateristicos:

"Terreno regular, com dimensões de 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de frente aos fundos, fechado com cercas de madeira, em más condições de conservação; prédio construído com 7 (sete) peças, sendo 4 (quatro) quartos, 2 (duas) salas e 1 (uma) cozinhas, construído de tijolos e coberto com telhas tipo colonial, piso de tijolos e sem forro, em precária situação de conservação."

Art. 2º - Os imóveis ora autorizados à desapropriação, se destinam à abertura de rua em prolongamento à Capitão Camargo, na mencionada Vila Queiroz, e de propriedade dos herdeiros de Ana Beig Ruiz, avaliados pela importância de cr. \$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º da presente lei serão pagas pelo senhor Mario de Souza Queiroz Filho, nos termos do documento em poder desta Prefeitura, sem qualquer onus para a mesma.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 430

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº 430

=====

(Que abre crédito suplementar de cr. \$ -
-4.300.000,00)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito de cr. \$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

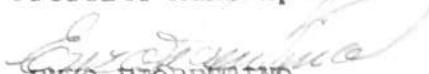
111-8-00-0	- Pessoal Fixo	cr. \$	15.360,00
121-8-02-4	- Despesas Diversas		15.000,00
131-8-07-0	- Pessoal Fixo		29.790,00
131-8-07-0	- Pessoal Fixo		39.000,00
131-8-09-0	- Pessoal Fixo		23.160,00
131-8-09-1	- Pessoal Variável		60.000,00
131-8-13-0	- Pessoal Fixo		62.300,00
131-8-13-0	- Pessoal Fixo		50.000,00
211-8-89-0	- Pessoal Fixo		11.040,00
231-8-89-0	- Pessoal Fixo		16.320,00
241-8-85-1	- Pessoal Variável		60.000,00
241-8-85-3	- Material de Consumo		150.000,00
251-8-63-0	- Pessoal Fixo		50.400,00
251-8-63-1	- Pessoal Variável		190.000,00
251-8-63-2	- Material Permanente		1.000.000,00
251-8-63-3	- Material de Consumo		100.000,00
251-8-63-4	- Despesas Diversas		50.000,00
251-8-63-4	- Despesas Diversas - (força motriz)		150.000,00
261-8-81-0	- Pessoal Fixo		4.000,00
261-8-81-1	- Pessoal Variável		76.000,00
261-8-81-3	- Material de Consumo		30.000,00
271-8-88-4	- Despesas Diversas		50.000,00
321-8-82-0	- Pessoal Fixo		15.840,00
321-8-82-3	- Material de Consumo		200.000,00
331-8-89-1	- Pessoal Variável		40.000,00
331-8-89-1	- Pessoal Variável		40.000,00
331-8-89-3	- Material de Consumo		500.000,00
431-8-33-1	- Pessoal Variável		10.000,00
461-8-34-4	- Despesas Diversas		3.000,00
521-8-76-4	- Despesas Diversas		650.000,00
621-8-29-0	- Pessoal Fixo		30.500,00
621-8-29-3	- Material de Consumo		250.000,00
621-8-29-4	- Despesas Diversas		62.000,00
711-8-90-0	- Pessoal Fixo		153.540,00
741-8-95-4	- Despesas Diversas		26.500,00
811-8-13-0	- Pessoal Fixo		4.000,00
811-8-13-4	- Despesas Diversas		20.000,00
931-8-99-4	- Despesas Diversas		62.250,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinco.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
em 10 de setembro de 1955.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 431

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI Nº 431

(Que autoriza o pagamento da gratificação de cr. \$10.000,00 a Corporação Musical "Arthur Giambelli" e igual importância a seu maestro snr. Orlando Puzzoni.)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinados ao pagamento da gratificação concedida à Corporação Musical "Arthur Giambelli" e ao snr. Orlando Puzzoni, maestro da aludida, a saber:

- a) Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Corporação Musical "Arthur Giambelli";
- b) - Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao senhor Orlando Puzzoni, maestro da corporação acima.

Art. 2º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para a cobertura da despesa de que trata o artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e cinco.

Virginio Ometto
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e cinco.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 432
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a

LEI Nº 432

(Que autoriza a desapropriação de área de terreno localizada entre as ruas Santa Eliza, Paraná e Avenida Santa Barbara.)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 1.690,50 metros quadrados, de proprietário ou proprietários, situada entre as ruas Santa Eliza, Paraná e Avenida Santa Barbara, confrontando aos fundos com Ernesto Schmidt, medindo 59,50 metros na Avenida Santa Barbara; 34,50 metros na r a Santa Eliza e 49 metros na confrontação com Ernesto Schmidt, avia fado por cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e destinado à construção de uma praça pública.

Art. 2º - Fica revogada a Lei municipal n. 223, de 22 de agosto de 1951.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado à atender as despesas de que trata o artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos déz dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e cinco.

Aluísio
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 433

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte

LEI N º 433

(Que eleva vencimento das professoras municipais)

Art. 1º - Ficam majorados para cr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, os vencimentos das professoras efetivas das escolas municipais.

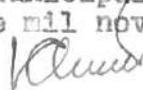
Art. 2º - Os substitutos interinos das escolas municipais perceberão, por dia de trabalho realizado, a importância acima referida, dividida pelo número de dias do mês em curso.

Parágrafo único - computar-se-á, para efeito do presente artigo, também como dia de trabalho, os domingos, feriados e "pontos facultativos", intercalados entre duas substituições.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei terá vigência à partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e cinco.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira
em 10 de setembro de 1955.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 434

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a
seguinte

LEI N º 434

(Que concede isenção de impostos ao pre-
dício pertencente ao sr. Francisco Scavone)

Art. 1º - Fica isento dos impostos Predial e Territorial urbano, o predio situado à rua Vicente de Carvalho, 63, de propriedade do snr. Francisco Scavone, visto o mesmo haver preenchido o disposto na lei n. 227, de 10 de dezembro de 1951.

§ único - O beneficio da presente lei terá efeito enquanto o referido predio lhe pertencer.

Art. 2º - Para que o requerente possa gozar dos benefícios que lhe são concedidos pela presente lei, nos exercícios seguintes, deverá satisfazer as exigências contidas no art. 3º da referida lei n. 227.

Art. 3º - Anualmente e a partir do exercício de 1956, o sr. Prefeito Municipal determinará a revisão a que alude o § único, do art. 1º, da lei n. 227, de 10 de dezembro de 1951.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

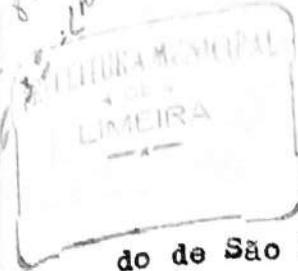
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e cinco.

Klunis
VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 10 de setembro de 1955.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria



L E I N º 435 / 55.

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou - e ele sanciona a seguinte lei,

LEI Nº 435

(Que faz doação de um terreno á Corporação Musical "Arthur Giambelli", para construção de sua sede)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a efetuar a doação de um terreno de sua propriedade á Corporação Musical "Arthur Giambelli", situado á Rua Duque de Caxias, por escritura pública, medindo 10 (dez) metros de frente por 26 (vinte e seis) metros da frente aos fundos, conformando ao lado direito com Roberto Martinelli, ao lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Limeira, e nos fundos com o Córrego "Bicão", tudo de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - A referida doação é feita para a Corporação Musical "Arthur Giambelli" construir sua sede própria.

Art. 3º - Essa construção deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, para o fim acima e na hipótese de que a referida Corporação Musical deixe de existir, o terreno e prédio verterão para o patrimônio da Prefeitura Municipal, sem mais formalidades.

§ único - O prédio e terreno que se refere a presente lei não poderão ser alienados pelos dirigentes da Corporação "Arthur Giambelli".

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da Corporação Musical "Arthur Giambelli".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos déz dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincocentra e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 436

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 436

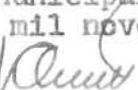
(Que abre o crédito de cr.\$6.000,000,00 para pagamento de paralelepipedos)

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr.\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de paralelepipedos, asfaltamento das ruas, frete e outros, nos termos do "Plano de calçamento" a que se refere a lei n. 387/54.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de operações de crédito, que o snr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.


VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 10 de setembro de 1955.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L E I N º 437
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI N º 437

(Que autoriza o pagamento de Auxílios consignados no Orçamento.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, no presente exercício, os seguintes auxílios:
Cr. \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Caixa Escolar
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola da Boa Morte
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola de Alfabetização da Criança Sta. Terezinha
6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola Abrigo n. Lar
108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) para financiamento de estudos a pessoas pobres
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Comissão de Esportes
10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Assoc. dos Amigos do Colégio Est. e E.N. Castello Branco
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Sta. Casa de Misericórdia
100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento de assistência médica aos func. mens. e diaristas
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para amparo à maternidade e à infância.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Casa da Criança Santa Terezinha
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Vila S. Vicente de Paulo
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à Ass. Feminina de Assistência à infância.
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Ass. das Senhoras Espíritas Alan Kardec
6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório de Tuberculosos de Sapecado
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Abrigo Nossa Lar
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Sanatório Américo Bairral
10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Escola Ind. Dr. Trajano"
100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Festa da Laranja
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para caixões fúnebres a indigentes
42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) à Corporação Musical Henrique Marques
42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) à Corporação Musical Arthur Giambelli

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

fls. 2

LEI N. 457 - continuação

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e cinco.


VIRGINIO OMMITO
Prefeito Municipal


ENZO MORETTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 10 de setembro de 1955.


ENZO MORETTINO
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona a seguinte

LEI Nº 438

(Que concede subvenção para exploração do serviço de transporte coletivo)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante três anos consecutivos, uma subvenção mensal de cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a qualquer firma ou empresa que deseje explorar, nesta cidade, os serviços de ônibus urbanos.

Art. 2º - As propostas dos interessados, para a exploração do serviço, deverão ser feitas por escrito, expondo claramente o número de linhas, itinerário, número de carros e outros detalhes técnicos indispensáveis para o julgamento das propostas.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de cr. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para cobertura dos referidos pagamentos, a partir do corrente mês de setembro, se até no decorrer deste fôr apresentada alguma proposta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco.

VIRGINIO OMETTO
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 10 de setembro de 1955.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção Secretaria

